

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

ANTONIO MONTEIRO GUIMARÃES JUNIOR

**MAGISTRADOS ASSESSORES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
TRAJETÓRIAS, CONEXÕES E COMPOSIÇÕES - PERÍODO DE 2010 A 2018**

Porto Alegre
2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

ANTONIO MONTEIRO GUIMARÃES JUNIOR

**MAGISTRADOS ASSESSORES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
TRAJETÓRIAS, CONEXÕES E COMPOSIÇÕES – PERÍODO DE 2010 A 2018**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Profa. Dra. Lígia Mori Madeira

Porto Alegre
2020

CIP - Catalogação na Publicação

Guimarães Junior, Antonio Monteiro
Magistrados Assessores no Supremo Tribunal Federal:
Trajetórias, Conexões e Composições - Período de 2010
a 2018 / Antonio Monteiro Guimarães Junior. -- 2020.
87 f.
Orientadora: Lígia Mori Madeira.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências?
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência
Política, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Magistrados. 2. Assessores. 3. STF. 4.
Trajetórias profissionais. 5. Burocracias
profissionais. I. Madeira, Lígia Mori, orient. II.
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Antonio Monteiro Guimarães Junior

MAGISTRADOS ASSESSORES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
TRAJETÓRIAS, CONEXÕES E COMPOSIÇÕES – PERÍODO DE 2010 A 2018

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Porto Alegre, 2 de março de 2020.

Resultado: Aprovado

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra Lígia Mori Madeira
Departamento de Ciência Política
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof. Dr Davide Carbonai
Departamento de Ciências Administrativas
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Profa. Dra Vanessa Elias de Oliveira
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)

Profa. Dra Fabiana Luci de Oliveira –
Departamento de Sociologia
Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos pelo apoio e principalmente à companhia, ao tesouro, ao equilíbrio em pessoa, ao discernimento que não tenho, àquele que me traz alegria e me acalma só em estar perto, que por tanta vez me inspirou a recomeçar e não ter vergonha de admitir minhas fraquezas, à ti, meu coração: André.

“Conhecimento é poder”

Francis Bacon (1561-1626 apud BUCKINGHAM, et al, 2011. p. 110)

RESUMO

O presente trabalho é uma pesquisa sobre os magistrados assessores do Supremo Tribunal Federal, que tem como objetivo geral investigar a composição dos gabinetes dos ministros do STF a partir de um banco de dados dos magistrados assessores trazendo à discussão o perfil da assessoria especializada nos gabinetes da Suprema Corte. O objetivo específico da pesquisa visa explorar e identificar semelhanças entre o perfil dos ministros e o perfil dos magistrados assessores. Para cumprir os objetivos propostos traz-se uma revisão da literatura, evidenciando as principais discussões sobre o Supremo Tribunal Federal, dividida em cinco partes. Em seguida, observa-se os perfis dos ministros da Corte, dos magistrados brasileiros e de algumas carreiras de assessores na burocracia brasileira para, na sequência mostram-se os achados. Utilizou-se no método de análise variáveis categóricas relacionadas ao perfil de grupo estudado, observando a passagem por universidades, tribunais e cargos ocupados pelos ministros e magistrados assessores, delineando trajetória e fazendo uso de categorias de análise. Para a construção do banco de dados dos magistrados assessores foram pesquisadas, no Diário Oficial da União, todas as portarias com menção aos juízes instrutores e auxiliares da Corte, permitindo a construção de um quadro que possibilita a identificação de informações para o perfil dos magistrados assessores, assim como a tabulação e análise dos dados por meio do *software SPSS*. Como resultado obteve-se uma descrição do perfil dos magistrados assessores que inclui: tempo de permanência; gênero; região e justiça (federal ou estadual) de origem; bem como a sua mobilidade entre os gabinetes de ministros. Os resultados estatísticos também incluem associações entre a região de origem dos ministros e a região dos magistrados assessores, assim como a associação entre a justiça à que pertencem os magistrados assessores e a justiça de maior atuação do ministro.

Palavras-chaves: Magistrados. Assessores. STF. Trajetórias profissionais. Burocracias profissionais.

ABSTRACT

The present work is a research on the magistrates advisers of the Federal Supreme Court, which has as general objective to investigate a composition of the cabinets of the STF ministries from a database of magistrates advisers bringing to the discussion the profile of the Specialized assistance in the offices of the Supreme Court. The specific objective of the research is to explore and identify similarities between the profile of ministers and the profile of assistant magistrates. To fulfill the proposed objectives, a literature review is carried out, highlighting the main functions on the Federal Supreme Court, divided into five parts. Then, the profiles of the Court ministers, Brazilian magistrates and some careers of advisers in the Brazilian bureaucracy are observed, followed by the findings. Categorical variables related to the group profile were used in the method of analysis. studied, observing a passage through universities, courts and charges occupied by ministers and assistant magistrates, outlining a trajectory and making use of categories of analysis. For the construction of the database of the assistant magistrates, all ordinances with mention of the instructor and auxiliary judges of the Court were searched, in the Official Gazette of the Union, allowing the construction of a framework that allows the identification of information for the profile of the assistant magistrates, as well as the tabulation and analysis of data through the SPSS software. As a result, a description of the profile of the assistant magistrates was obtained, which includes length of stay; gender; region and justice (federal or state) of origin; as well as its mobility between cabinets of ministers. The statistical results also include associations between the region of origin of the ministries and a region of the assistant magistrates, as well as an association between the justice to which the assistant magistrates belong and the justice with the greatest role of the minister.

Keywords: Magistrates. Advisors. STF. Professional trajectories. Professional bureaucracies.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Gráfico número total de magistrados que compuseram/compõe os gabinetes	51
Figura 2 – Grafo de composição dos gabinetes dos Ministros do STF no período de 2010 a 2018	52
Figura 3 – Quadro dos principais achados por gabinetes	55
Figura 4 – Gráfico de frequência requisições por Estado	59
Figura 5 – Gráfico de Estados da graduação dos ministros.	60
Figura 6 – Gráfico de magistrados assessores requisitados por região	60
Figura 7 – Gráfico de regiões de origem da graduação dos ministros	61
Figura 8 – Gráficos esfera dos ministros e justiça dos magistrados	65
Figura 9 – Gráfico tempo médio de permanência	68
Figura 10 – Gráfico de porcentagem de tempo médio de permanência no STF	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Requisição de única Região x gênero dos ministros	59
Tabela 2 – Tábua de cruzamento de Ministros X Magistrados – (Região Sudeste)	62
Tabela 3 – Teste qui-quadrado	62
Tabela 4 – Mensuração de Força Ministros X Magistrados – (Região Sudeste)	62
Tabela 5 – Tábua de cruzamento de Ministros X Magistrados – (Região Sul)	63
Tabela 6 – Teste qui-quadrado	63
Tabela 7 – Mensuração de Força Ministros X Magistrados – (Região Sul)	64
Tabela 8 – Tábua de cruzamento de Ministros X Magistrados – (Esfera X Justiça)	65
Tabela 9 – Teste qui-quadrado	66
Tabela 10 – Mensuração de Força Ministros X Magistrados – (Esfera X Justiça)	66
Tabela 11 – Frequência de gênero dos Magistrados Assessores	69
Tabela 12 – Frequência de gênero do ministro nas requisições.	70
Tabela 13 – Grupos de Ministros que requisitaram magistradas X os que requisitaram magistradas	70
Tabela 14 – Teste qui-quadrado grupos de Ministros requisitantes X os gêneros dos Ministros	71
Tabela 15 – Tabela grupos de Ministros requisitantes X os gêneros dos Ministros	71
Tabela 16 – Teste de Mann-Whitney para tempo de permanência em dias de Magistrado e gênero de Ministro	72

LISTA DE ABREVIATURAS

AGU	Advocacia-Geral da União
AJUFE	Associação dos Juizes Federais do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Conle	Câmara de Consultoria Legislativa
Decom	Departamento de Comissões
FHC	Fernando Henrique Cardoso
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queer, Intersexuais Assexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero
PGE-RS	Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
STF	Supremo Tribunal Federal
TRF5	Tribunal Regional Federal da 5ª Região

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	DIFERENTES OLHARES SOBRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	18
2.1	OS MINISTROS DO SUPREMO: ESTUDOS SOBRE PERFIL E TRAJETÓRIA.....	18
2.2	TOMADA DE DECISÃO E COMPORTAMENTO JUDICIAL: ENTRE A ATUAÇÃO INDIVIDUAL E COLEGIADA.....	22
2.2.1	O poder de atuação individual do ministro: como as decisões monocráticas influenciam o colegiado?	22
2.2.2	A atuação colegiada do Supremo.....	25
3	A BUSCA PELO PERFIL DOS MAGISTRADOS ASSESSORES.....	34
3.1	PERFIL DO MINISTRO DO STF:	34
3.2	JUÍZES NO BRASIL: O CORPO DA MAGISTRATURA NACIONAL.....	36
3.3	O QUE ESPERAR DA FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO?	41
4	CONSTRUÇÃO DA METODOLOGIA PARA A ANÁLISE DO PERFIL DOS MAGISTRADOS ASSESSORES	46
4.1	ORIGEM DOS DADOS.....	46
4.2	OS DADOS QUE COMPÕEM O BANCO DE DADOS	49
4.3	CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DO BANCO DE DADOS	49
5	OS MAGISTRADOS ASSESSORES: TRAÇANDO UM PERFIL.....	51
5.1	O CONTEXTO DOS GABINETES.....	51
5.1.1	A relutância dos antigos	53
5.1.2	O sistema de portaria na organização dos gabinetes	54
5.1.3	Mobilidade entre gabinetes	54
5.1.4	Análise dos gabinetes dos ministros	55
5.2	OS MAGISTRADOS ASSESSORES E O SEU PERFIL.....	57
5.2.1	Estados e Regiões dos magistrados assessores: a preferência dos ministros.....	58
5.2.2	Esferas e competências de atuação de ministros e magistrados.	64
5.2.3	Magistrada e magistrado, o gênero que predomina nas requisições	66
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
	APÊNDICE A - Banco de Dados	80
	ANEXO A – Exemplo de portaria.....	88

1 INTRODUÇÃO

O estudo sobre os magistrados que assessoram os ministros do Supremo Tribunal Federal¹ é um tema não evidenciado nas discussões sobre a atuação da Suprema Corte. Esta lacuna é facilmente percebida a partir dos questionamentos que se estabelecem na ausência de estudos que pesquisem ou procurem demonstrar qualquer relação entre a atuação dos gabinetes e atuação dos ministros por meio dos seus votos, sejam eles deliberados em plenário ou pronunciados em decisões monocráticas. Para dá suporte a estudos dessa natureza é necessário conhecer quem são os magistrados que atuam nos gabinetes partindo da investigação dos perfis desses magistrados que assessoram os ministros.

O perfil daqueles que atuam nos gabinetes, embora não tenha sido especificamente contemplada pelos estudos mais recentes, é a chave para as discussões desta pesquisa. Pois, o problema de pesquisa a ser investigado consiste em responder em que medida é possível traçar um perfil dos magistrados assessores², baseado nas análises de suas trajetórias em órgãos judiciários anteriores, bem como perceber se essas passagens influenciam na decisão para o exercício desta função de assessoria, ao ponto de se verificar conexões, existência ou não de elos entre órgãos de origem e a preferência dos ministros na designação dos magistrados assessores para seus respectivos postos dentro dos gabinetes.

Parte-se do pressuposto de que a escolha feita pelos ministros está alinhada com as decisões que ocorrem tanto dentro quanto fora dos gabinetes, e que as tomadas de decisões administrativas estão intimamente ligadas ao efeito jurídico que se pretende produzir nas decisões judiciais³. Portanto, tal entendimento permite inferir que os ministros, para assegurar os efeitos pretendidos, escolhem assessores que comungam de suas pautas e estejam alinhados aos modos de pensar e fazer dos ministros que os nomeiam para trabalhar em seus respectivos gabinetes. No entanto, descobrir como ocorre esta escolha pode revelar pistas que levem a este exercício da assessoria e corroborem para uma explicação sobre a atuação dos gabinetes.

Nesse sentido, pode-se afirmar que esta pesquisa se encontra inserida nos estudos sobre o Supremo Tribunal Federal que se aliam à análise de trajetória e nas

¹ Ao longo do texto utiliza-se as expressões: Supremo, Suprema Corte, Corte Suprema, Alta Corte e Corte para referir-se ao Supremo Tribunal Federal, enquanto instituição.

² A expressão “magistrados assessores” foi cunhada neste estudo se referindo aos juízes auxiliares e aos magistrados instrutores assessoram o ministros do STF em seus gabinetes.

³ Aqui se justifica trazer uma revisão bibliográfica das principais pesquisas sobre a corte, como forma de contextualizar importância da presente pesquisa

perspectivas sobre burocracia e profissionalismo, mais especificamente localizada nas análises que buscam entender o comportamento da Suprema Corte, através do perfil dos ministros e de seus assessorados que podem agir em grupo ou individualmente, o que tem sido mais o alvo das pesquisas⁴atuais.

A problemática de pesquisa se apresenta inovadora por trazer a percepção de uma possível ligação entre os órgãos de origem dos magistrados convocados e o exercício da assessoria nos gabinetes dos ministros. Ao se observar se há mais magistrados oriundos de um tribunal, ou de uma região que exerceram ou exercem assessoria pode-se perceber se há aparente predileção de ministros por um tribunal ou não.

Ao analisar o contexto histórico, de fato, as constituições brasileiras registraram diversas configurações da Alta Corte, durante o século passado, alterando significativamente os números de ministros, o perfil da composição da Corte e inclusive a sua forma de nomeação. Ainda, com a construção de Brasília, a Corte modificou suas instalações e transferiu-se para o Distrito Federal, sediada na Praça dos Três Poderes, passando aí o período militar em que houve alterações e aposentadorias de ministros. Houve também várias alterações de competências, o que resultou em mudanças na sua atuação. Nas cartas constitucionais anteriores já era estabelecido que o Supremo julgaria a elite política e executiva como: presidentes, ministros de Estado, embaixadores, parlamentares, dentre outros, além de juízes de tribunais superiores. Quanto às ações, cabia o julgamento de demandas de tribunais inferiores em sede de recurso, assim como existiam ações ordinárias. Ainda, à Corte, cabia a edição de súmulas no sentido de uniformizar entendimento em instâncias inferiores no julgamento de casos semelhantes (BRASIL, 1976).

Hoje o Supremo Tribunal Federal é o órgão do Poder Judiciário brasileiro com jurisdição em todo território nacional, com competência privativa para propositura legal na criação e extinção de cargos e órgãos inferiores, além de possuir jurisdição para processar e julgar, originariamente, ações de natureza penal comum e de crime de responsabilidade de réus com foro privilegiado, assim como, em grau de recurso, ações sobre violações constitucionais (BRASIL, 1988). O STF é composto por onze ministros, atualmente por nove homens e duas mulheres, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal.

⁴ Autores como Fontainha, Santos e Oliveira, em 2017, assim como Arguelhes e Ribeiro, em 2015, fornecem um referencial sobre o andamento dos estudos sobre STF.

No contexto de atuação processual em números se verificar que no ano de 2017 o STF foi responsável por um total de 126.531 decisões e em 2018, 126.744 (STF, 2019a), entre monocráticas e colegiadas, possuindo, ao final de 2017, um total de 45.437 processos em acervo, em 2018, 38.675 (STF, 2019b), entre físicos e digitais. Sem sombra de dúvida, pode-se afirmar que o cenário de atuação dos ministros do STF é bem volumoso. Nesse ambiente gigantesco de processos foi inserido, em outubro de 2009, o instituto do juiz auxiliar (BRASIL, 2018) e, em dezembro do mesmo ano foi estabelecido o magistrado instrutor, também no âmbito do STF. No caso específico dos magistrados instrutores, o próprio Regimento Interno da Corte traz o rol de competências relacionadas à função a ser exercida enquanto instrução da ação penal e inquéritos criminais, chamando a atenção à possibilidade de delegação de funções pelo Tribunal e pelo ministro relator.

A partir desses contextos percebe-se, diretamente, a evolução e a importância da instituição enquanto objeto de estudo. Colateralmente, no entanto, evidencia-se a vastidão de decisões que são tomadas pelos ministros durante um ano, e conseqüentemente, que este é o volume de processos que passa pelos gabinetes e pelas mãos dos assessores. Nesse espaço, o gabinete é lugar onde as decisões são formuladas e fundamentadas, onde se pesquisa a jurisprudência e se organizam os processos, ou seja: onde, de fato, as decisões nascem. Por isso, o gabinete é tão importante, por ser o espaço onde as pessoas produzem as decisões sob o comando do ministro. Nesse sentido, investigar quem são os magistrados assessores que compõem esses gabinetes, bem como descrever o perfil desse grupo seletivo da magistratura nacional é o objetivo do presente estudo.

Logo, conhecer essas pessoas é conhecer um pouco mais sobre os ministros e como a instituição Supremo age e funciona. Por outro lado, há também a necessidade de saber de que forma os assessores atuam, quais são suas competências legais, até onde é permitido ir na concepção das decisões, sendo que no caso desta pesquisa, o espaço analisado é especificamente dentro dos gabinetes, não em sua composição por completo, mas sim e em um tanto mais particular: as funções delegadas aos magistrados. Nessa compreensão é importante destacar que, embora as funções delegadas aos magistrados instrutores sejam submetidas ao controle do ministro relator, o exercício dessas funções revela possíveis evidências de uma maior abrangência das decisões proferidas por magistrados instrutores, bem como pelos juízes auxiliares, ensejando atuação das assessorias nas decisões da Corte muito maior e ainda muito pouco estudada.

Desse modo, perceber como se dá a composição e a trajetória dos assessores é possibilitar o reconhecimento das conexões entre magistrados assessores e ministros, e em um segundo momento, os elos existentes entre os próprios ministros. Partindo da premissa das individualidades de decisões, defendida por Mendes (2010) ao intitular o Supremo como onze ilhas, pode-se entender que as decisões (des)colegiadas seriam reflexos da ausência de conexão entre os Ministros, contudo, um dos objetivos desta pesquisa é trazer também essa discussão, pois, através da análise de trajetória mesclada ao perfil burocrático, será possível perceber ou não que a passagem do magistrado assessor converge com a trajetória do ministro requisitante, podendo definir elos entre os ministros a partir dos magistrados assessores a partir da passagem de um magistrado assessor pelo seu gabinete, ou seja, se os ministros são ilhas os magistrados instrutores seriam pontes que permitem o tráfego de decisões entre essas ilhas.

Para tanto, é importante compreender os Ministros do STF como atores políticos dentro do sistema judiciário, assim como definidos por Carvalho e Leitão (2013), e olhar para os magistrados a partir da mesma perspectiva, embora as formas de seleção dos ministros e dos assessores sejam diversas, pois os ministros não possuem um profissionalismo estritamente jurídico, ou seja, não há a necessidade de uma carreira majoritariamente jurídica, como ocorre nos requisitos de escolhas dos magistrados assessores e de ministros de outras cortes de cúpula como: Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho, com exceção do Superior Militar. Os assessores, por sua vez, possuem uma carreira jurídica clara, pois, necessariamente, são magistrados que atuaram como juízes ou desembargadores anteriormente. Aqui, portanto, se evidencia uma singularidade que atravessa a trajetórias da diversidade de indivíduos que compõem o corpo jurisdicional brasileiro, este corpo definido como um grupo de pessoas, formado por todos os magistrados que podem ser requisitados a assumir as funções de juiz auxiliar ou instrutor no gabinete de um dos Ministros do STF.

Uma requisição de magistrado assessor impacta diretamente na forma de atuação do Ministro requisitante, uma vez que o magistrado recrutado logicamente deve gozar da mais alta confiança do ministro para poder obter as delegações das funções de praxe da assessoria. Para exemplificar convém lembrar que no ano de 2009 se concedeu a autorização regimental para permitir a requisição de magistrados assessores, embora desde o ano de 2007 já houvesse previsão regimental para a convocação de juízes auxiliares, apenas no ano de 2010 tornou-se praxe a presença

de magistrados assessores dentro dos gabinetes dos Ministros. Essa evolução do aparelhamento dos gabinetes se deu com o aprimoramento do próprio regimento que permitiu a delegação de funções (BRASIL, 2018).

As delegações de função estão diretamente ligadas às formas de convocação dos magistrados que vale a pena distinguir: a primeira e mais antiga, é para a função de juiz auxiliar, na qual o designado integra o gabinete do Ministro requisitante por ato do presidente do STF, pelo período de um ano, podendo ser prorrogável por igual período, sendo limitada a uma designação para cada gabinete, com exceção da presidência do STF, a quem cabem até duas designações simultâneas (ainda, o juiz auxiliar percebe o subsídio do órgão de origem, acrescido da diferença entre o valor percebido no órgão de origem e o valor do subsídio de um Ministro do STF, reservando-se o direito da percepção de auxílio-moradia, diárias, ressarcimento telefônico e passagem aérea mensal); a segunda forma de convocação, o que também ocorre com os magistrados instrutores que possuem a mesma valoração de suas funções, uma vez que são equiparadas, por força de emenda regimental, todas as garantias funcionais a que fizeram jus os juízes auxiliares. Ainda, em relação aos magistrados instrutores, há previsão regimental de suas competências que lhes permitem transacionar em processos penais, assim como designar e realizar audiências e determinar condução coercitiva de testemunha, há também previsão para requisição de apoio de pessoal para os processos fora do Tribunal (BRASIL, 2018). Tais garantias transmitem ainda mais valor às referidas funções, afinal, a remuneração em forma de subsídios e auxílios acaba por equiparar o dispêndio econômico dos magistrados assessores ao ministro do STF.

Conclui-se que as competências dos magistrados assessores são muito mais que meras atuações administrativas sem peso decisório, uma vez que essas competências que são instituídas aos magistrados assessores delimitam as estratégias no prosseguimento processual das ações criminais, pois, são eles, os magistrados assessores, que determinam quais atos processuais são realizados e em qual momento, sendo a oportunidade da execução do procedimento um critério a cargo do magistrado assessor, assim como o contorno em que esses atos são executados.

Além de trazer à discussão a perspectiva dos gabinetes e a atuação dos ministros do STF, fornecendo dados que corroboram para demonstrar como os magistrados funcionam como pontes entre as ilhas, ministros, investiga-se a preferência dos ministros nas escolhas dos magistrados em tribunais de segundo

grau. A inferência que aqui se faz é a de que a trajetória do magistrado assessor e sua passagem por determinado órgão da justiça influencia em sua futura passagem pelo STF.

Para alcançar os objetivos e testar as suposições feitas nesta pesquisa, foi analisada a recente literatura sobre o STF, buscando subsídios para montar as categorias de análise para evidenciar as trajetórias dos magistrados assessores de forma a garantir critérios formais à pesquisa. Em seguida, de posse dessas categorias, buscou-se um modelo de análise que pudesse contribuir para a visualização dos pontos de conexões, bem como de similaridades, nas trajetórias dos magistrados assessores e ministros. Utilizando-se de análises descritivas na construção de grafos foi possível mensurar alguns elos entre magistrados e ministros que convergiam em uma definição de perfil e trajetória da carreira dos assessores.

A dissertação conta com a seguinte estrutura: após essa introdução, apresenta-se a revisão da literatura na qual se estabelecem as bases para a estruturação deste estudo, com as principais discussões sobre o STF, divididas em três partes para facilitar seu entendimento. Em seguida trazem-se alguns relatos descritivos de perfis dos ministros do STF, dos magistrados brasileiros e de algumas carreiras de assessores na burocracia brasileira. Na sequência mostram-se alguns achados, que mostram dados mais evidentes da racionalização de escolhas realizadas pelos ministros, com o intuito e com ajuda de grafos e gráficos, para desenhar as trajetórias e perfis analisados. A partir do método misto (COUTINHO, 2014), foi feita a análise de perfis, por meio de trajetórias, com o uso das categorias de análise reconhecidas nos relatos de pesquisas anteriores, permitindo uma construção de um quadro que possibilite a identificação de um magistrado assessor.

2 DIFERENTES OLHARES SOBRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Na Ciência Política, os estudos sobre instituições judiciais vêm crescendo nas últimas décadas, seja com o exame do papel dos tribunais na arena política ou suas formas de organização enquanto burocracia judicial. Dentro deste campo, a literatura sobre o STF, examina o tribunal a partir de diferentes objetos de análise tais como: (a) estudos sobre a composição da corte - trajetória de ministros, profissionalização, formas de recrutamento; (b) teorias sobre tomada de decisão e comportamento judicial – como votam e o que votam os ministros que compõe o tribunal.

Relacionado aos estudos sobre tomada de decisão, um dos aspectos debatidos é a compreensão da atuação da corte enquanto instituição (órgão colegiado – posição coletiva) ou da atuação individual dos ministros dentro do tribunal. Nos últimos anos os estudos sobre os ministros do STF e outros atores do sistema de justiça vêm ganhando visibilidade nacional (DEL RÍO; ARGUELHES, 2018), dentro desse contexto, pretende-se contribuir com mais um elemento para o estudo deste STF, evidenciando os gabinetes dos ministros do tribunal, ou seja, uma abordagem para além dos ministros.

Dos trabalhos sobre o STF, destacam-se dois eixos como referencial teórico⁵ para esta pesquisa: (1) estudos sobre a trajetória e o perfil dos ministros; (2) estudos sobre comportamento judicial, a atuação dos ministros e os processos de tomada de decisão. Quanto ao último eixo, foca-se nos argumentos da literatura sobre o perfil e a atuação individual e colegiada (coletiva) dos ministros. Dentro destes marcos teóricos, insere-se o presente estudo como um olhar complementar às dinâmicas da corte, entendendo que o processo decisório transcende a figura dos ministros, de modo que para se compreender com eles decidem se deve conhecer as estruturas por detrás de sua atuação, neste caso, os seus gabinetes e atores que os compõe.

2.1 OS MINISTROS DO SUPREMO: ESTUDOS SOBRE PERFIL E TRAJETÓRIA

Os estudos sobre a trajetória dos ministros do STF compartilham um olhar sobre os atores do tribunal a partir da sociologia das elites (ENGELMANN, 2006; FONTAINHA; NUÑEZ e OTERO, 2017) e/ou das profissões, cujo foco de estudos recai sobre as carreiras jurídicas e as trajetórias desta elite jurídica até os cargos ocupados nas instituições judiciais.

⁵ Por se tratar de um estudo exploratório os aspectos teóricos trazem as principais discussões sobre o contexto em que atuam os magistrados assessores de forma a evidenciar a importância deste e dos futuros estudos relacionados ao tema.

Com o enunciado “O STF não é o topo da carreira judiciária no Brasil”, Fontainha, Nuñez e Otero (2017, p. 342) descrevem a Corte como local de passagem de membros da elite judiciária e analisam os deslocamentos geográficos de membros e ex-ministros da Corte, apresentando os principais destinos, motivos e duração para esses deslocamentos. Utilizando-se de categorias, os autores fornecem definições para basear outras pesquisas sobre o comportamento e as trajetórias que acompanham os movimentos de profissionalização e, dessa forma, identificam padrões de deslocamento das trajetórias elitizantes. E chegam à conclusão que não são apenas os estudos acadêmicos que motivam os deslocamentos dos ministros, mas também outras categorias, como motivações profissionais ou familiares, bem como um forte padrão de reenraizamento⁶ brasileiro, sendo este padrão um forte precursor para alavancar carreiras jurídicas.

Na pesquisa de Fontainha, Nuñez e Otero (2017) encontra-se os fundamentos para uma análise do perfil dos magistrados assessores, identificados em alguns argumentos dos autores quando criaram, a partir da trajetória geográfica dos ministros, os critérios analíticos para conceituar as categorias de análises como aporte metodológico de diferenciação dos aspectos sociológicos, nesse estudo, os autores trouxeram uma tipologia que conta desde a qualificação dos deslocamentos geográficos, pelo tempo de permanência, passando pela motivação dos deslocamentos, chegando as categorias: brasileiros, não-brasileiros, semi-brasileiros, sedentários, nômades institucional e internacional. Esta pesquisa levou em consideração dados como local de nascimento, graduação e onde estava os ministros quando foram nomeados, sendo que a partir da análise desses dados que se deu a categorização.

Em outro estudo, dando continuação aos estudos sobre as trajetórias dos ministros do Supremo e se interessando por uma tipologia político-jurídica, Fontainha, Jorge e Sato (2018) recordam a quase impossibilidade da existência de critérios claros para distinguir a dimensão política da dimensão jurídica. Eles trabalham com o intuito de demonstrar os marcadores sociais que pertencem ao campo jurídico (ENGELMANN, 2006) em atravessamento a marcadores do campo político (BOURDIEU, 2014, 1989), por meio da ajuda da prosopografia (MONTAGNER, 2007) dos ministros e com a categoria analítica: trajetória político-partidária. Os achados são definidos através de

⁶ O reenraizamento brasileiro é definido por Fontainha, Nuñez e Otero (2017) como o retorno ao Distrito Federal após a passagem por outro Estado do Brasil.

pesquisas variadas e incluem, segundo critérios adotados pelos autores⁷, a inexistência, nas trajetórias dos ministros estudados, de atuação política em mais de um terço, o que leva à relativização da noção de que a Alta Corte seja ocupada por políticos profissionais.

O estudo prosopográfico de Fontainha, Jorge e Sato (2018) situa o perfil dos ministros como menos atuantes em carreiras políticas que em carreiras jurídicas. Essa conclusão favorece a defesa de um perfil de ministros mais profissional ao um perfil mais político, o que leva a indicar os estudos sobre profissionalismo como adequados para análises dos perfis de ministros e de magistrados.

A profissionalização leva a um debate metodológico que os autores fazem questão de evidenciar em nota: a inexistência de uma metodologia uníssona. Por fim, os mesmos autores propõem que houve uma diversificação de campos nas trajetórias analisadas, afastando, dessa forma, a noção de esvaziamento político recente das composições da Corte e aproximando a ideia de uma maior especialização dos ministros, contudo, permanecendo o ambiente conservador e resistente aos processos de profissionalização.

Os processos de profissionalização estão em evidência na trajetória jurídico-profissional de cada ministro e de cada magistrado, o que se revela importante para compreender as estruturas de recrutamento da Alta Corte. Fontainha, Santos e Oliveira (2017) concluem que o momento em que políticos e juristas se imbricam é muito anterior à nomeação ao cargo de ministro do Supremo, possibilitando pensar-se que é relativa a noção de separação entre as elites jurídicas e políticas. Percebe-se, portanto, nas palavras dos autores “uma barreira mais ideológica e simbólica que institucional” (FONTAINHA; SANTOS; OLIVEIRA, 2017, p. 120).

Os marcadores institucionais reconhecidos pelos autores como: magistratura, promotoria, advocacias pública e privada, além da atividade política, serviram de categorias analíticas para a consideração de componentes da trajetória jurídico-profissional dos ministros, revelando, sem surpresa, que, dos cargos ocupados pelos ministros antes da nomeação na Corte, marco zero identificado pelos autores, a maior parte deles eram cargos de magistratura, demonstrando obviamente que os ministros possuem experiência enquanto julgadores. Contudo, para surpresa, foi evidenciada a forte ligação entre juristas e políticos, encontrando-se em destaque o exercício de atividade política pelos ministros, inclusive se sobrepondo quantitativamente à

⁷ Os autores, nesta obra, utilizaram três marcadores para classificar as trajetórias político-partidárias, sendo elas a inexistente, a episódica e a marcante.

atuação no Ministério Público e na Advocacia Pública, carreiras essas consideradas fundamentalmente como jurídicas.

É interessante notar que enquanto Fontainha, Santos e Oliveira (2017) percebem um elo forte entre juristas e políticos, no estudo de Fontainha, Jorge e Sato (2018) há uma relativização deste perfil quando se aprofunda na categoria de análise das trajetórias das carreiras dos ministros. Essa aparente oposição entre os estudos resulta em mais um argumento a favor da continuidade de investigações das categorias analíticas, inclusive dentro dos gabinetes, possibilitando maior entendimento da atuação dos magistrados.

Nos estudos sobre trajetórias, o requisito⁸ notável saber jurídico é base para a compreensão sobre o reconhecimento dos “notáveis”, como citam Almeida, Fontainha e Santos (2017, p. 150). Esses autores elegem o marcador condecoração como critério de análise na trajetória profissional dos ministros, bem como utilizam como marco zero a posse dos referidos ministros no Supremo. Com essa definição metodológica constatou-se um elevado número de condecorações dois anos antes e imediatamente após a respectiva nomeação. Tais constatações levaram a suposições dos autores quanto à automatização de condecorações após a nomeação, bem como um estado de “supremável” (ALMEIDA; FONTAINHA; SANTOS 2017) nos dois anos anteriores à posse.

Nesse sentido, os reconhecimentos anterior e posterior podem ser entendidos como desdobramento do que Bourdieu (2014) conceitua como autoridade do simbolismo e atitude performática para a transformação do particular em universal, através da oficialização dos conhecimentos notáveis do ministro a ser ou recém empossado. Ainda, em relação às láureas, do ponto de vista da categorização das condecorações, percebe-se, e sem qualquer arrebatamento, que a dimensão política mais uma vez não se distancia da trajetória profissional dos ministros, com as condecorações de categoria do Poder Executivo ocupando o segundo lugar, perdendo apenas para as condecorações oferecidas pelo Poder Judiciário, concluindo-se novamente pela estreita ligação entre os juristas e políticos.

Em que pese a perspectiva simbólica nos estudos até aqui relacionados sobre as trajetórias dos ministros da Corte Suprema, percebe-se a diversidade de relações que atravessam essas trajetórias, sempre exigindo um desempenho performático que

⁸ Dentre os requisitos para ser nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal a Constituição federal faz menção ao notável saber jurídico *in verbis*: Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

eleve o capital simbólico individual para que seja reconhecido enquanto notável, e, assim, surja uma oficialização, por meio de investidura, do cargo a ser assumido.

Chega-se à conclusão que, para compreender como os magistrados assessores aproximam-se dos gabinetes é necessário reconhecer os significados simbólicos do capital profissional oferecido. Assim, o magistrado a ser escolhido deve agregar aos gabinetes, além das competências técnicas, qualificações que não sejam contrárias às atuações dos gabinetes. A questão político-jurídica que não está revelada aqui é a influência em que o campo jurídico é atravessado por ditames do campo político dentro da Suprema Corte, a ponto de se estabelecer se a passagem pelos gabinetes confere capital a ser utilizado não apenas na carreira de cada magistrado assessor, mas também na sua atuação em outros campos. Nesse passo, é imprescindível explorar quem são os magistrados que estão no gabinete, sendo a atuação dos ministros que, afinal, reflete como atuação dos gabinetes, fornece pistas para o rastreio do processo de escolha, o que será discutido a seguir.

2.2 TOMADA DE DECISÃO E COMPORTAMENTO JUDICIAL: ENTRE A ATUAÇÃO INDIVIDUAL E COLEGIADA

Os estudos sobre como os juízes decidem e sobre as dinâmicas inerentes ao processo decisório podem partir de diferentes enfoques seja na compreensão das interações da arena política, seja no enfoque da ação individual dos ministros ou no comportamento colegiado dentro da arena decisória do tribunal. Diante destas análises, apresenta-se os debates sobre: (1) a atuação individual dos ministros; e (2) o comportamento colegiado.

2.2.1 O poder de atuação individual do ministro: como as decisões monocráticas influenciam o colegiado?

Ao examinar o comportamento judicial, pode-se buscar compreender, em complemento aos estudos sobre trajetória, qual a influência das ações dos ministros do Supremo nas dinâmicas dos processos políticos decisórios (ARGUELHES e RIBEIRO, 2018). Sob essa perspectiva, Arguelhes e Ribeiro (2018) sustentam que os mecanismos de influência dentro do tribunal podem ser constatados no mapeamento das atuações dos ministros, considerando o comportamento destes a partir de suas atuações individuais. Esta análise foi feita a partir da divisão da análise do comportamento em categorias: o que eles votam; o que eles podem votar; e como

eles votam, o que os autores (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018) denominam, respectivamente, de definição de agenda, sinalizações públicas e tomada de decisão. A justificativa para este aporte individual pode ser identificada no argumento dos próprios autores:

De um lado, quando um único ministro se torna suficiente para impedir mudanças no status quo político, temos na prática um sistema no qual uma única indicação política para o Supremo, mesmo que tenha sido feita há décadas, pode produzir um ponto de veto permanente dentro do tribunal. O relator de um caso pode impedir, indefinidamente, que o tema vá para discussão no plenário; e, caso chegue no plenário, um único ministro pode pedir vista e bloquear a decisão. (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 29)

Interessante a argumentação dos autores nesta citação, pois ilustra bem a necessidade de conhecer a atuação individual do ministro. No caso específico há a menção ao relator⁹, que, obviamente, é um personagem de destaque no julgamento de uma ação ou recurso. Contudo, não apenas enquanto relator o comportamento judicial individual inspira maior concentração de poderes, no caso do Supremo Tribunal Federal o pedido de vista¹⁰ de um dos membros da Corte pode significar o atraso do julgamento de uma ação em meses ou até anos.

Assim, a conclusão de que “Há pouco que o tribunal pode fazer que, nas condições certas, um ministro individual não possa também conseguir” (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 30) merece destaque, principalmente ao validar a necessidade de conhecer como pensa cada ministro e como pensam os assessores de seus gabinetes. Para isso é importante o estudo de trajetória, seja profissional, política ou acadêmica, pois pode fornecer argumentos, pontos e elos que permitam compreender a atuação, não apenas enquanto entes individuais, mas também a atuação de um todo detalhado em suas idiossincrasias.

Seguindo na ênfase do poder individual de cada ministro, os autores Arguelhes e Ribeiro (2015) analisam, em trabalho anterior, as estruturas de vinculação direta ao

⁹ Nesse sentido, Hartmann e Ferreira apresentaram um estudo que demonstra empiricamente o poder de decisão do relator, realizando inclusive a comparação com outros dados de outros estudos de tribunais estaduais, em que se verifica junto à recente legislação processual qual seria o uso da relatoria, enquanto decisão monocrática, em comparação às decisões colegiadas. Os autores concluem, ainda, que “As decisões monocráticas fizeram com que o Supremo deixasse de ser um tribunal para se tornar um conjunto de juízes individuais autônomos.” (HARTMANN E FERREIRA, 2015, p. 278)

¹⁰ Para os autores, uma forte e manifesta demonstração de poder individual, que de fato se revela em veto às decisões colegiadas, a vista que na fala de Arguelhes e Ribeiro “é um terreno de extrema individualidade” (HARTMANN E FERREIRA, 2015, p. 137).

processo político, argumentando que tanto no posicionamento midiático sobre temas judiciais e políticos de relevância ou polêmicos, quanto nas decisões monocráticas proferidas pelos ministros há demonstração do poder individual.

O primeiro exemplo: a sinalização de posição externa e interna, enquanto poder individual, embora possa aparentar uma antecipação de voto apenas, possui sua forma de influência muito mais ligada ao comportamento que possa gerar nos outros que mesmo na antecipação de uma decisão que seria tomada. Nesse sentido, basta lembrar os casos de perda de objeto quando, assim como ocorre com pedido de vista, o Poder Executivo, ao perceber uma derrota em relação ao controle de constitucionalidade, pode alterar ou revogar o decreto que deu ensejo a mecanismos de correção.

No outro exemplo: na decisão monocrática há a possibilidade de uma metonímia¹¹ processual, quando os mecanismos processuais permitem que o ministro possa fundamentar sua decisão em decisões monocráticas anteriores, moldando precedentes e jurisprudência de forma a anunciar suas teses sem que haja qualquer oportunidade para que em um primeiro momento a decisão passe pelo crivo da turma, do plenário ou de qualquer outro ministro, o que faz identificar a decisão monocrática com o poder individual do ministro.

Novamente, retorna-se ao comportamento individual dos ministros, e aqui Arguelhes e Ribeiro (2015) chamam a atenção para o peso que ações informais dos ministros possuem e como elas afetam os processos decisórios, uma vez que não há dependência efetiva das instituições formais, e assim, este comportamento individual informal pode ajudar a desviar dos procedimentos formais. Essa lógica de atuação individual possui uma tratativa sobre legitimidade importante, uma vez que o órgão colegiado deixa de ser consultado, e assim, as decisões sobre direitos fundamentais podem acabar por não serem alvo da deliberação em plenário.

Ao perceber-se que a atividade individual influencia diretamente a atuação colegiada, cabe uma suplementação aos estudos sobre o poder individual dos ministros, o Supremo individual, realizando considerações sobre os estudos da Corte enquanto órgão colegiado, nos quais se verifica o comportamento judicial do órgão. Para Arguelhes e Ribeiro (2016), a centralização de poder nas mãos da Corte judiciária é um dos outros cenários políticos cujos autores defendem que houve, sim,

¹¹ Aqui se faz referência à condição em que ministros conseguem fundamentar suas próprias decisões monocráticas e fazer valer simbolicamente como uma decisão colegiada, o que pode ser entendido como a ação que Arguelhes e Ribeiro (2015, p. 141) enunciam: os ministros “encontram formas de sustentar sua ‘jurisprudência pessoal’ como se institucional fosse”.

uma mudança de paradigma desde a Constituição de 1988, que levou da periferia para o centro a atuação político-jurisdicional do Supremo.

2.2.2 A atuação colegiada do Supremo

A mudança de paradigma na atuação político-jurisdicional do Supremo é percebida no modelo híbrido¹² de controle de constitucionalidade, no qual a Constituição Federal garantiu vários canais de acesso ao referendo da Corte pela sociedade. Dessa maneira possibilitou diversas oportunidades para que o órgão possa exercer o poder de decisão, sendo resguardada a sua atuação, como de todo Poder Judiciário, da interferência formal de outros poderes, desde a forma de indicação dos ministros à permanência e exercício da função com a garantia constitucional de inamovibilidade, irredutibilidade de subsídios e vitaliciedade. Essa alta proteção é reconhecida por Benvindo e Acunha (2018), como fonte de explicação do alto grau de intervenção judicial pelas altas cortes na América Latina atualmente. Tais intervenções refletem o grau de importância que as cortes constitucionais possuem e o espaço político que elas podem desempenhar de acordo com o seu desenho institucional.

No caso brasileiro, o desenho institucional possui moldes com restrições de acesso à Corte, ou seja, quem pode postular uma ação, ou, em outras palavras, quem pode ajuizar algo na Suprema Corte é um número pequeno de legitimados quando comparado aos órgãos inferiores. Nesse sentido, Arguelhes e Ribeiro (2016) afirmam que a própria interpretação dos ministros do Supremo é fonte para restringir o acesso à Corte. Os autores chegam a essa conclusão através da categorização do acesso à Corte em legitimados¹³: universais e especiais. Tal inovação, segundo os autores, diminuiu drasticamente o poder de acesso ao controle de constitucionalidade, exercido pela corte, por entidades sindicais e de classe, por exemplo, havendo a necessidade dessas entidades demonstrarem, de fato, o interesse de agir da propositura da ação.

Entretanto, as restrições impostas ao acesso ao controle de constitucionalidade sofreram mudanças ao longo da atuação do Supremo nos últimos trinta anos. No caso

¹² Arantes (1997) ensina que o controle de constitucionalidade brasileiro é baseado em dois sistemas: o europeu e o americano, elencando, dessa forma, pontos de controle difuso e concentrado.

¹³ Nesse sentido, os legitimados universais têm poder de postular ações diretas de inconstitucionalidade sobre qualquer tema, enquanto os legitimados especiais necessitam comprovar a pertinência de tema com sua esfera de atuação como requisito parcial para que as ações diretas de inconstitucionalidade sejam admitidas (ARGUELHES; RIBEIRO, 2016).

do instituto do mandado de injunção¹⁴, por exemplo, ocorreu uma mudança em sua conformação, como lembram Benvindo e Acunha (2018), que significa acréscimo à competência do órgão. Esse alongamento de competência se deu, sobretudo, pela atuação da própria Corte, ao interpretar suas próprias limitações, definindo novas formas de atuação e de contorno institucional. Aqui pode-se incluir as definições de competências e prerrogativas funcionais dos magistrados assessores, por meio de regimento interno aprovado pelo próprio pleno do tribunal.

Outro exemplo de arranjo institucional que demonstra a capacidade de incremento de competência, e, portanto, demonstra a possibilidade do próprio órgão dilatar seu poder de atuação é o “controle judicial prévio” (ARGUELHES; RIBEIRO, 2016, p. 422), reconhecido pelo Supremo como forma de controle para casos em que o Legislativo esteja em processo de deliberação para alteração de cláusulas pétreas.

Ocorre que esta atuação de controle, com incremento de competências e restrições de acessos, pode fazer crescer com ela “práticas abusivas do constitucionalismo”, como bem lembram Estorilio e Benvindo (2017, p 180), que categorizam em duas linhas as ocorrências de interferência do tribunal no jogo político, as quais são denominadas de sincronicidade e uso deslocado de subfunção.

A primeira linha os autores definem como fatos que ocorrem de maneira irracional e que possuem uma causalidade não revelada, não sendo possível definir a ocorrência dos eventos de acordo com o princípio da causalidade da física. Assim, para entender a sincronicidade basta analisar o comportamento de dois atores que, à primeira vista, possuem relação distante, contudo, ao se observar com cuidado percebe-se que há uma coordenação entre ações geradas entres eles, ou seja, não é perceptível perante as instituições que os eventos criados pelos atores tenham qualquer interdependência. Entretanto, é possível observar que as ações ocorreram em tautocronia, assim, a sincronicidade definida pelos autores permite identificar ações que ocorrem com coordenação no jogo político, principalmente no comando dos poderes.

Nesta primeira linha fica claro o quanto a influência entre os poderes é manifesta, e quanto, embora independentes, eles podem agir em conjunto na definição de políticas e na elaboração de leis. Essa sincronia da atuação de poderes permite o exercício de coordenação em modelo democrático ideal. Ocorre, no entanto,

¹⁴ As interpretações iniciais davam conta de que o mandado de injunção, quando julgado procedente servia apenas de mero ofício ao Poder Legislativo, como forma de impedir qualquer invasão à seara legislativa.

que as instituições tendem a competir para a manutenção de seus status quo, logo ao se verem pressionadas por algum fator externo, como no caso específico da opinião da sociedade, tendem se atacarem e assim a ação sincrônica acaba por favorecer a percepção de poderes se atacando mutualmente.

Na outra linha Estorilio e Benvindo (2017, p. 183) definem a existência de seletividade em “casos que carregam profunda semelhança e relativa proximidade temporal”. Os autores argumentam que há “quebra de coerência” quando se compara julgados que deveriam resultar em mesmo desfecho, mas, por deslocamento, acabam por ter resultados completamente diversos.

Diferente da linha da sincronicidade, que demonstra possuir uma relação implícita entres poderes, as atuações de seletividade de subfunção tendem a representar que o órgão age consciente de que os efeitos de suas decisões são influenciadores diretos do que possa ocorrer nos outros poderes. Essa consciência favorece à instituição e revela a centralidade do órgão como legitimador das ações dos outros poderes, e mais, testemunha o uso consciente e estratégico da posição enquanto órgão constitucional, o que pode representar forte abalo à segurança jurídica.

Assim, os autores chegam à conclusão de que o Supremo, enquanto órgão colegiado, pode funcionar como mais um jogador do jogo político, respondendo às provocações dos outros poderes e participando das barganhas políticas próprias do cenário político e, dessa forma, o perfil deliberativo e o direito são instrumentos que podem ser usados contra o próprio constitucionalismo, fazendo surgir o abuso constitucional.

Dada a importância da atuação a Corte enquanto jogadora do jogo político, cabe ressaltar que essa atuação não ocorre apenas por viés individual como se comentou na atuação individual. O aspecto formal da atuação colegiada é bastante usado para forçar tanto o Legislativo como o Executivo e os órgãos judiciais inferiores a se adequarem ao entendimento legal, embora o Supremo também exerça o uso da seletividade, como citam Avritzer e Marona (2017), que há a tendência de fugir do controle institucional através do protagonismo de alguns atores que operam como substitutos. Aqui se pode entender novamente a atuação individual dos ministros, bem como que a seletividade acompanha a diversidade dos arranjos institucionais.

O desenho institucional possui sua parcela de responsabilidade nos arranjos que o órgão faz ao se relacionar com os demais poderes e com o restante do Judiciário, uma vez que, por considerar uma diversidade de temas como parte da

competência de apreciação constitucional, o Supremo, e, por consequência, ministros e gabinetes, são chamados por diversas vezes a se pronunciar sobre vários assuntos por força da própria Constituição. Como bem lembram Arantes e Couto (2019, p. 50), no caso brasileiro, a Constituição “[...] enveredou pela constitucionalização de políticas, que muitas vezes, refletem interesses setoriais bastante específicos...” este argumento sustenta o que em seguida os autores, então, concluem: “[...] é de esperar que a Carta se converta num campo de disputa política constante, mudando não só porque é flexível e aberta, mas principalmente porque é capturada e questionável”.

Contudo, como observam Arguelhes e Ribeiro (2016, p. 427) “[...] é impossível ignorar a discrepância entre a prática institucional e as previsões legais”. Portanto, percebe-se que as decisões da Corte, enquanto prática de instituição, não são restringidas apenas pelo desenho institucional previsto pela Constituição. Elas confundem-se, inclusive, com a prática de estratégias de atores políticos em outros poderes, o que se reflete até mesmo na forma como os outros poderes acessam o controle constitucional no Supremo.

Arranjos institucionais no Supremo Tribunal Federal De fato, existe a influência dos outros poderes sobre as decisões da Corte. Contudo, grupos de pressão também utilizam as exposições dos ministros e do próprio órgão colegiado como formas de tentar pressionar e constranger as posições dos ministros e do órgão. Nesta discussão o alvo é o uso da mídia para sinalizar posições como poderes individuais, conforme definido por Arguelhes e Ribeiro (2015).

Em estudo recente Hartmann et al. (2017) descrevem a atuação dos ministros enquanto seus votos são televisionados em comparação com seus votos que não são transmitidos pela TV Justiça. Esse debate sobre a influência da atenção midiática de alcance nacional, mesmo que institucional, ou seja, controlada pelo próprio Supremo, revelou, pela observação dos dados, que é possível que haja um efeito, mesmo que indiretamente, entre a transmissão televisiva dos julgamentos e as deliberações com a extensão dos votos de cada ministro.

Esse alongamento, longe de indicar apenas um aporte mais prolixo dos debates e das deliberações, poderia indicar maior transparência das discussões do órgão e, desse modo, significar que o tribunal estaria mais transparente e consolidado em sua legitimidade. Nesse sentido, Hartmann *et al.* (2017) sustentam o argumento de que a publicidade que alcançam as decisões dos ministros pode refletir em um seu maior engajamento nos debates, deixando mais extensas suas decisões. Interessante notar que nesse estudo os autores deixam claro o grau de ressalvas em relação à

observação dos dados, exemplificando outros motivos para a obtenção das impressões conclusivas, garantindo maior confiabilidade científica sem ao mesmo tempo deixar de permitir o debate teórico sobre as causalidades que contribuíram para maior extensão dos votos dos ministros.

Os autores recordam, inclusive, que um dos argumentos contra o televisionamento seria a pressão que os magistrados sentiriam por poderem ser julgados pela opinião pública diante de temas polêmicos e de grande relevância social, o que “[...] tornaria a deliberação menos franca em fóruns abertos, tornando tal desenho institucional indesejável...” (HARTMANN *et al.*, 2017, p. 41).

Desse modo, as regras e os procedimentos na análise de quais questões serão levadas a plenário ganha importância, sendo necessário compreender a disposição institucional na qual o Poder Judiciário brasileiro está inserido. O estudo de Carvalho e Barbosa (2017) fornece fontes e dados para essa abordagem institucional da judicialização do processo decisório brasileiro através do controle de constitucionalidade realizado pelo Supremo. Uma primeira conclusão apontada pelos autores é a relação entre fragmentação política e o empoderamento judicial. Nesse arranjo observa-se que o quantitativo de partidos políticos aumenta a demanda por decisões que conciliem os debates entre e intra poderes. Desse modo, considerando que a “[...] fragmentação partidária é uma das causas do empoderamento judicial” (CARVALHO; BARBOSA, 2017, p. 145), pode-se entender que a atuação política possui uma dependência quase funcional da regulação judicial. Ainda, como forma de associar os dois elementos de causa e efeito: fragmentação política e empoderamento judicial¹⁵, os autores descrevem a articulação entre dois indicadores desses elementos como forma de ilustrar outros fenômenos como, por exemplo, as mudanças de ordem constitucional vigentes.

Além disso, os autores observaram que alguns atores legitimados possuíam maior taxa de sucesso nas ações diretas de inconstitucionalidade, descrevendo, por exemplo, que quando se trata de decisões liminares atores como a Procuradoria-Geral da República possuem taxas de sucesso de 90%, enquanto atores como partido políticos e entidades de classes possuem resultados bem inferiores, o que para os autores denota uma expressiva seletividade a partir da análise de taxas de sucesso.

Nesse sentido, é interessante observar que nos julgamentos nos quais estão em jogo interesses expressivos das altas burocracias o resultado alcançado é

¹⁵ Madeira (2014) lembra que o empoderamento do Supremo Tribunal Federal pode ser entendido também pelas teorias de governança.

expressivamente superior, principalmente nas demandas especializadas (CARVALHO; BARBOSA, 2017). Vale ressaltar, no entanto, que os autores não entendem que haja uma estratégia do órgão judicial no sentido de exercer uma fragmentação política para manter sua influência: “Difícil crer que a mais alta corte do país esteja estrategicamente agindo para manter o sistema político-partidário mais fragmentado para assim ter mais influência nos processos decisórios do país.” (CARVALHO; BARBOSA, 2017, p. 150).

Em outro estudo, agora evidenciando o desenho institucional de constituições na América Latina, Magalhães e Carvalho (2014) comparam diferentes arranjos para avaliar a independência das cortes constitucionais. Os autores tratam sobre comportamento judicial relacionando-o às reformas constitucionais relativas ao poder judiciário, bem como o próprio método de seleção de magistrados e o tamanho das cortes, seguido da avaliação do tipo de controle constitucional previsto nas cartas magnas.

Nessa última análise os autores fazem menção ao poder de veto exercido por atores, como conceitua Tsebelis (1997). Nesse sentido, há compreensão de que o exercício de poder de veto (MADEIRA, 2014) pelas cortes, apesar de garantir uma influência maior em seu poder de decisão, também pode permitir que outros atores influenciem-nas indiretamente, uma vez que decisões difíceis sobre temas polêmicos seriam indiretamente delegadas para as cortes constitucionais, possibilitando o engajamento de partidos e grupos de interesses em formas institucionalizadas de influência.

Essa configuração pode ser entendida como uma forma do ciclo de retroalimentação em que está inserido o Poder Judiciário brasileiro, como definem Carvalho e Barbosa “[...] quanto mais decide, mais gera demanda e ganha mais poder de decidir e assim por diante” (2017, p. 150). Assim, quanto mais convincentes e fundamentadas forem as decisões, mais capazes de obter o apoio da opinião pública serão, e desse modo conseguirão mais força para influenciar o jogo político. Novamente percebe-se, então, a necessidade de um corpo jurídico assessor bem selecionado e instruído para garantir a maior efetividade das decisões.

Dessa forma, é importante perceber que o Poder Judiciário serve como um substituto na tomada de decisões que afetariam políticos por envolverem fortes clamores sociais, muitas vezes antagônicos aos interesses defendidos pelos partidos políticos e que, neste desenho institucional, resultariam em desgastes políticos expressivos.

Sendo assim, como lembra Madeira (2014, p. 62), “A grande questão apontada é compreender por que as cortes passam a ser esse espaço decisivo de mobilização”. Uma das causas pode ser a circunstância em que se apresenta a decisão política, ou seja, quando por exemplo, o custo sobre a decisão política é elevado demais para a arena política, o Supremo é chamado para garantir, não apenas que haja uma definição, mas também para que não haja desgastes políticos aos partidos pelas decisões claramente omissas do Legislativo. Em complemento a este entendimento, Barbosa e Carvalho (2016) fornecem conceitos para esta judicialização da política e do ativismo judicial, a ver:

É bastante comum a confusão entre duas expressões totalmente distintas: judicialização da política e ativismo judicial. A primeira refere-se a um processo social onde o Juiz-Estado é instado a resolver as mais variadas questões desde contendas entre vizinhos na seara privada a questões políticas no âmbito da esfera pública. A judicialização da política é a sequência desse processo, cujo poder constituinte originário potencializou ao dotar o Supremo Tribunal Federal com dois tipos de controle de constitucionalidade, ampliando o leque das instituições que podem acioná-lo e ao estabelecer a Suprema Corte como última voz sobre o Texto Constitucional. A segunda refere-se à atuação dos próprios juizes e tribunais em geral, e à atuação da Suprema Corte em especial, quando ultrapassam a tênue linha que separa as competências dos três poderes da República. (BARBOSA; CARVALHO 2016, p. 7)

A partir dessa conceituação, Barbosa e Carvalho (2016) descrevem uma série de fatores que levam a Corte Suprema a decidir questões originalmente políticas, dentre os quais destaca-se a obrigação dela manifestar-se nos casos de lacuna normativa. Este ponto vem ao encontro da afirmação de que a omissão Legislativa favorece o jogo político tanto na seara política quanto na judicial, permitindo o alavancamento do protagonismo judicial. Os autores ainda vão além, defendem que o ativismo jurídico pode ser considerado como consequência da judicialização, que por sua vez é consequência da revisão judicial e do seu uso frequente pelos próprios atores políticos.

Nesse desenho institucional, o Poder Legislativo, diante dos anseios da sociedade e ciente de sua fragilidade frente à opinião pública, prefere estrategicamente permanecer omissa aguardando que algum legitimado, e aqui incluídos os próprios partidos políticos, provoque o Supremo para que este exerça a revisão judicial, por meio da agora judicialização política. Caso a decisão proferida desagrade setores influentes da sociedade, o próprio Legislativo, que deu razão à omissão inicial e se beneficiou da decisão, poderá nomear a decisão como um caso de ativismo judicial, mesmo que não queira mais legislar sobre o tema, se beneficiando duplamente: diminuindo o poder institucional do Supremo, menosprezando o desfecho

da decisão; e livrando-se da responsabilidade de legislar em assuntos prejudiciais à sua popularidade, omitindo-se de legislar novamente.

Contudo, nas decisões, que julgaram omissões do Poder Legislativo, o Supremo em seus acórdãos e os ministros em seus votos têm instigado o Poder Legislativo a se manifestar perante a sociedade, devolvendo a omissão e o dever de legislar para o Poder Legislativo, utilizando-se de teses que defendem que a omissão estará regida pelo acórdão até que o Poder Legislativo aprove lei sobre a referida omissão. Essa estratégia utilizada pelo Supremo se propõe a preencher duas lacunas: a normativa e a temporal. A primeira evidencia que a decisão tomada pelo poder judiciário é norma, e a segunda deixa claro que a decisão apenas valerá enquanto o Poder Legislativo desejar, pois tem caráter liminar, diante do anseio da sociedade, podendo ser revisto a qualquer momento pelo próprio Poder Legislativo que deu causa à omissão.

Aqui, portanto, verifica-se mais uma subfunção atribuída ao Supremo: a de aliviar a pressão pública sobre o Legislativo, o que se une à subfunção de mediação entre os vários entes do Estado e seus respectivos processos sobre os mais diversos assuntos que passam pelos gabinetes dos ministros:

O pós1988 transformou o Poder Judiciário e especialmente o STF em uma arena privilegiada, acentuando a sua face política. Com efeito, a Corte Suprema tem atuado em relação a temas cruciais, quer devido a omissões legislativas, quer recebendo demandas sobre questões controversas, quer se pronunciando sobre impasses políticos, quer proferindo decisões cruciais para a vida pública, com impactos abrangentes tanto na arena político partidária, como nos serviços públicos e também na configuração dos tribunais superiores e na estrutura do Poder Judiciário em sua totalidade. (SADEK, 2011, p. 133)

Essa mediação entre poderes e opinião pública ocorre, principalmente, pela capacidade de decisão que o arranjo institucional confere aos ministros, seja individualmente ou em conjunto enquanto Corte. Por isso, a seguir discorre-se sobre estas atuações evidenciando estudos sobre como votam os ministros e como suas individualidades afetam as decisões do órgão, a fim de demarcar a abordagem que foi utilizada para estudar os burocratas que compõem os gabinetes dos ministros do STF, quais sejam, os magistrados assessores convocados para atuarem no tribunal.

Nos estudos atuais evidenciados neste capítulo, as análises em geral são focadas nos ministros e na atuação da Corte enquanto instituição formada por eles, que atuam e certo grau de isolamento sob mais ou menos influência de atores externos à cúpula do judiciário. Isso evidencia que realmente há a lacuna de estudos

que considerem o Supremo como um corpo burocrático mais complexo, reduzindo o tribunal a figura dos ministros. Pensando nisso, no próximo capítulo serão descritos os perfis dos ministros e de outras carreias com o intuito de construir uma lente teórica para estudo do perfil dos magistrados assessores.

3 A BUSCA PELO PERFIL DOS MAGISTRADOS ASSESSORES

O estudo dos burocratas – magistrados – que compõe os gabinetes dos ministros do Supremo demanda a compreensão do que a literatura debate sobre os próprios ministros, de modo que se possa orientar os estudos sobre os gabinetes a partir do perfil destes atores centrais. Em outras palavras, o exame do ambiente em que magistrados estão inseridos pode elucidar o que se esperar do perfil dos magistrados assessores.

Desta forma, neste capítulo, discorre-se sobre os estudos sobre o perfil dos ministros requisitantes, que são os agentes a quem os magistrados estão subordinados, aliado às pesquisas sobre o corpo da magistratura brasileira, perfil do corpo burocrático ao qual os magistrados faziam parte antes de comporem os gabinetes do STF. Por fim, analisou-se as carreiras de assessoramento que guardam relação com à atuação institucional. Basicamente, desenhou-se uma trajetória entre local de atuação, ambiente de onde vieram e o tipo de função desejada, após, apresentou-se a metodologia e base de dados

3.1 PERFIL DO MINISTRO DO STF:

O perfil dos ministros do STF e a relação de como estes votam são alvos de vários estudos, contudo houve uma predileção por pesquisas (ALMEIDA, 2012) que focam no perfil do ministro e como suas decisões possuem singularidades de acordo com algum aspecto desse perfil. Dessa forma, constrói-se um argumento de que aspectos semelhantes no perfil de ministro denotam uma similaridade nos votos do plenário ou nas decisões monocráticas, ou em outras palavras: ministros com perfis similares acompanhariam seus pares o que resultaria em algum grau de previsibilidade das decisões.

Nesse sentido, (ALMEIDA, 2014, p.82) observou diferentes trajetórias profissionais dos ministros, sendo que um dos desafios para a autora foi traçar o perfil dos ministros, considerados como indicação política, a partir de referencial metodológico e teórico de estudos anteriores que foram utilizados para analisar e construir o perfil de magistrados, carreira esta considerada essencialmente jurídica. Esse embate teórico-metodológico se resolveu com o olhar do autor a partir da perspectiva da sociologia das profissões, diferenciando-os, enquanto profissionais, das demais elites políticas, a partir da especialização jurídica que é peculiar a cada ministro indicado ao STF. Pelos referenciais, analisado pelo autor (ALMEIDA, 2014),

foi possível inferir que as elites jurídicas são membros de grupos profissionais, assim como as passagens por cargos políticos legislativos e executivos, enquanto carreira anterior dos ministros, assim como verificou maior prevalência da carreira de advogado entre os anos 1985 a 2008.

Contudo, cabe ressaltar pois, embora a carreira do magistrado seja essencialmente jurídica, o cargo de magistrado assessor é uma indicação política uma vez que o requisito formal, ou seja, o critério expresso em lei é ser magistrado¹⁶. Desse modo, todos os magistrados brasileiros, desde os juízes substitutos aos ministros do Superior Tribunal de Justiça podem ser designados, pelo menos em tese, para auxiliar os ministros em seus gabinetes.

Em números isso significa falar de um universo de 18.168 magistrados apenas no ano de 2017, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2018a). Diante dessa soma não há como falar em homogeneidade social em um universo de tantas pessoas, contudo é possível verificar as características que permitem identificar um perfil daquele que ocupa o cargo de magistrado assessor dentro desse espaço.

A busca pela formação de perfil dos ministros do STF, portanto, passa, obrigatoriamente, pela avaliação de conjectura de atuação enquanto grupo único maior, ou grupos menores, de acordo com coalizações prévias. Isso foi tratado em um estudo sobre a atuação dos ministros enquanto grupo. Desse modo, percebe-se que a articulação entre os ministros se modifica pela nomeação de outros ministros, ou seja, a mudança de composição de corte estabelece novos posicionamentos nas diversas questões julgadas pela Corte.

Outros aspectos sobre o perfil dos ministros que compõem o STF são a escolaridade, a origem e o momento que os ministros ascendem quando indicados à Corte. Sobre isso Almeida (2014) traça várias considerações que, com destaque ao expressivo número de ministros que exerceram a docência em período anterior à posse. O recrutamento dos ministros parece estar ligado à formação jurídica universitária de destaque, que acompanha a realização de estudo desde a graduação em instituições de renome e reconhecidas pela elite do ensino universitário.

Nesse sentido, Almeida (2014, p. 92) afirma que em sua análise conseguiu “[...] identificar como a posse de títulos acadêmicos de pós-graduação torna-se um capital

¹⁶ Como atribuição do presidente do tribunal cabe, conforme o art. 13: “XVI-A – designar magistrados para atuação como Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal em auxílio à Presidência e aos Ministros, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, além dos definidos pelo Presidente em ato próprio. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 32, de 7 de agosto de 2009)” (BRASIL, 2018).

diferenciado nas lutas do campo jurídico, mais poderoso quanto maior for a titulação”. Portanto, a posse de um título de doutor oriundo de uma universidade de renome é um argumento mais convincente para o acesso à Corte que apenas uma graduação. Já foi bem lembrado que a posse de título universitário é comumente acompanhada de alguma experiência com a docência e não apenas com a pesquisa *stricto-sensu*.

Almeida (2014) acrescenta que no recrutamento o papel da escolarização e das instituições de ensino possui, por muitas vezes, um peso determinante para o acesso a grupos sociais mais elevados. O autor ressalta que tanto os juristas quanto suas elites se encaixam como componentes de grupos profissionais e, dessa forma, é possível compreender os meios de reprodução destas. Contudo, há ressalvas com relação à presença da elite jurídica de ministros, neste caso os ministros do STF, que ocuparam cargos políticos no Poder Legislativo ou no Poder Executivo, um vez que se verificou uma redução quando se leva em consideração as composições do tribunal ao longo do tempo.

Portanto, para chegar-se a um perfil dos ministros é preciso considerar as composições da Corte de forma a verificar quais ministros votam entre si e com que frequência, bem como descrever a trajetória dos ministros com intuito de compreender suas origens acadêmicas, profissionais e políticas, traçando paralelos entre seus pares de forma a possibilitar a comparação entre ministros. Desse modo é possível perceber as estratégias que permitem encaixá-los em categorias pertencente à elite jurídica brasileira. De posse desse entendimento, é conveniente partir para a busca do perfil da magistratura brasileira e tentar compreender quais características são mais recrudescentes neste corpo jurídico.

3.2 JUÍZES NO BRASIL: O CORPO DA MAGISTRATURA NACIONAL

Em seu recente artigo Ramos e Castro (2019) trazem uma descrição das estruturas de reprodução do sistema burocrático da magistratura nacional. Os autores estabelecem características da estrutura judiciária, exemplificando as contradições desse modelo frente à retórica do discurso que fundamenta a manutenção de todo o aparelhamento estatal para a promoção da redução das desigualdades e a mitigação de privilégios sociais, através da atuação dos magistrados. Esse discurso é tido, pelos autores, como base para justificação racionalizada das prerrogativas daqueles que atuam na função jurisdicional, ou seja, é necessário privilegiar um grupo profissional burocratizado para que se possa garantir que haja um corpo que esteja em constante busca pela harmonização social.

No estudo, que tem como objeto um corpo estrutural e sua interação entre seus membros e a sociedade em geral, Ramos e Castro (2019) trazem uma percepção do perfil dos magistrados brasileiros, através da descrição do recrutamento para a manutenção do funcionamento deste corpo, que se distingue dos demais corpos burocráticos e se traduz numa convergência de interesses de elites sociais. Nesse sentido, os autores argumentam que o acesso aos cargos de magistratura é precedido de uma acumulação de capital muito maior que em outros cargos para o funcionalismo público e que este quadro converge para a perpetuação de privilégios dentro da carreira. Logo, as características do perfil dos magistrados devem, de alguma forma, facilitar essa acumulação de capital a fim de possibilitar a adequação do candidato ao futuro cargo de magistrado.

Nas análises de perfil socioeconômico dos magistrados, Ramos e Castro (2019) respondem questionamentos quanto à origem e quem seriam os magistrados brasileiros. E chegam a conclusões como: o pertencimento a certa categoria de gênero, embora já aparentasse desvantagem na fase de recrutamento, comprometeria ainda mais quando do avanço na carreira de magistrado, uma vez que se observou que a proporção de magistradas diminui quando da ascensão ao tribunais, sendo que, quando questionadas, nem mesmo as próprias magistradas parecem concordar que haja qualquer disparidade.

O cenário se agrava quando se leva em consideração o quesito raça. O quantitativo de juízes e juízas negros e indígenas muito se afasta da representatividade da população brasileira, o que já apontava Almeida (2010, p. 211):

[...] é possível dizer que os grupos profissionais de juristas são majoritariamente brancos, originários de classes médias escolarizadas, com tendências à feminização, à juvenilização e ao recrutamento preponderante de agentes entre famílias sem inserção anterior no campo jurídico.

Contudo, a tendência a uma maior amplitude de espaços a serem preenchidos pelas magistradas se verificou frustrada nos anos que se sucederam. As pesquisas mais recentes (VIANNA; CARVALHO; BURGO, 2019; BRASIL, 2018b) revelaram que, ao contrário do que vinha ocorrendo nas décadas anteriores, a década atual está sendo marcada por um declínio no número de magistradas, tanto nas primeiras entrâncias como nos tribunais, ocorrendo um revés da tendência constatada nos períodos anteriores. O mesmo ocorre em relação à juvenilização. Os magistrados estão envelhecendo, hoje, segundo os mesmos estudos mais recentes, quase metade

dos magistrados dos tribunais de 2ª instância são compostos por idosos com mais de 61 anos completos, sendo que a idade média do magistrado é de 47 anos.

A pesquisa do CNJ (BRASIL, 2018b, p. 17) mostra que se manteve a tendência de recrutamento de magistrados que não possuem vínculos familiares com outros magistrados, ou seja, são os primeiros magistrados em suas respectivas famílias. Logo, não possuem outro membro familiar dentro da magistratura, reduzindo o percentual de 18%, na última década, para 13% a partir de 2011 até 2018, de magistrados que tinham algum parentesco com outro membro da magistratura.

Outro dado da mesma pesquisa (BRASIL, 2018b, p. 21) revela que quase 80% dos magistrados professam alguma religião de origem judaico-cristã, enquanto 18% se compreendem sem religião. Estes dados revelam um índice alto de captura religiosa no corpo burocrático, o que, em tese, não deveria influenciar no funcionamento do judiciário como um todo, embora os feriados em sua maioria sejam religiosos na sociedade brasileira.

Quanto à unidade federativa de origem dos magistrados, verificou-se, na pesquisa realizada pelo CNJ (BRASIL, 2018b), que mais de 45% dos magistrados são nascidos na região Sudeste. Já, com relação à educação formal, Ramos e Castro (2019) verificaram que mesmo com uma concentração de mais de 90% dos bacharéis de Direito oriundos de instituições privadas, pouco menos de 50% dos magistrados são de bacharéis de instituições públicas. Este dado demonstra, mais uma vez, que o capital adquirido durante os três anos mínimos de prática jurídica, após a obtenção de grau de bacharel, pode ser afetado pelo tipo de instituição de formação do candidato à magistratura.

Nesse sentido, Almeida complementa em outro aspecto analisado que garante a reprodução social:

A reprodução de “famílias jurídicas” é um indicativo da impermeabilidade do campo jurídico, e, embora haja tendência a um maior recrutamento exógeno, os dados indicam certo grau de persistência desse tipo de reprodução social em todos os níveis hierárquicos das profissões jurídicas. No interior do campo político da justiça, há exemplos atuais de reprodução de famílias jurídicas ao nível das elites da administração da justiça estatal. (ALMEIDA, 2010, p. 230)

Diante desse panorama é possível perceber que há, não apenas uma discrepância entre representatividade e o perfil dos magistrados, mas também uma estrutura de reprodução para a perpetuação desse perfil em um modelo meritocrático de concursos públicos que não selecionam os mais aptos ao exercício da função

judicante e sim os mais próximos do perfil que já está exercendo a magistratura. Isso, segundo os autores, resulta em:

[...] um distanciamento inevitável entre magistrados e a grande massa da população, colocando-os em uma relação tão assimétrica que torna difícil, de modo geral, uma identificação de juízes e jurisdicionados enquanto cidadãos de mesmo valor. Outra consequência desse distanciamento é a distorção do sentido da própria função jurisdicional, que passa a ser compreendida não enquanto *múnus republicano*, do qual o magistrado é mero servidor, mas como honraria nobiliárquica vitalícia, cujos privilégios são custeados pela grande massa desprivilegiada dos cidadãos brasileiros. (RAMOS; CASTRO, 2019, p. 31)

Ainda, em crítica a este distanciamento, Nalini (2014, p. 74) reverbera:

O resultado é que os concursos selecionam os mais capazes de reproduzir o conteúdo do curso jurídico, nem sempre os mais capazes para exercer a contento a missão de juiz. Ou seja: dominar o texto da legislação, da doutrina e da jurisprudência não coincide, necessariamente, com o preenchimento de outros atributos. O aprovado pode não produzir de forma suficiente a legitimar sua nomeação, pode ser um burocrata, pode ser insensível, pode se tornar arrogante, prepotente, vaidoso e até cruel.

Na mesma linha, Nalini (2014, p. 77) ainda acrescenta:

Laborar a ética, impor a vivência ética, disseminar a urgência de um proceder ético irrepreensível é compromisso de toda escola da magistratura e atende a uma série de exigências consagradas. A primeira delas é a independência e a imparcialidade dos juízes. Só se justifica a existência de juiz remunerado pelo povo se ele for um profissional independente e imparcial.

Ocorre que, muito além das expectativas de uma vivência ética, o perfil do magistrado selecionado já tem adquirido gostos e interesses claramente selecionados antes mesmo do exercício do cargo. Pois, o processo de seleção, e aqui não se fala apenas do concurso público, mas também se incluem todos os passos anteriores que levam à possibilidade real de pleitear uma vaga de magistrado. Estabelecem-se, desde muito cedo, os critérios para os magistrados integrarem-se ao corpo e, quando da efetivação dessa entrada, os mecanismos de reprodução e de mútuo apoio parecem transcender os apelos éticos, como concluem Ramos e Castro (2019, p. 24), ao nomearem como “alta cumplicidade estrutural”. Índícios dessa cumplicidade podem ser verificados em Vianna, Carvalho e Burgo (2019, p. 35), quando perguntados sobre a concordância quanto “[...] ao processo de seleção dos(as) magistrados(as) de segunda instância”. Quase 90% dos magistrados de 1º grau responderam que “[...] o sistema de ingresso pelo Quinto Constitucional não mais se justifica e deve ser

suprimido”, enquanto mais de 25% dos magistrados do 2º grau concordam que o “[...] sistema atual de admissão à carreira da magistratura por meio do Quinto Constitucional é adequado”.

Os dados mostram que, em ambos os casos, pode-se deduzir um pensamento de proteção em relação à progressão da carreira. No caso do 2º grau, 25% equivale a quase o quantitativo de magistrados que adentram à carreira por meio da reserva de vaga do Quinto Constitucional. Por outro lado, 90% no 1º grau equivale a um número considerável de magistrados que gostariam que seus pares no 2º grau fossem apenas aqueles pertencentes à mesma classe jurídica de origem.

Apesar de bastante completas e esclarecedoras para a montagem do perfil dos magistrados, bem como atentas à abordagem de algumas minorias como os indígenas, as mulheres, os negros e pardos, as pesquisas de Vianna, Carvalho e Burgo (2019), do CNJ (2018b), de Ramos e Castro (2019) e de Almeida (2010) silenciam quanto à existência de outras minorias como as LGBTQIA+ e um apagamento de pessoas com deficiências enquanto magistrados. Ressalva-se que o levantamento de Vianna, Carvalho e Burgo (2019, p. 160) insere uma única pergunta no questionário se “No concurso para a magistratura, foi aprovado(a) para vagas destinadas às pessoas com deficiência”. E o resultado revelou que há em torno de um 1% de magistrados que foram aprovados por reserva de vagas para pessoas com deficiência, o que serve apenas como indício que há mais magistrados como deficiência, sem revelar um percentual mais exato dessa característica do perfil.

Vale ressaltar o relato de Maria Tereza Sadek, (QUEIROZ, 2019, p. 85): “Antes, quase todos os juízes eram homens, filhos de magistrados ou de grandes advogados. Mulheres, homossexuais ou mesmo filhos de estrangeiros acabavam sendo reprovados nas provas orais”¹⁷. Isso deixa claro que a forma de seleção, por muito tempo, privilegiou a seleção de perfis semelhantes àqueles que já se encontravam na magistratura. De certo modo, é característica desse corpo burocrático um manifesto

¹⁷ O relato que Queiroz (2019, p. 85) menciona que “A primeira juíza do Brasil, Auri Costa Moura (1911-1991) ingressou na magistratura estadual cearense em 1939 e foi nomeada desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em 1968. ‘Pensamos que Moura só tomou posse como juíza devido ao seu nome ter sido confundido com o de um homem, em algumas etapas do concurso’, conta a socióloga Veridiana Pereira Parahyba Campos, pesquisadora da Fundação Carlos Chagas (FCC) e uma das autoras do estudo da Ajufe.” Ainda no estudo da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) (CAMPOS, 2019), verifica-se que atualmente o sistema carece de representação: “Como vimos, o TRF da 5ª Região, por exemplo, informou que jamais teve uma mulher como titular de uma banca de seleção, que é um espaço tão vital para a formação dos novos quadros. As bancas de seleção, não apenas no TRF5, parecem ser um dos pontos fulcrais onde a Comissão AJUFE Mulheres deverá atuar, pois os registros são ainda escassos e, quando os temos, demonstraram a irrisória presença feminina, como vimos aqui.”

conservadorismo no recrutamento de seus agentes como forma de reprodução do sistema.

Portando, após os estudos citados aqui, verifica-se que os magistrados assessores dos ministros do STF são advindos de um corpo burocrático, que não reflete a diversidade da população brasileira, formado majoritariamente por homens, brancos, cristãos, com mais de 30 anos, em relacionamento monogâmico, oriundos da região sudeste e com ensino superior. Eles concordam com uma maior uniformização do recrutamento de candidatos à magistratura, principalmente, com relação à origem desses candidatos, ou seja, é um corpo privilegiado que busca por membros que possam oferecer mais benefícios à estrutura burocrática já bem definida.

3.3 O QUE ESPERAR DA FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO?

Após entender de onde vem os magistrados assessores e desenhar a classe burocrática à qual pertencem, passa-se a investigar o que se espera da função de assessoria¹⁸. Para isso recorre-se a estudos que contribuam para traçar um perfil dos assessores jurídicos e parlamentares. Estes formam um arcabouço para a compreensão da função de assessoramento em corpos burocráticos e movimentam o pensamento a indagar sobre o que se pode esperar da atuação daqueles que, antes assessorados, passam a realizar a função de assessoramento junto aos ministros do Supremo.

O estudo de Almeida (2016), feito a partir da prosopografia de grupos de elites jurídicas brasileiras e acrescidos de análises de trajetórias individuais de juristas demonstrou a circulação entre a política e o direito desses atores pertencentes à cúpula do Ministério da Justiça, do Poder Judiciário e do Ministério Público. Nessa pesquisa o autor buscou compreender como o trânsito de membros dessas elites ocorre entre os campos jurídico, político e burocrático. Para isso utilizou-se de categorias que descrevem e evidenciam algumas funções e cargos administrativos, dentre eles o de assessoria, citando, como exemplo, a trajetória de alguns ministros

¹⁸ Destaca-se que a as funções dos magistrados assessores não se resume a atuação dentro dos gabinetes ou de assessoria, podendo atuar fora do STF em comarca realizando instruções processuais em atuação judicantes.

do STF¹⁹, mostrando como essas relações foram importantes para a sua chegada ao STF.

O importante nessa pesquisa para o estudo dos magistrados assessores é que, além dos exemplos de relações entre campos distintos através da ocupação de cargos de assessoria, há uma descrição das trajetórias de alguns ministros do STF, evidenciando ocupação de cargos administrativos de assessorias em gabinetes no Ministério da Justiça, em outros tribunais superiores e no próprio Supremo. Exemplos foram os casos: do ministro Francisco Rezek, que foi assessor do ministro Bilac Pinto; do ministro Sepúlveda Pertence que foi assessor do ministro Lins e Silva; do ministro Celso de Mello que foi secretário-geral da Consultoria-Geral da República, órgão que deu origem à AGU; da ministra Ellen Gracie, que foi assistente técnica do gabinete da Consultoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, órgão que deu origem à atual PGE-RS; e do ministro Gilmar Mendes, que foi assessor técnico do Ministério da Justiça (ALMEIDA, 2016, p. 231). Ainda, o autor traz algumas referências que chamam a atenção para a assessoria no campo político, mais especificamente as assessorias legislativas, que podem atuar na proximidade com o campo político no interesse de lideranças jurídicas, ou seja, de elites no campo jurídico.

Em uma pesquisa específica sobre assessores jurídicos em comparação com os law clerk americanos, Veronese, Cipriano, Gonçalves, Oliveira (2017), através de entrevistas com assessores²⁰ dos gabinetes de ministros demonstrou diferentes formas de institucionalização dos sistemas de apoio relevando a importância.

Em outros estudos que tratam especificamente sobre assessorias parlamentares e sob o consenso de que “[...] faltariam regras e procedimentos capazes de incentivar o desenvolvimento de expertise e capacitação dos parlamentares para a formulação de políticas públicas” (SANTOS, 2014, p. 5), Carlomagno (2015, p. 16) oferece algumas conclusões sobre o perfil de assessores

¹⁹Almeida (2016, p. 231), para exemplificar a categoria de análise “juristas da política (C)” cita a trajetória de dois ministros que ocuparam função de assessoria: “Celso de Mello, ex-membro do Ministério Público paulista, foi assessor do advogado e ex-deputado do então Movimento Democrático Brasileiro (atual PMDB) Flávio Bierrenbach por duas vezes, quando este foi consultor jurídico da Secretaria da Cultura e quando foi presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; também foi assessor e secretário-geral da Consultoria-Geral da República, então liderada pelo jurista Saulo Ramos. Menezes Direito foi chefe de gabinete do prefeito do Rio de Janeiro e do ministro da Educação, além de presidente da Fundação de Artes do Rio de Janeiro e da Casa da Moeda do Brasil, chegando a ser secretário de Estado da Educação, sempre ligado a gestões políticas do PMDB, entre o fim dos anos de 1970 e início dos anos de 1980.”

²⁰ Os assessores entrevistados são bacharéis de direito que realizavam assessoria dentro dos gabinetes do STF e STJ através de cargos de comissão de livre nomeação com funções limitadas e específicas subordinados diretamente ao chefe de gabinete, podendo serem ou não servidores públicos.

ao trazer que: “Compreender o tipo de perfil profissional, se experiente ou não na área, se recrutado por filiação partidária ou por qualificações profissionais, é um indicador da profissionalização deste campo”. E, assim como Santos (2014), contraria o consenso inicial trazendo conclusões no sentido de que há estruturas que incentivam o desenvolvimento de expertises quando apresentam algumas características específicas do perfil de assessores ao ponto de identificar algumas padronizações na organização dos gabinetes parlamentares e no recrutamento dos assessores. Este tema também é alvo da pesquisa de Santos (2014), que traz informações sobre a estrutura de assessoria da Câmara de Deputados e do Congresso Nacional e descreve a estrutura das assessorias de gabinetes, das lideranças parlamentares e de apoio institucional:

Do ponto de vista da inserção dos profissionais que trabalham no apoio à Casa, dois grandes grupos podem ser divisados. De um lado, os órgãos compostos por funcionários efetivos, como o Departamento de Comissões (Decom), cujas atribuições são basicamente de apoio a questões regimentais e de tramitação, as assessorias de lideranças partidárias, a Secretaria-Geral da Mesa Diretora e as consultorias institucionais (Conle e a Consultoria do Orçamento), estas mais ligadas ao processo decisório substantivo. De outro, as assessorias contratadas temporariamente, de livre nomeação, por solicitação dos membros da Mesa Diretora, dos líderes partidários – os chamados Cargos de Natureza Especial (CNEs) –, e dos parlamentares individualmente (o secretariado parlamentar). (SANTOS, 2014, p. 5).

Essa institucionalização de assessorias na Câmara de Deputados é justificada no sentido de que o papel de assessoria não pode ser considerado mero apoio especializado, que não permitiria considerá-la como um ator importante nos trabalhos legislativos e, ao contrário do que poderia esperar, os deputados adquirem muito dos seus conhecimentos sobre a expertise do Legislativo com suas próprias assessorias e com os órgãos de assessoramento. Esse protagonismo da atuação é mais bem reconhecido quando se analisa o Poder Executivo, no qual as funções de assessorias ganham destaque em cargos de secretárias e ministérios, bem como em outros órgãos de assessoramento direto (VIEIRA, 2017). Neles a especialização do conhecimento predomina e pesa, aparentemente, nas escolhas de nomeados pelo presidente para ocuparem os cargos de assessoramento.

Em um estudo comparativo sobre a composição de ministérios nos governos FHC e Lula, Codato e Franz argumentam sobre a importância desse protagonismo no recrutamento realizado pelo Executivo. Segundo Codato e Franz (2017, p. 45)

A seleção de ministros e a formação de gabinetes, em especial no Brasil, têm um papel central na estratégia política e na boa condução do governo do presidente da República. Idealmente, deve-se buscar o balanceamento entre o apoio congressional – com uma distribuição adequada das pastas ministeriais para os partidos da coalizão que sustentam o governo –, e eficiência governamental, por meio da alocação de ministros conforme a sua expertise.

Já, em um outro estudo, Veigas analisa o recrutamento de assessores comissionados pertencentes ao Ministério Público Estadual do Paraná e conclui que o assessoramento faz parte da trajetória daqueles que desejam, em sua maioria, ascender profissionalmente dentro do campo jurídico e que “[...] do assessor é exigido que, além de saber o que fazer, faça-o, mas o faça não para si, porque precisa atender a expectativa de quem quer ver o trabalho pronto como se ele próprio tivesse feito” (VEIGAS, 2013, p. 59). Essa noção de um protagonismo nos bastidores eleva o nível do trabalho dos assessores ao patamar dos próprios membros, sendo produto da socialização pela qual os assessores passam dentro das instituições.

Nos estudos sobre os assessores a dogmática sempre presente é a estratégia de que o assessor está disponível para prestar serviços aos seus gestores e esta figura hierárquica fornece a legitimidade de atuação nas práticas institucionais. De fato, não chega a ser uma delegação de poderes aos assessores, mas sim uma manifestação de confiança naquilo que o assessor entrega como trabalho. Em linhas gerais, os assessores não possuem uma determinação rígida de suas funções legais e em raros casos há uma determinação extensiva e muito menos taxativa das funções de assessoramento. Assim, o que se espera da função de assessoramento nos campos políticos e jurídicos está muito mais ligado à confiança nos atos praticados pelos assessores do que às limitações legais de suas competências.

Nesse sentido, o estudo de Lotta, Pires e Oliveira (2014), que contribui com uma visão sistemática das pesquisas sobre burocracia de médio escalão²¹, trouxe a luz a perspectiva relacional da análise da atuação dos burocratas com seu entorno, entendendo-os como portadores de certa autonomia bem como ao passo que são disseminadores de informação tanto de cima para baixo, como de baixo para cima da cadeia hierárquica, sendo uma abordagem que leva em consideração a influência entre os diversos atores estatais que possuem interação. Esta perspectiva de análise converge na função assessoramento, uma vez que aquele que assessora, embora possa parecer não ter autonomia, não deixa de ser exercê-la, especialmente quando

²¹ Segundo os autores os burocratas de médio escalão seria “... atores que desempenham função de gestão e direção intermediária (como gerentes, diretores, coordenadores ou supervisores) em burocracias públicas e privada”. (LOTTA, PIRES e OLIVEIRA 2014, p. 465).

se busca o interesse público, o que fica muito claro no caso da assessoria prestada pelos magistrados aos ministros.

4 CONSTRUÇÃO DA METODOLOGIA PARA A ANÁLISE DO PERFIL DOS MAGISTRADOS ASSESSORES

Para compreender como e por que os ministros do STF escolhem seus respectivos magistrados assessores, além de conhecer os processos de formação da magistratura nacional, das assessorias em órgãos jurídicos e o Poder Legislativo, assim como o próprio recrutamento dos ministros do STF, é necessário obter informações concretas sobre quem são os magistrados assessores. Isso pode ser feito através da montagem de um banco de dados que ajude a responder se este é um corpo burocrático homogêneo, com critérios específicos bem definidos para acesso ao cargo, assim como se os magistrados assessores carregam para o novo cargo reflexos de suas atuações nas varas e tribunais, ou seja, do corpo burocrático anterior em que eles estavam inseridos, ou mesmo se há alguma característica bem definida que destaque o futuro magistrado assessor dos demais juízes da magistratura nacional, que faz com que um magistrado seja requisitado pelo STF.

Para isso, buscou-se relacionar os nomes de todos os magistrados que ocuparam todos os cargos de magistrado ou juiz, auxiliares e instrutores, dos gabinetes dos ministros do STF. Buscou-se, portanto, trabalhar a trajetória profissional dos magistrados assessores a partir do cargo ocupado imediatamente antes de sua requisição pelo STF, em tribunal inferior. Assim, com o objetivo de identificar a localização do cargo de cada magistrado chega-se ao tribunal de origem dos magistrados assessores antes de suas respectivas atuações nos gabinetes dos ministros do STF, resultando na relação nominal dos magistrados assessores (no Apêndice A), com uma tabela que identifica cada requisitado, informa o tribunal de atuação imediatamente anterior, o gabinete de atuação do referido magistrado e o gênero.

4.1 ORIGEM DOS DADOS

A pesquisa desenvolveu um banco de dados, que poderá ser disponibilizado posteriormente para novos trabalhos, construído a partir da identificação de cada magistrado assessor, através da análise das portarias de convocação de cada magistrado no sítio eletrônico oficial da imprensa nacional, endereço eletrônico <www.in.gov.br>, com informações sobre: nome; gênero; órgão de origem anterior à requisição; período de atuação; estado; região; gabinete; e de qual justiça, se o magistrado é oriundo da justiça estadual ou federal.

O banco de dados foi complementado com informações dos diários oficiais de justiça da União e dos Estados, bem como pela plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), base de dados disponíveis na rede mundial de computadores. O acesso, portanto, é facilitado e disponível, uma vez que se trata de dados de disponibilização imediata que gozam de confiabilidade. Contudo, houve a necessidade de filtrar a gigantesca quantidade de informações contidas nos diários oficiais, o que se conseguiu por meio da utilização de ferramentas de busca e planilhas para realizar a separação de elementos e o posterior tratamento de dados, localizando as portarias que continham os nomes dos magistrados.

A partir das portarias de designação, renovação e dispensa houve a possibilidade de verificar de quais tribunais são oriundos os magistrados requisitados, bem como em quais gabinetes exerceram suas funções. Houve portarias que não forneciam órgão de origem do magistrado, sendo necessária uma busca adicional nos diários oficiais das justiças estaduais e federal, bem como em currículos na plataforma Lattes. Quanto ao número de casos estabelecidos para análise, é importante frisar que se avaliou o quantitativo absoluto de 387 portarias, sendo encontrado, no período de 2010 a 2018, um total de 85 magistrados que pertencem ou pertenceram ao quadro dos magistrados convocados pela Corte no referido período, totalizando 93 requisições. Algumas dessas requisições foram os mesmos magistrados que já haviam sido requisitados e atuaram em gabinetes de outros ministros da Corte.

De posse desses dados, foi tecida uma rede entre os tribunais de origem dos magistrados assessores e os gabinetes dos ministros, possibilitando visualizar um quadro da composição dos gabinetes durante uma década a partir da convocação de magistrados. Optou-se neste primeiro momento por realizar uma apreciação descritiva, com base nos conceitos da análise de redes sociais como nó, laços e centralidade por meio da teoria dos grafos em uma abordagem relacional. Exemplificando, o nó, também chamado de vértice, está ligado a outros nós pela conexão chamada de laços, a análise da quantidade de laços em um nó fornece as informações sobre a centralidade que o nó possui no grafo, que é o mapeamento do conjunto de relações que ocorrem entre laços e nós.

Da teia de resultados desses dados analisou-se a rede social (HIGGINS; RIBEIRO, 2018; WOOLDRIDGE, 2006) formada pela relação proposta pelas hipóteses sobre as ocorrências entre o tribunal de origem e a composição dos gabinetes considerando os magistrados requisitados como pontes, através do uso de

aplicativo para a geração de gráfico NodeXL²², plugin adicionado como extensão de aplicativo editor de planilhas. Isso resultou em uma representação conceitual. A partir desse ponto decidiu-se trabalhar com gráficos convencionais, orientados pelas representações conceituais, como forma de evidenciar as categorias de dados que poderiam ocorrer numa associação que permitisse conceber uma relação entre os perfis de magistrado assessor e de ministro. Para isso foram sendo acrescentadas informações biográficas sobre os ministros colhidas dos artigos da revisão bibliográfica (ALMEIDA; FONTAINHA; SANTOS, 2017; ALMEIDA, 2010; ARGUELHES; RIBEIRO, 2016; 2018; CARVALHO; LEITÃO, 2013; FONTAINHA; JORGE; SATO, 2018; FONTAINHA; NUÑEZ; OTERO, 2017; FONTAINHA; SANTOS; OLIVEIRA, 2017) e do próprio site do STF <www.stf.jus.br>.

Assim, com o banco de dados suplementado com informações dos próprios ministros do STF, visando obter dados que pudessem favorecer alguma relação entre os dados dos ministros e os dados dos assessores, passou-se a formar o banco de dados com informações dos currículos dos ministros disponíveis no próprio sítio²³ eletrônico da Corte e dos magistrados assessores, o que despertou a necessidade de complementar a busca em páginas dos tribunais de origem dos magistrados nos currículos dos magistrados assessores.

A partir desse ponto foram separados novamente os dados minerados por colunas na planilha, categorizando as informações de cada ministro e usando como modelo a categorização feita anteriormente para o modelo dos magistrados. Assim, foram listadas as categorias de gênero e órgão de origem anterior à nomeação, como havia sido realizado com os magistrados assessores, mas desta vez em relação aos ministros (ver no Apêndice A). A partir da suplementação do banco de dados foram inseridos os dados no *SPSS*, momento em que se verificou a classificação das variáveis para a adequação de uso no *software* de processamento de dados referido. Assim, o banco²⁴ formado possuía: uma variável escalar, o tempo de permanência

²² “NodeXL, an open source software tool, was designed especially to facilitate learning the and methods of social network analysis with visualization as a key componente”. (HANSEN; SHNEIDERMAN; SMITH, 2019, p. 54).

²³ Os currículos dos ministros podem ser encontrados no endereço eletrônico: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp>.

²⁴ De acordo com Hair et al. (2009), as variáveis para as análises estatísticas devem ser classificadas em nominais, ordinais e escalares.

dos magistrados assessores; uma variável ordinal, a escolaridade de boa parte dos magistrados assessores²⁵; e as demais variáveis serão consideradas como nominais.

4.2 OS DADOS QUE COMPÕEM O BANCO DE DADOS

O banco de dados é composto por dados de identificação dos magistrados como: nome dos magistrados, elementos da trajetória profissional²⁶ como cargo ocupado antes de requisição ao STF, órgão de origem, vara de atuação, data de designação, números de portarias, informações sobre prorrogação de prazos de requisição, datas de dispensa, bem como quais funções exerceu: se foi de juiz auxiliar e também magistrado instrutor e vice e versa, em quais gabinetes da Corte atuou e quanto tempo de atuação o magistrado assessor permaneceu à disposição do ministro. Como forma de complementar algumas informações do banco de dados dos magistrados assessores há, também, referências sobre os próprios ministros, com informações sobre seus locais de nascimento e de graduação.

As informações coletadas sobre os ministros permitiram cruzar informações com suas regiões de origem e de atuação dos magistrados assessores, assim como definir em quais instituições de ensino superior os ministros se graduaram, fornecendo uma base territorial de sua atuação antes da chegada ao STF, bem como definir se as instituições superiores eram públicas ou privadas. O gênero dos ministros, obviamente, também faz parte do banco de dados, assim como o nome. Já o órgão de atuação do ministro, apesar de ser um dado pouco evidenciado, mostrou-se bastante marcante na trajetória dos ministros, pois possibilitou identificar em qual esfera judicial os ministros tiveram maior atuação, possibilitando o cruzamento de dados com órgão de origem dos magistrados assessores.

4.3 CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DO BANCO DE DADOS

As análises neste estudo são descritivas e foram feitas a partir do banco de dados produzido durante a pesquisa. Possuem confiabilidade alta, pois as fontes são oficiais e referendadas pelos próprios ministros ou magistrados assessores que

²⁵ A escolaridade dos magistrados assessores se demonstrou uma variável incompleta, tanto buscas no currículo lattes como nos sites dos tribunais e outros se demonstraram infrutíferas para o complemento total da escolaridade dos assessores, o que poderia ser invertido com o uso da lei de acesso à informação ou entrevista direta aos magistrados, o que não foi o alvo desta pesquisa.

²⁶ O estudo das trajetórias profissionais é alvo de análise no método prosopográfico (HEIZ; CODATO, 2015).

fornece seus currículos aos órgãos que os disponibilizam nos sítios eletrônicos oficiais.

A partir dos nomes nas portarias, com confirmação nos sítios eletrônicos, foi possível identificar o gênero dos magistrados assessores, bem como dos ministros, relação explorada ao final deste trabalho, assim como as regiões dos magistrados, tempo de permanência e as esferas judiciais de sua atuação. Outras variáveis, como os cargos ocupados antes da requisição, possibilitaram perceber que todos os magistrados assessores que exerceram a função de magistrado instrutor passaram por varas de atuação criminal, requisito previsto no regimento da Corte para atuar nesta função, assim como a variável prorrogação, definida por um alongamento da requisição, que inicialmente se inicia com prazo de seis meses ou um ano.

As variáveis (apêndice A) são majoritariamente nominais e podem assumir diversos valores como: nome, gênero, cargos e órgão de origem. No caso das variáveis categóricas, há possibilidade de assumir um quantitativo reduzido de valores como sim e não, para a variável prorrogação, e regiões do Brasil, para origem dos magistrados. Já no caso da variável tempo de permanência é possível identificá-la como de natureza escalar, possibilitando o escalonamento dos magistrados assessores em posições por tempo que eles passaram nos gabinetes. Em relação à variável cargo, especificamente, ao analisá-la no aspecto geral, observa-se que não aparece a função auxiliar na trajetória dos magistrados assessores, demonstrando que as funções de magistrados assessores são exercidas por perfil mais protagonistas ao leva-se em consideração seus cargos de atuação antes da requisição

De posse das análises prévias realizadas com a categorização das variáveis e com o banco de dados formado, a busca pelo perfil do magistrado assessor acaba e começa-se a montar o referido perfil com auxílio das observações particulares do banco e a exposição de achados e descobertas feitas a partir de observações, análises descritivas e associativas estatísticas.

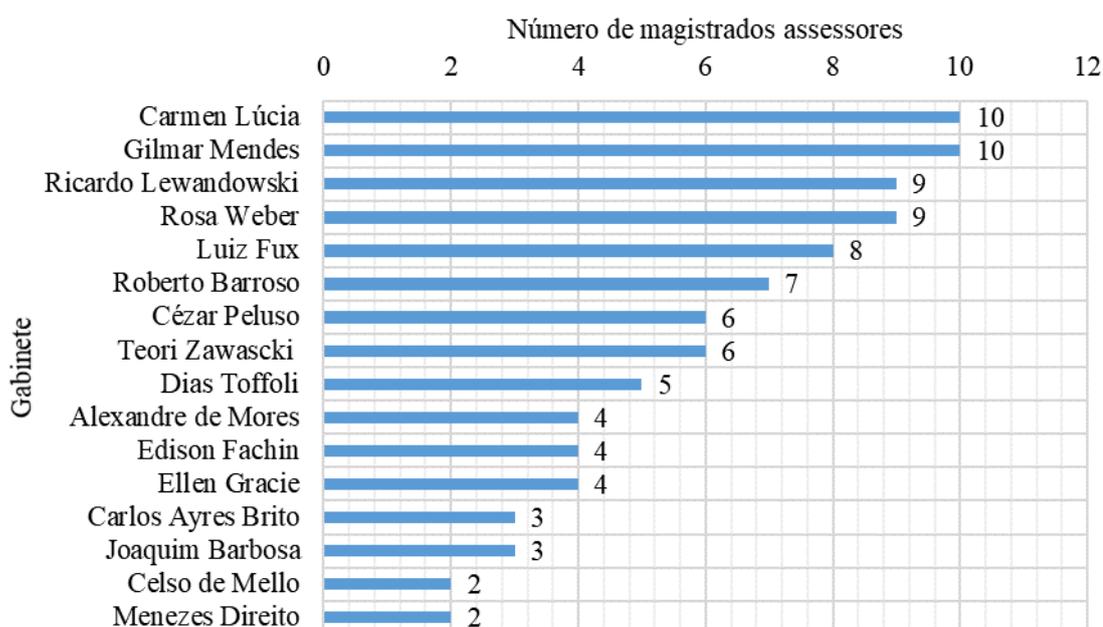
5 OS MAGISTRADOS ASSESORES: TRAÇANDO UM PERFIL

Nesta seção, discorre-se sobre a análise do corpo de magistrados que compõe os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal, buscando aliar conjuntura institucional dos gabinetes com as características dos magistrados. Desta forma, o exame desta burocracia judicial, centrou-se em dois eixos: (1) contexto e trajetórias pelos gabinetes; (2) o perfil dos magistrados assessores.

5.1 O CONTEXTO DOS GABINETES

Desde 2010 até 2018, o corpo burocrático das assessorias dos ministros do STF variou ao longo do tempo, destoando os atores que circulam em cada gabinete e a quantidade de magistrados que já compuseram tais áreas do tribunal. Junto ao Supremo, identificou-se dezesseis gabinetes de ministros que lotaram magistrados assessores ao longo desses oito anos, quais sejam: Alexandre de Moraes (4); Celso de Mello (2); Carlos Ayres Brito (3); Cármen Lúcia (10); César Peluso (6); Dias Toffoli (5); Edison Fachin (4); Ellen Gracie (4); Gilmar Mendes (10); Joaquim Barbosa (3); Luiz Fux (8); Menezes Direito (2); Ricardo Lewandowski (9); Roberto Barroso (7); Rosa Weber (9); e Teori Zavascki (6).

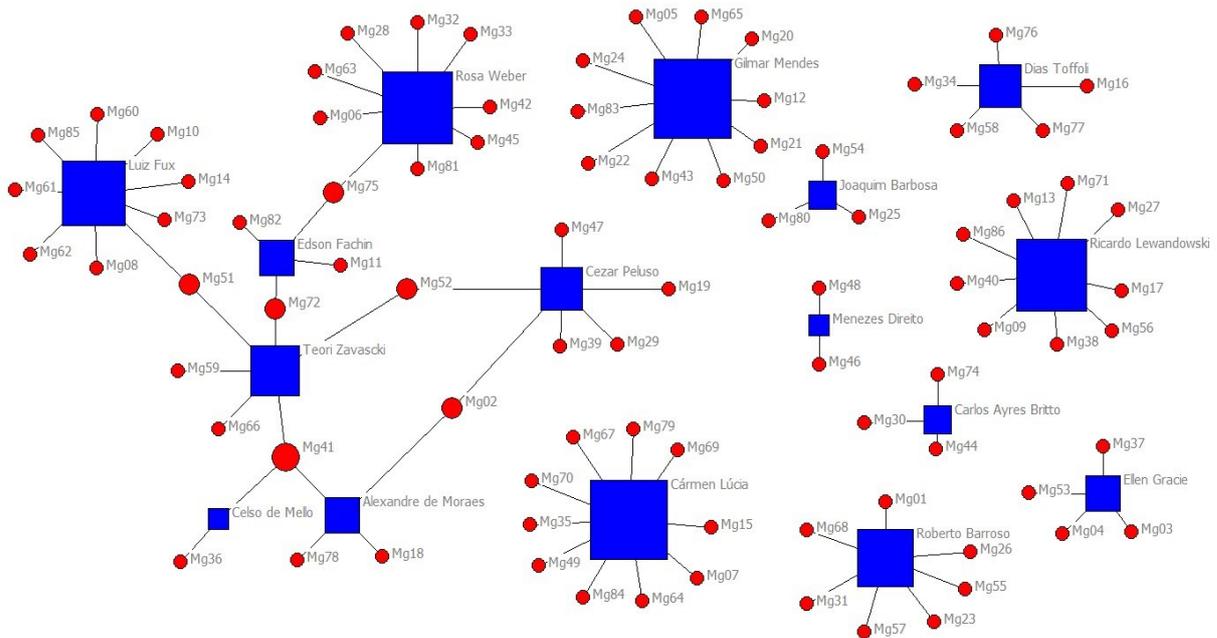
Figura 1 – Gráfico número total de magistrados que compuseram/compõe os gabinetes



Fonte: elaborado pelo autor.

Circularam pelos gabinetes em média 5,75 magistrados, dos quais quatro assessorias de ministros se destacaram pelo corpo burocrático maior, os gabinetes da ministra Carmen Lúcia, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Ao transpor os dados de afiliação dos magistrados com os gabinetes que eles compuseram ou – atualmente – compõem, tem-se o seguinte cenário relacional (ver figura 2 abaixo).

Figura 2 – Grafo de composição dos gabinetes dos Ministros do STF no período de 2010 a 2018



Fonte: elaborado pelo *software* NetDraw.

Ainda, a partir da observação do gráfico acima, percebe-se que sete magistrados romperam o isolamento das ilhas (MENDES, 2010), que seriam os gabinetes dos ministros, e conseguiram transitar por mais de um desses anteparos, o Mg 02 saiu do gabinete do ministro Cezar Peluso em 2012 mas, com chegada do ministro Alexandre de Moraes, retorna ao gabinete deste ministro em 2018, revelando uma ponte entre os gabinetes com o passar do tempo e que a expertise alcançada no gabinete anterior poderia ser utilizada no novo gabinete. Já o Mg 41 passou por três gabinete dos ministros: Celso de Mello; Teori Zavascki; e Alexandre de Moraes realizando dessa forma a conexão desses gabinetes em sua trajetória pelo STF em 28 meses.

Ainda, o Mg 51 exerceu a função de juiz auxiliar no gabinete do ministro Teori Zavascki e posteriormente no gabinete do ministro Luiz Fux, ao passo que o Mg 52 foi magistrado instrutor nos gabinetes dos ministros: Cezar Peluso e Teori Zavascki, nota-

se que as funções magistrado instrutor e juiz auxiliar não parecem fazerem diferença na permanência como magistrado assessor da corte.

Já nos casos dos Mg 72 e Mg 75, exercício da ambas as funções, auxiliar e instrutor, parece ser determinante para que o segundo permaneça quase o dobro de tempo, 60 meses, que o primeiro, 36 meses. Sendo que o Mg 72 exerceu apenas a função de magistrado instrutor enquanto o Mg 75 exerceu tanto função de magistrado instrutor quanto a de juiz auxiliar, o Mg 72 exercendo função nos gabinetes dos ministros Teori Zavascki e Edson Fachin, enquanto o Mg 75, exerceu funções nos gabinetes da ministra Rosa Weber e do ministro Edson Fachin.

Contudo, ao verificar a trajetória dos magistrados assessores pelos gabinetes no grafo da figura 2, pode-se identificar que a maioria dos magistrados não circula entre os diferentes gabinetes dos ministros, sendo que, total de 86 magistrados assessores apenas 6 transitaram por mais de um gabinete e, verificamos que dos 20 ministros, 19 requisitaram magistrados assessores, ainda, é possível descrever um arquipélago formado por 7 gabinetes/ilhas dos ministros: Teori Zawascki; Celso de Mello; Edison Fachin; Rosa Weber; César Peluso; Alexandre de Moraes; e Luiz Fux.. A partir deste cenário relacional, passa-se para o exame da conjuntura relacional e institucional das assessorias.

5.1.1 A relutância dos antigos

Algumas surpresas iniciais foram constatadas ao longo da coleta e da análise de dados. Elas devem ser mencionadas para facilitar o entendimento de alguns comportamentos e a ausência de alguns dados. Uma ressalva inicial se faz em relação aos Ministros²⁷ Marco Aurélio e Celso de Mello, que demonstraram não utilizarem do recurso de magistrados assessores em seus gabinetes durante anos, com argumentos que mais transpareciam a importância da função judicante que seria exercida por ventura por um eventual magistrado requisitado. Contudo, a situação se modificou, conforme se verificou nesta pesquisa, pelo menos em relação ao ministro Celso de Mello, que deu guarida em seu gabinete a um dos magistrados assessores que atuava no gabinete do ministro Teori Zavascki. Logo em seguida também solicitou à presidência do tribunal a requisição de mais um magistrado assessor para atuar em

²⁷ Em matéria veiculada na Folha de São Paulo (VASCONCELOS, 2017a), os ministros citados se opõem claramente ao instituto dos magistrados assessores no âmbito do STF, com argumentos em relação à personalidade do estudo que embasa as decisões bem como considerar indelegáveis o ofício de julgar.

seu gabinete. Situação, contudo, se manteve a mesma com relação ao ministro Marco Aurélio, pois ele permaneceu sem realizar qualquer solicitação de requisição de magistrado assessor para atuar em seu gabinete durante o período analisado.

5.1.2 O sistema de portaria na organização dos gabinetes

Um outro dado coletado foi a literalidade das portarias. A partir da análise desses dados foi possível perceber como funcionam, na prática, as requisições e sua evolução durante o tempo. Enquanto o regimento interno da Corte permitia a requisição por um período de seis meses até dois anos para as funções de magistrado instrutor ou juiz auxiliar, percebeu-se como estratégia de permanência dos magistrados assessores a alternância entre funções. Desse modo, quando o magistrado assessor estava prestes a completar dois anos na função de juiz auxiliar, por exemplo, outra portaria era publicada, designando o magistrado assessor para a função de magistrado instrutor e vice-versa.

Essa estratégia permite inferir que as atividades exercidas pelo magistrado assessor, enquanto magistrado instrutor e juiz auxiliar, importam menos que a sua continuidade dentro do gabinete. Ou seja, a limitação do prazo de requisição de dois anos pode ser desconsiderada desde que o magistrado mude de função e assim possa atuar por mais dois anos, totalizando quatro anos de atuação no gabinete do ministro.

Ainda chama atenção outra situação que envolve portarias, antes da criação do instituto de juiz auxiliar para o STF, previsto em regimento, assim como, do magistrado instrutor. Houve a nomeação de duas magistradas e um magistrado, em períodos distintos, para atuar no “Gabinete Extraordinário de Assuntos Institucionais”. Esse gabinete aparece como de funções administrativas e em nada relevante com as funções jurisdicionais.

5.1.3 Mobilidade entre gabinetes

Chama-se de mobilidade a possibilidade de atuação do magistrado assessor em mais de um gabinete de ministros. Nesta pesquisa verificou-se que a mobilidade é quase nula e apenas ocorreu quando do falecimento ou da aposentadoria de algum ministro. Apenas em três casos específicos notou-se certa mobilidade, primeiro quando o magistrado assessor foi dispensado de atuar no gabinete da ministra Rosa Weber e após foi designado para atuar no gabinete do ministro Edson Fachin. O

segundo caso ocorreu quando um magistrado assessor do ministro Cezar Peluso passou a compor o gabinete do ministro Alexandre de Moraes. E o terceiro caso trata-se de um magistrado que atuava junto ao ministro Teori Zavascki e passou para o gabinete do ministro Luiz Fux.

Nos demais casos, um permaneceu no STF após aposentadoria do ministro Cezar Peluso, quando passou a compor o gabinete do ministro Teori Zavascki. Nos outros dois casos, após a morte do ministro Teori Zavascki, os magistrados passaram a atuar no gabinete do ministro Alexandre de Moraes para dar continuidade aos julgamentos da Lava-jato, demonstrando mais uma vez que a figura do magistrado assessor possui uma importância muito maior que aquela que inicialmente se poderá pensar de uma simples função coadjuvante.

5.1.4 Análise dos gabinetes dos ministros

Levando-se em consideração os argumentos principais dos estudos recentes sobre redes informais (DRESSEL; SANCHEZ-URRIBARRI; STROH, 2017), pode-se inferir que os contatos, as indicações e as referências são fontes de recrutamento dos nomes a serem requisitados pelos ministros. Dessa forma, para ilustrar algumas conexões desse emaranhado de contatos, foi elaborado um quadro (figura 3) demonstrativo dos achados por gabinetes, com o intuito de tornar mais evidentes alguns casos particulares de conexões e contatos antes do processamento da requisição. É interessante notar que não há seleção pública, concurso ou qualquer forma de concorrência pública para as funções de magistrado assessor, o que torna o cargo mais político do que técnico, ao mesmo tempo que fornece um incremento ao capital cultural (BOURDIEU, 1997) institucionalizado do magistrado selecionado.

Figura 3 – Quadro dos principais achados por gabinetes

Gabinetes dos ministros:	Achados
Marco Aurélio	O ministro não requisitou magistrados instrutores e se manteve sem fazer uso da função durante o período analisado.
Alexandre de Moraes	Requisitou dois magistrados, ambos de São Paulo, sendo um desembargador do TJSP e um magistrado, após o falecimento do ministro Teori Zavascki
Carlos Ayres Britto	Um de seus magistrados aposentou-se após saída da função
Cármem Lúcia	Quase a totalidade dos magistrados é oriunda do TJMG, órgão de atuação da ministra quando era promotora. O primeiro magistrado requisitado retornou ao órgão de

	origem e se tornou desembargador no TJMG, o segundo já soma mais de 4 anos de atuação na Corte.
Celso de Mello	Embora fosse relutante em requisitar magistrados, acabou fazendo uso da assessoria a partir de 2018. Recebeu um dos magistrados que faziam a assessoria do ministro Teori Zavascki e em seguida requisitou outro.
Cezar Peluso	Todos os magistrados, com exceção de um, foram pertencentes ao TJSP. Após aposentadoria do ministro, um dos magistrados foi para o gabinete do ministro Teori Zavascki.
Dias Toffoli	Utilizou da estratégia de permanência dos magistrados por meio de alternância de funções. Os magistrados requisitados são quase em sua totalidade do TJSP.
Edson Fachin	Herdou um dos magistrados assessores do ministro Teori Zavascki, uma das magistradas atuou no STJ e no TSE como juíza auxiliar, todos os magistrados são oriundos de órgãos da Região Sul e um atuou anteriormente no gabinete da ministra Rosa Weber.
Ellen Gracie	Requisitou apenas magistrados de gênero masculino, todos da justiça federal.
Gilmar Mendes	Requisitou apenas magistrados da justiça federal e maior parte deles possui currículo publicado em diversos sítios eletrônicos, neste gabinete os magistrados são de vários Estados.
Joaquim Barbosa	Gabinete responsável pela relatoria do mensalão que contava com a atuação, à época, de apenas um magistrado assessor oriundo do TJPA.
Luiz Fux	Requisitou apenas magistrados oriundos da justiça federal e da justiça estadual, com prorrogação normal de tempo de quase todos os requisitados.
Menezes Direito	Requisitou apenas dois magistrados, sendo que um, após passagem pela Corte, passou a integrar a assessoria do CNJ como juiz auxiliar.
Ricardo Lewandowski	Único gabinete com passagem de magistrado oriundo da justiça do trabalho. O primeiro magistrado requisitado foi seu orientando de mestrado antes de ser requisitado, já o segundo foi seu orientando de doutorado, também antes da requisição. Ainda, dois outros magistrados tiveram a presença do ministro em suas bancas de qualificação ou defesa.
Roberto Barroso	Requisitou magistrados oriundos da justiça federal. O ministro participou da banca de dissertação do primeiro magistrado requisitado e o segundo tornou-se seu orientando de mestrado.
Rosa Weber	O primeiro magistrado se tornou Ministro da Justiça e o terceiro requisitado coordenou o núcleo de cooperação e estudos em lavagem de dinheiro.
Teori Zavascki	Responsável pela relatoria dos julgamentos da Operação Lava-Jato na Corte. O gabinete chegou a contar com três magistrados assessores ao mesmo tempo. Com o falecimento do ministro, os magistrados passaram a dar

	apoio ao novo relator dos julgamentos da Operação Lava-Jato.
--	--

Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos por meio de pesquisa com ajuda do banco de dados.

Entre os achados coletados observa-se que a seleção dos magistrados ocorreu por contatos anteriores. No caso dos ministros acadêmicos, como Teori Zavaski, Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia os contatos variam desde contatos na academia, como orientação e participação de bancas de defesa, a contatos por meio de órgãos de atuação como tribunais estaduais

Com o olhar atento aos achados, é possível descrever a conexão de alguns magistrados assessores com os ministros através da trajetória acadêmica daqueles, quando se verifica o currículo lattes de vários magistrados localiza-se os orientadores de especializações, mestrados e doutorados. A conexão, diga-se, o ponto de contato, ocorre também através de mentorias em cursos de pós-graduação em que os ministros exercem além de suas funções judicantes, o perfil acadêmico de alguns magistrados assessores deixa transparecer os contatos anteriores a requisição ao STF.

5.2 OS MAGISTRADOS ASSESSORES E O SEU PERFIL

Com as devidas ressalvas, os dados ainda na fase de análise inicial já apresentaram indícios que condiziam com algumas expectativas iniciais quanto ao perfil dos magistrados assessores, já que os dados coletados ofereciam informações claras quanto à representatividade em relação ao gênero, região e âmbito da justiça do órgão que o magistrado fazia parte antes de ser requisitado. Estados foram cruzados com as mesmas categorias em relação aos ministros e ao corpo de magistrados nacional, com intuito de verificar se havia uma correspondência entre os percentuais de magistradas em âmbito nacional, ministras e magistradas assessoras. Em relação às regiões dos órgãos vinculados aos magistrados assessores, pretendeu-se verificar se havia uma reprodução de preferência de estados e regiões que ocorrem no perfil dos ministros e da mesma forma a justiça de origem dos magistrados assessores em associação à esfera de atuação dos ministros antes de sua nomeação ao STF.

A seguir apresenta-se o pano de fundo dos indícios de relação, evidenciados por grafos conceituais ou gráficos de barras tradicionais. Em seguida é testada a hipótese nula por meio de testes estatísticos, usando o *software* de pacote estatístico

para as Ciências Sociais, conhecido como *SPSS*²⁸. Os testes escolhidos para verificar uma possível associação entre as variáveis nominais foi o Qui (chi) quadrado de Person e o V de Cramer, enquanto, para a análise de associação entre variáveis escalar e nominais foi utilizado o teste não paramétrico de Mann-Whitney (FIELD, 2009), com o intuito de fortalecer os argumentos propostos nesta pesquisa e complementar as descrições encontradas nos gráficos e grafos. Os testes foram importantes, pois a partir de evidências estatísticas os argumentos propostos na presente pesquisa ganham maior materialidade, o que possibilita utilizar os mesmos métodos em conjunto com outros inclusive em abordagem multi-metodológica (COUTINHO, 2014) em pesquisas futuras e garante maior visibilidade aos achados encontrados. Já, entre a apresentação dos indícios e o teste de associação, discorreu-se sobre o resultado esperado bem como o cenário que o sustenta, em seguida se falou sobre os resultados observados.

5.2.1 Estados e Regiões dos magistrados assessores: a preferência dos ministros

A análise das variáveis categóricas e visualizadas em grafos conceituais iniciais apresentaram-se promissoras, pois destacavam os estados e as regiões do órgão imediatamente anterior da trajetória dos magistrados, o que funcionou como uma bússola para os testes estatísticos.

No grafo conceitual é possível identificar dois grupos de ministros: o grupo formado pelos ministros que convocaram magistrados de órgãos oriundos de apenas uma região, formado pelos ministros Cezar Peluso, Edson Fachin, Roberto Barroso e Menezes Direito; o outro grupo é formado pelos ministros que requisitaram magistrados de duas ou três regiões do Brasil. Assim, tais informações surgem como indício de uma possível relação com outra categoria nominal, em que se testa mais uma vez a categoria de gênero dos ministros que em uma tábua de análise 2X2, tabela 1, já se verifica a impossibilidade de aplicação de teste de qui-quadrado, uma vez que uma das células apresenta valor 0. Esta informação, no entanto, se mostra útil, pois consegue descrever que todas as ministras requisitaram assessores de mais de uma região, assim como revela que houve 23 requisições feitas pelas ministras, enquanto 70 requisições foram feitas pelos ministros.

²⁸ O *SPSS* possui vários testes estatísticos incluídos em sua programação que facilitam as demonstrações estatísticas (FIELD, 2009).

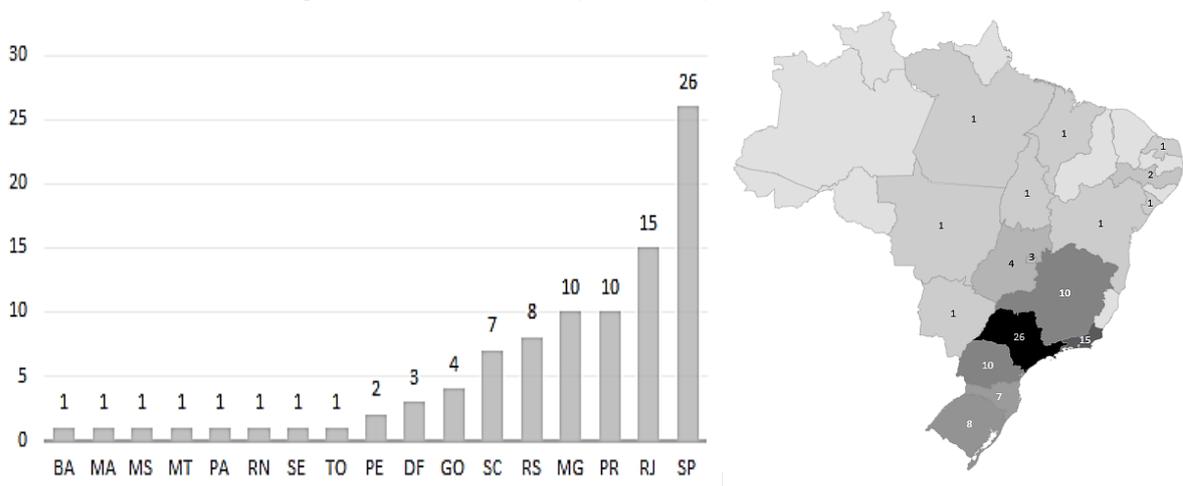
Tabela 1 – Requisição de única Região x gênero dos ministros

		Requisitou de apenas uma Região		Total
		Não	Sim	
Gênero-M	Masculino	51	19	70
	Feminino	23	0	23
Total		74	19	93

Fonte: Elaboração própria com dados na pesquisa com auxílio do SPSS.

Em relação à requisição por estado, percebe-se que o estado que possui mais magistrados assessores requisitados pelo STF é o estado de São Paulo, com 26 nomeações, seguido dos estados de Rio de Janeiro e Minas Gerais, com 15 e 10 nomeações, respectivamente. Esses números dão conta de quanto estes três estados são expressivos dentro dos gabinetes dos ministros. O gráfico e o mapa da figura 4 representam bem a distribuição das requisições pelo território brasileiro. Esta análise, apesar de ser descritiva, é importante para que se possa inferir possíveis associações entre a origem dos magistrados assessores e a atuação ou mesmo formação profissional dos ministros antes deles serem nomeados ministros.

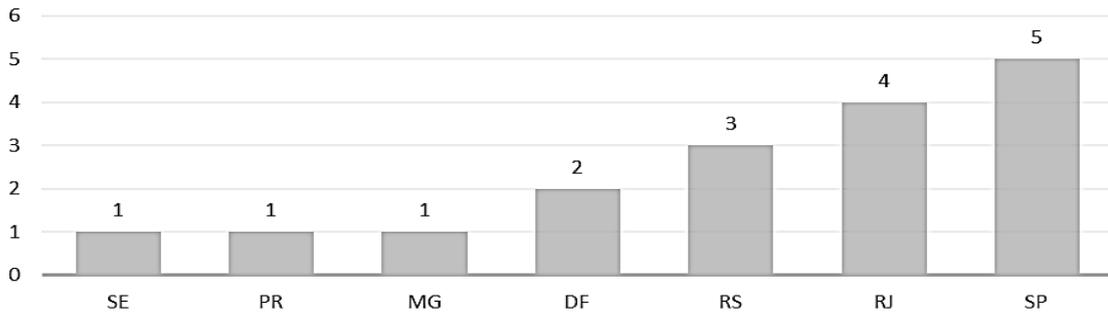
Figura 4 – Gráfico de frequência requisições por Estado



Fonte: Elaboração própria a partir do banco de dados da pesquisa.

Um exemplo que chama atenção é a localização dos cursos de graduação dos ministros, mostrados na figura 5. A mesma expressividade dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro é constatada, seguidas do Rio Grande do Sul, do Distrito Federal, de Minas Gerais, Paraná e Sergipe.

Figura 5 – Gráfico de Estados da graduação dos ministros.

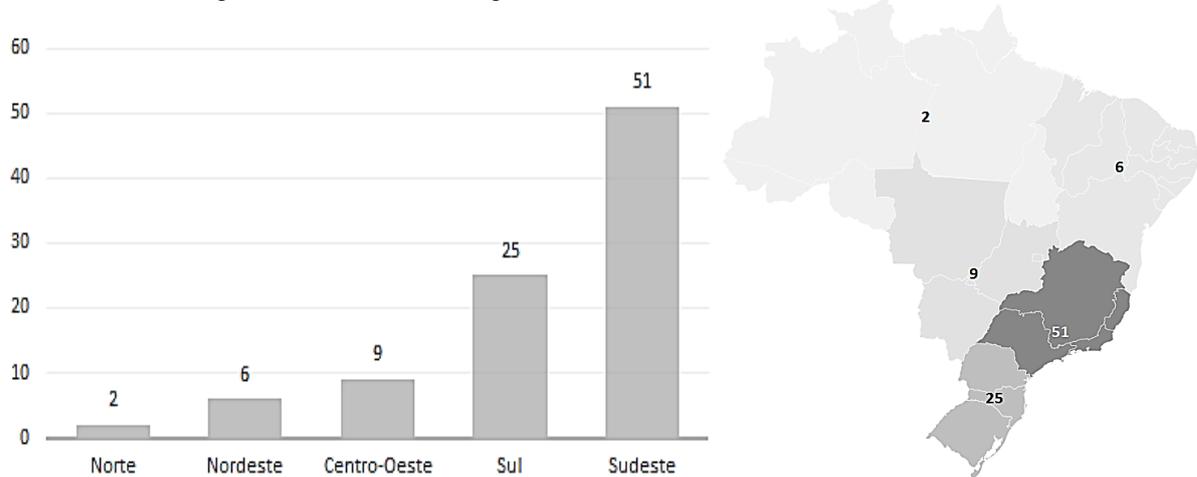


Fonte: Elaboração própria a partir do banco de dados da pesquisa.

Embora haja indícios de uma associação significativa entre a origem dos magistrados e a origem dos ministros, os dados não permitem uma validação estatística, pois o número de ministros por estado se apresenta pequeno, assim como o número de estados para os magistrados apresenta-se elevado, sendo a estratégia que se impõe o agrupamento de estado em regiões para que seja possível avaliar uma análise significativa.

Assim, passou-se a avaliar o agrupamento das requisições por estado em regiões, que já se apresentava visualmente em grafos conceituais iniciais e a partir da figura 6 se tornou mais claro, principalmente a quantidade de requisições de magistrados assessores oriundos das regiões Sudeste e Sul, que adentraram em 14 e 7 gabinetes, respectivamente, dos 17 gabinetes de ministros que foram analisados. No outro extremo percebe-se um isolamento da região Norte, que alcançou apenas 2 gabinetes, além de se constatar que nenhum ministro requisitou de mais de 3 regiões.

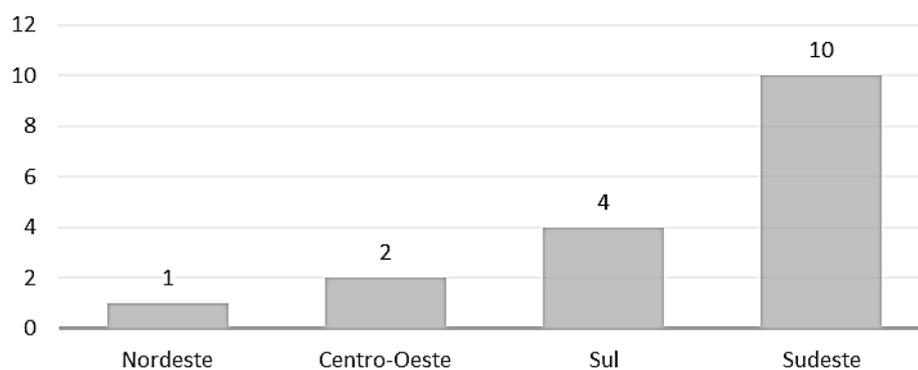
Figura 6 – Gráfico de magistrados assessores requisitados por região



Fonte: Elaboração própria a partir do banco de dados da pesquisa.

A condensação dos estados em regiões revelou um quadro mais palpável da relevância da região Sudeste presente nos gabinetes, com 51 requisições. Essa região foi responsável, por si só, pelo fornecimento de mais de 54 % dos magistrados assessores. Já, quando se visualiza na figura 7, onde os ministros se graduaram²⁹, a região Sudeste foi responsável por 58% das instituições de ensino onde estudaram os ministros.

Figura 7 – Gráfico de regiões de origem da graduação dos ministros



Fonte: Elaboração própria a partir do banco de dados da pesquisa.

A relação entre a categoria, variável nominal, das regiões dos ministros e a categoria das regiões dos magistrados assessores se destaca a partir da tendência de ambas as categorias possuírem a região Sudeste como a origem de mais da metade dos magistrados e dos ministros. Observado tal fato, foi possível pensar em uma tentativa de validação dessa referida relação, no entanto, para um teste de qui-quadrado, por exemplo, foi necessária a condensação das demais regiões em outro grupo, o daqueles que não fazem parte da região Sudeste.

Assim, foi formulada a pergunta para a validação de associação que levasse em consideração o pertencimento à região Sudeste, resultando no agrupamento das demais regiões na categoria de não pertencimento no qual se respondeu negativamente o questionamento. Ou seja, para os magistrados assessores se condicionou a resposta sim, valor 1, caso o órgão de origem fosse da região Sudeste, e não, valor 2, caso fosse de outra região. Em relação aos ministros também se condicionou valor 1, para os casos de a instituição de ensino da graduação pertencer

²⁹ Optou-se pela categoria da graduação, pois ao analisar as demais categorias na prosopografia dos ministros verifica-se que, assim como os órgãos de atuação, os estados ou regiões onde eles se formaram é onde eles atuavam antes de serem nomeados ao STF.

à região Sudeste e o valor 2 foi atribuído aos casos em que a instituição não pertencesse.

Com esses procedimentos, a tábua de cruzamento, tabela 2, demonstra que em 43 dos 54 casos, quando o Ministro pertencia à região Sudeste o magistrado também pertencia à região, já quando o ministro não pertencia à região, em 31 dos 39 casos o magistrado também não pertencia à região, um resultado expressivo que demonstra certa homogeneidade na origem da região.

Tabela 2 – Tábua de cruzamento de Ministros X Magistrados – (Região Sudeste)

		M - Região Sudeste		Total
		Sim	Não	
A - Região Sudeste	Sim	43	8	51
	Não	11	31	42
Total		54	39	93

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Com a aplicação do teste qui-quadrado, tabela 3, obtém-se o valor de 31,955 para qui, e um coeficiente de significância $< 0,05$ validando a hipótese de associação.

Tabela 3 – Teste qui-quadrado

	Valor	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	31,955 ^a	1	,000
N de Casos Válidos	93		

^a 0 célula (, 0%) tem uma contagem esperada menor que 5. A contagem mínima esperada é 17,61.

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Na avaliação de intensidade da associação encontrada foi utilizado o teste de V de Cramer, tabela 4, que resultou no valor de 0,586, o que representa uma associação moderada entre as categorias nominais analisadas

Tabela 4 – Mensuração de Força Ministros X Magistrados – (Região Sudeste)

		Valor	Approx. Sig.
Nominal por Nominal	Phi	,586	,000
	Cramer's V	,586	,000
N de Casos Válidos		93	

Fonte: elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Continuando na observação dos gráficos e grafos conceituais, uma outra região também aparenta alguma força na escolha dos magistrados assessores pelos

ministros: a região Sul³⁰. Esta região aparece de maneira coadjuvante, com um total de 25 requisições em seus estados, perfazendo 27% das requisições e 24% da origem das graduações dos magistrados. Com essa avaliação inicial a região Sul poderia revelar alguma associação. Desse modo, foi necessário agrupar as demais regiões, como foi feito com a região Sudeste, o que resultou nas seguintes condicionantes para os magistrados assessores a resposta sim, valor 1, caso o órgão de origem fosse da região Sul, e não, valor 2, caso fosse de outra região. Já, em relação aos ministros o valor 1, para os casos da instituição de ensino de graduação pertencer à região Sul e o valor 2 foi atribuído aos casos em que a instituição não pertencesse.

Feitos os ajustes, notou-se que a tábua de cruzamento, tabela 5, demonstra que em 13 dos 25 casos, quando o ministro pertencia à região Sul o magistrado também pertencia à região, já quando o ministro não pertencia à região, em 58 dos 60 casos o magistrado também não pertencia à região, resultado expressivo que revela que prevalece a heterogeneidade quando se avalia a relação entre magistrados, ministros e região Sul.

Tabela 5 – Tábua de cruzamento de Ministros X Magistrados – (Região Sul)

		A - Região Sul		Total
		Sim	Não	
M - Região Sul	Sim	13	10	23
	Não	12	58	70
Total		25	68	93

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Feita a aplicação do teste qui-quadrado, tabela 6, alcançou-se o valor de 13,658 para qui, e um coeficiente de significância < 0,05 validando a hipótese associação.

Tabela 6 – Teste qui-quadrado

	Valor	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	13,658 ^a	1	,000
N de Casos Válidos	93		

^a0 célula (, 0%) tem uma contagem esperada menor que 5. A contagem mínima esperada é 6,18.

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

³⁰ Para ilustrar como se dar as relações de apoio na região Sul, vale citar Vasconcelos (2017b) que destaca falas do Ministro Gilson Dipp ao lembrar que foi o ministro (que é natural do Rio Grande do Sul, onde se formou e exerceu a magistratura) quem indicou à ministra Rosa Weber o Juiz Assessor Sérgio Moro, oriundo da vara especializada em crime de lavagem de dinheiro.

Quanto à avaliação de intensidade da associação encontrada, foi utilizado o teste de V de Cramer, tabela 7, que resultou em valor 0,383, representado uma associação moderada entre as variáveis nominais da região Sul, contudo, com relevância menor que a região Sudeste que apresentou valor superior neste teste.

Tabela 7 – Mensuração de Força Ministros X Magistrados – (Região Sul)

		Valor	Approx. Sig.
Nominal por Nominal	Phi	,383	,000
	Cramer's V	,383	,000
N de Casos Válidos		93	

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS

Diante dos resultados obtidos nos testes de qui-quadrado e V de Cramer restou concluir que a associação entre a região dos ministros e a região dos magistrados assessores é uma relação de grau moderado quando se toma como exemplo as regiões Sul e Sudeste, sendo a primeira menos determinante que a segunda.

5.2.2 Esferas e competências de atuação de ministros e magistrados.

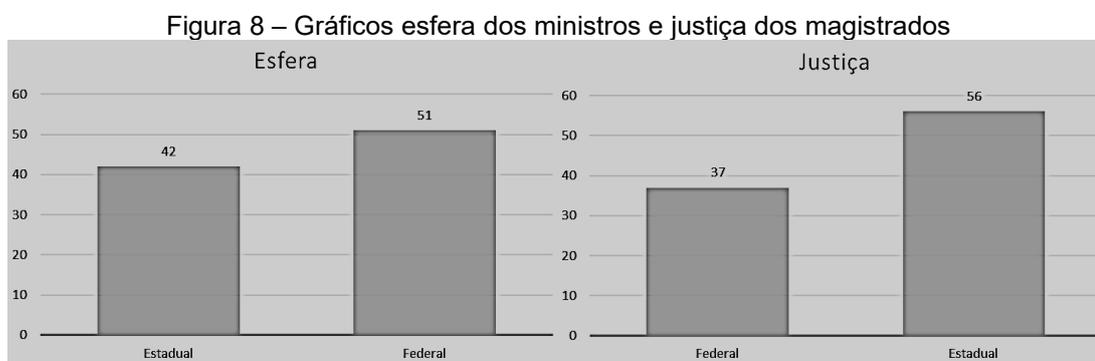
No tratamento dos dados em planilha, no uso de filtros, algumas relações entre ministros e magistrados assessores pareciam saltar aos olhos. A proximidade de dados nas colunas, por vezes, permite imaginar de onde os ministros conhecem aqueles magistrados que requisitaram. Em um desses *insights* usou-se a ferramenta filtro para em relação ao gabinete da ministra Carmem Lúcia, o que de pronto revelou todos os magistrados que haviam sido requisitados pela referida ministra, sendo que dos 10 magistrados, 9 eram de tribunais de justiça federal ou estadual do estado de Minas Gerais e 1 uma magistrada assessora era da Bahia. Ainda chamava mais atenção que dos 10 magistrados, 8 eram oriundos do tribunal estadual.

Tal expressividade foi alvo da curiosidade para identificar que função a eminente ministra havia exercido antes de sua nomeação para o STF. E a resposta é que ela foi membro do Ministério Público Estadual, assim estava resolvida a indagação. O fato era que o contato com a magistratura estadual de alguma forma trouxe mais magistrados oriundos daquele estado e de seus respectivos órgãos para auxiliar a ministra em seu gabinete. Desse ponto em diante estava claro que havia uma possível relação entre a atuação dos ministros do STF antes de suas nomeações e a justiça na qual os magistrados atuavam.

Permanecia, porém, uma lacuna: como identificar a esfera de atuação do candidato a ministro do STF quando este não fora juiz. Aí optou-se por reconhecer seu perfil de atuação de acordo com a competência principal do órgão no qual o magistrado atuou. Assim, por exemplo, se o ministro havia atuado na Advocacia-Geral da União, entendeu-se que a esfera dominante no caso seria a federal, se por outro lado, ele fazia parte do Ministério Público Estadual, entendia-se a esfera estadual como dominante.

Feita as ressalvas, partiu-se em busca da compreensão da categoria de análise dos magistrados assessores. No grafo conceitual percebeu-se que a Justiça Federal obtinha destaque seguida da Justiça Estadual, com ausência das demais justiças especializadas, com exceção da Justiça do Trabalho, que representou um único caso, que fora considerado pertencente à Justiça Federal, pela similitude que esta guarda com aquela em virtude de seus arranjos institucionais serem mais ligados ao governo federal.

A figura 8 traz o gráfico das frequências das atuações dos ministros e dos magistrados quanto à qualificação em estadual e federal. Revela que a maior parte das requisições foi feita por ministros que atuaram em esfera federal, mas a maioria dos requisitados foram oriundos da Justiça estadual.



Fonte: Elaboração própria a partir do banco de dados da pesquisa.

Fazendo a análise da tábua de cruzamento, tabela 8, ela revelou que em 32 dos 56 casos, quando o ministro, antes de ir ao STF, atuava na esfera estadual, o magistrado atuava na Justiça estadual e quando o ministro atuava na esfera federal, em 27 dos 37 casos o magistrado atuava na Justiça federal.

Tabela 8 – Tábua de cruzamento de Ministros X Magistrados – (Esfera X Justiça)

		Justiça-A		Total
		Estadual	Federal	
Esfera-M	Estadual	32	24	56
	Federal	10	27	37
Total		42	51	93

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Este resultado guarda sincronia entre as atuações dos magistrados e dos ministros antes de chegarem ao STF. A premissa aqui defende que os círculos de atuação de magistrados e ministros possuem semelhança antes da chegada ao STF e quando aplicado o teste qui-quadrado, tabela 9, que alcançou o valor de 8,159 para qui, este argumento ganha força, pois o coeficiente de significância foi $< 0,05$ validando a hipótese associação.

Tabela 9 – Teste qui-quadrado

	Valor	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	8,159 ^a	1	,004
N de Casos Válidos	93		

^a 0 célula (, 0%) tem uma contagem esperada menor que 5. A contagem mínima esperada é 16,71.

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Já em relação à intensidade da associação encontrada, quando aplicado o teste de V de Cramer, tabela 10, resultou em valor 0,296, representando uma associação moderada, contudo, com relevância próxima à associação fraca, revelando que há associação, mas, esta não é de grande intensidade

Tabela 10 – Mensuração de Força Ministros X Magistrados – (Esfera X Justiça)

		Valor	Approx. Sig.
Nominal por Nominal	Phi	,296	,004
	Cramer's V	,296	,004
N de Casos Válidos		93	

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Perante a significância dos resultados pode-se concluir que o perfil do magistrado assessor é relacionado ao perfil do ministro, e no caso do círculo de atuação das competências estadual e federal anterior a chegada ao STF aparenta uma similaridade de trajetórias. Contudo, a frequência de requisições oriundas da Justiça Federal leva à conclusão que esta é a preferência dos ministros como um todo, seguida de forma bem presente pela Justiça Estadual.

5.2.3 Magistrada e magistrado, o gênero que predomina nas requisições

Quando das primeiras análises desta pesquisa, percebeu-se que as primeiras requisições foram de magistradas, para surpresa do que se imaginava um local de

reprodução dos mesmos percentuais de gênero. Porém, a admiração foi logo controlada quando se verificou que após dois meses da primeira requisição apenas magistrados do gênero masculino foram requisitados, situação esta que perdurou por mais de três anos após a última magistrada do primeiro grupo a ser requisitada ter deixado os gabinetes do STF.

Em outras palavras foram necessárias 41 novas requisições em mais de três anos para que o STF visse novamente uma magistrada ascender aos gabinetes. Ainda que a requisição não tenha partido de nenhuma das ministras que compunham o plenário nestes três anos, mas sim do terceiro ministro negro³¹, primeiro desde a Constituição Federal de 1988, a ascender ao STF. Este primeiro achado já é indício de que as relações de gênero e raça também transpassam as constituições das elites jurídicas e que cada minoria pode ter papel importante na representatividade das demais. Ainda em relação ao gênero, vale citar uma pesquisa realizada por Bonelli (2011), através de questionários para magistrados e magistradas especificamente no estado de São Paulo, para ilustrar um pouco a questão do tempo para ambos os gêneros:

Na pesquisa pudemos observar como o gênero tem impacto diferente nas formas de juízes e juízas vivenciarem filhos, progressão e satisfação. As mulheres abordaram mais as questões relativas à administração da vida pessoal, filhos e carreira e o reflexo disso no padrão de progressão. Ter filhos e casamento associou-se a não se promover no mesmo ritmo que os demais colegas. Já os homens abordaram mais o tema da satisfação, seguido dos custos da carreira para limitar a convivência familiar, em especial com os filhos. (BONELLI, 2011, p. 120)

No contexto analisado fica claro que as prioridades na carreira de magistrados e de magistradas são diferentes, uma vez que, o papel de gênero definido pela sociedade é refletido diretamente na estrutura da instituição e promove a reprodução e consequências em outros espaços de atuação, inclusive oferecendo situações diferenciadas para atores em condições similares.

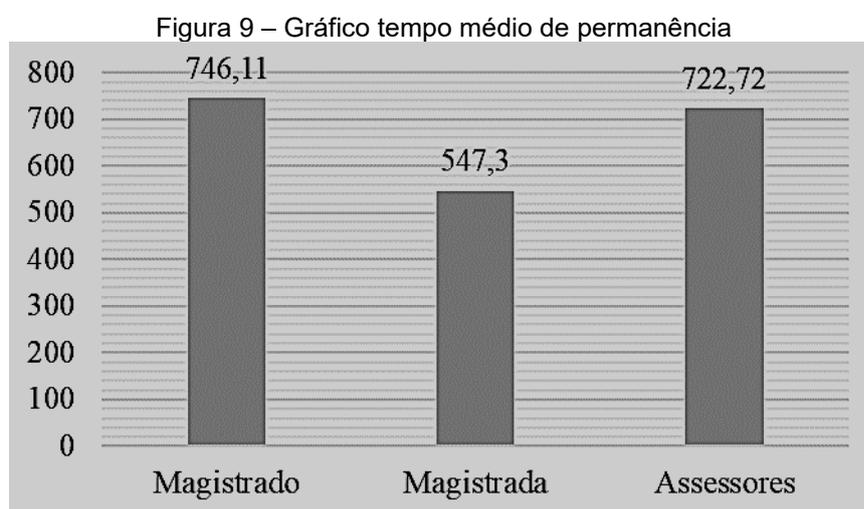
Seguindo essa lógica de diferenciação é de se esperar que o gênero exerça algum impacto quando se tenta analisar em separado alguma característica de cada um. E seguindo a ideia de tempo levantada na citação anterior, chegou-se a cogitar a contagem do tempo que magistradas e magistrados permanecem como assessores

³¹ Colon, Leandro. O baú de cartas do primeiro ministro negro do STF. Folha de S. Paulo, 2014. Disponível em: <<https://leandrocolon.blogfolha.uol.com.br/2014/06/02/o-bau-de-cartas-do-primeiro-ministro-negro-do-stf/>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

nos gabinetes dos ministros. Para isso, verificou-se as datas de designação e dispensa nas portarias de requisição e analisou-se os mesmos através de média simples, o que resultou na figura 9, que põe em evidência o tempo médio que magistrados e magistradas e ambos permaneceram como magistrados assessores do STF.

O resultado demonstrou que os magistrados permanecem em média 746 dias, ou seja, mais de dois anos atuando junto aos ministros, enquanto as magistradas permanecem em média 547 dias como magistradas assessoras. Isto significa, aproximadamente, 36% a menos de tempo de atuação nos gabinetes em relação aos magistrados e 31% a menos de tempo de atuação em relação à média geral.

Quando se leva em consideração os números absolutos a situação fica mais discrepante: dentre as 93 requisições feitas pelos ministros do STF, apenas 10 foram feitas solicitando designação de magistradas, o que significa que no período analisado o percentual de magistradas que ocuparam o cargo de assessoramento foi de 17%. Este valor é muito menor que o de magistradas presentes no corpo da magistratura nacional que é de 34%. (VIANNA; CARVALHO; BURGOS, 2019). Na figura a seguir nota-se o tempo de permanência dos magistrados, das magistradas e o tempo médios total de magistradas e magistrados no STF.

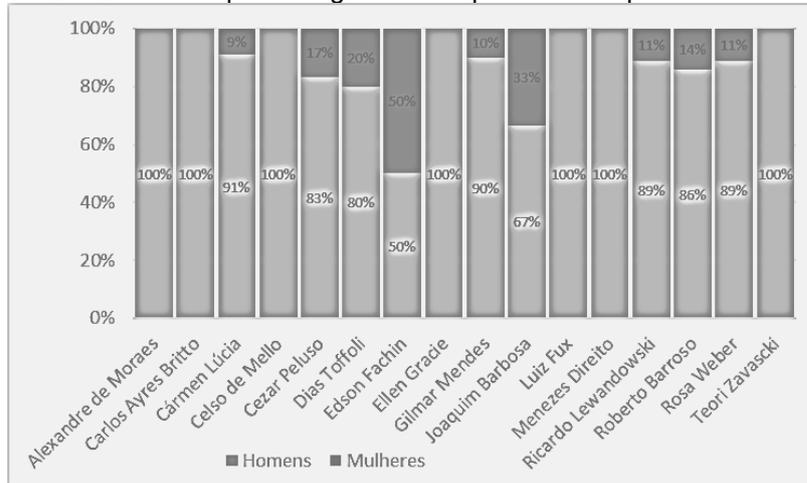


Fonte: Elaboração própria a partir do banco de dados da pesquisa.

Ao analisar o número absoluto, percebe-se, a partir da figura 10, que houve a definição de dois grupos: os ministros que convocaram 100% homens e os ministros que convocaram homens e mulheres. A conclusão mais óbvia que se apresenta é que o gênero masculino é o preferido para ocupar os cargos de magistrados assessores

dentro dos gabinetes e que esta reprodução (BOURDIEU, 2014, 1989) espelha a característica da própria Corte que possui um percentual de 18% de ministras, ou seja, duas ministras em um universo de onze ministros que compõem o STF.

Figura 10 – Gráfico de porcentagem de tempo médio de permanência no STF



Fonte: Elaboração própria a partir do banco de dados da pesquisa.

Outra avaliação que se pode fazer é quanto à sororidade:³² apesar de haver três ministras durante todo o período, apenas duas ministras convocaram magistradas além de magistrados. A ministra Ellen Gracie não solicitou a convocação de magistrada e as ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber convocaram uma magistrada cada uma, num total de 11 e 9 requisições, respectivamente. Percebe-se, ainda, que dos 16 ministros apenas o ministro Fachin convocou a mesma quantidade de magistradas e magistrados. Igualmente se percebe que o número de requisições de magistrados convocados é bem superior ao de magistradas convocadas, 83 no total de 93, ou seja quase 90% das requisições foram feitas na intenção de convocar magistrados, conforme se verifica na tabela abaixo:

Tabela 11 – Frequência de gênero dos Magistrados Assessores

	Frequência	Porcentagem m	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Masculino	83	89,2	89,2	89,2
Feminino	10	10,8	10,8	100,0
Total	93	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS

³² Aqui se entende como a solidariedade entre mulheres, em estudo recente Gomes, Nogueira e Arguelhes, (2018) utilizando do conceito em análise de decisões do STF.

Essas descrições aparentemente demonstram que o fato de o ministro requisitante ser identificado a um determinado gênero não implica, necessariamente, que este será o gênero do magistrado requisitado, podendo ser outro aspecto próprio ao corpo burocrático em seu *status quo* que determine essa manutenção de percentuais entre ministras e magistradas. Nesse sentido, cabe verificar se essas condições possuem ou não alguma relevância de associação ao ponto de se poder afirmar que o quantitativo de magistradas é influenciado de alguma forma pelo quantitativo de ministras na Corte.

Para verificar se há esta associação foram introduzidos dados de gênero dos ministros e ministras e dos magistrados e magistradas, como sendo uma variável nominal, categórica, convencionando o valor 1 para gênero masculino e 2 para o gênero feminino. Com esses tratamentos de dados foi aplicado o teste de qui-quadrado, que retornou a impossibilidade de aplicação deste teste uma vez que a frequência de células contendo a identificação feminino na categoria gênero dos magistrados assessores é menor que 20%, conforme a tabela 11, condição necessária para um retorno correto de uma possível associação.

Tabela 12 – Frequência de gênero do ministro nas requisições.

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Masculino	70	75,3	75,3	75,3
Feminino	23	24,7	24,7	100,0
Total	93	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Esta ausência de relação também oferece uma consideração estatística importante, que permite utilizar uma estratégia de agrupamento de valores, com dados baseados no gráfico da figura 10. Resultante disso, é possível definir em dois grupos a categoria de ministros: os que requisitaram magistradas, valor 1 sim, e os que não requisitaram magistradas, valor 2 não., tabela 15.

Tabela 13 – Grupos de Ministros que requisitaram magistradas X os que requisitaram magistradas

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	39	41,9	41,9	41,9
Sim	54	58,1	58,1	100,0
Total	93	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Dessa forma, foi possível utilizar o teste qui-quadrado (tabela 14), já que tanto a frequência de gênero dos ministros nas requisições (tabela 12), quanto a frequência de ministros que requisitaram ou não magistradas (tabela 13) possuem uma frequência maior que 20% em seus valores de categoria.

Tabela 14 – Teste qui-quadrado grupos de Ministros requisitantes X os gêneros dos Ministros

	Valor	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	2,670 ^a	1	,102

^a 0 célula (,0%) tem uma contagem esperada menor que 5. A contagem mínima esperada é 9,65.

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS

Como o resultado do teste para as variáveis apresentou valor de significância $> 0,05$, a implicação mais plausível é que não há uma associação entre a categoria de gênero dos ministros em relação ao grupo daqueles que requisitaram ou não magistradas para compor o gabinete dos ministros.

Tabela 15 – Tabela grupos de Ministros requisitantes X os gêneros dos Ministros

		Requisitou-Magistrada		Total
		Não	Sim	
Gênero-M	Masculino	26	44	70
	Feminino	13	10	23
Total		39	54	93

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Ocorreu, contudo, outra possível verificação de associação: a relação entre o gênero dos ministros, variável nominal, e a variável escalar, tempo de permanência dos magistrados, demonstrada no gráfico da figura 7, em dias. Por tratar-se de uma possível associação entre variável nominal e variável ordinal, o teste de Mann-Whitney (AGRESTI, 2009) foi usado, demonstrando que o valor de U, tabela 16, de 561,5 e um coeficiente de significância $> 0,05$ invalidando a hipótese de associação.

Tabela 16 – Teste de Mann-Whitney para tempo de permanência em dias de Magistrado e gênero de Ministro

	Dias
Mann-Whitney U	561,500
Asymp. Sig. (2-tailed)	,111

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa com auxílio do SPSS.

Diante dos resultados nos testes de significância apresentados, a conclusão que se chega é de uma improvável associação entre o gênero dos ministros e suas escolhas para a ocupação dos cargos de magistrados assessores. Isto não significa que não haja uma preferência por magistrados do gênero masculino, como expresso pela frequência já relatada, mas, pelo contrário, a ausência de relação identifica um traço de homogeneidade nas escolhas daqueles que assessoram tanto o ministro quanto a ministra. Assim, pode-se concluir que tanto ministras quanto ministros preferem magistrados às magistradas para ocupar as funções de assessoramento.

Em uma análise geral, os achados permitem entender a composição dos gabinetes do contexto institucional ao qual o órgão está inserido e revelam que os magistrados assessores são escolhidos de acordo com características relacionadas às suas origens e às áreas de atuação, como se verificou ao analisar as regiões de origem e as esferas de atuações dos magistrados assessores em relação as características dos ministros. Dessa forma, entende-se que a atuação do magistrado assessor, em determinado órgão de determinada região, aliada ao reconhecimento de características pessoais do magistrado, permite uma ascensão a função de assessoramento no gabinete de um dos ministros da Corte.

Contudo, há outras lacunas a serem preenchidas no entendimento da decisão do ministro em requisitar, que aparenta estar mais relacionada a uma rede de contatos que trilham os achados aqui descritos que uma seleção aleatória dentre o corpo burocrático da magistratura nacional, assim como, de que forma o perfil de cada magistrado influencia nas funções desempenhadas dentro do gabinete.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização do presente estudo permitiu trazer informações coletadas sobre uma função de extrema importância para os julgamentos do mais alto grau do Judiciário brasileiro. Embora a função de magistrado assessor pudesse ser considerada uma função coadjuvante das decisões do órgão, apareceu como uma função complexa no exercício de assessoramento dos ministros do STF, pois não possui regramento claro quanto à atuação e tão pouco sobre a seleção daqueles que podem atuar na Corte. Essa ausência de determinações claras dificulta a escolha por perfil técnico e, conseqüentemente, diminui a variação do perfil daqueles que ocupam a referida função.

A contribuição principal desta pesquisa foi encontrada com a construção do banco de dados disponibilizado que servirá de norte para outras pesquisa bem como de apoio para formatação de outros bancos de dados sobre a burocracia de assessoramento jurídico. A cada nova busca pelas características dos magistrados assessores, mais se descobria sobre o emaranhado de conexões existentes entre ministros e magistrados, a ponto de questionar-se em que medida a escolha de magistrados assessores é feita com base no perfil de semelhança, ou seja, o ministro se reconhece no magistrado, ou basta este último reunir alguns atributos para ser requisitado por qualquer dos ministros. Tais questões passaram a ser complementadas com os achados, à medida que as descobertas referendavam as perguntas.

De fato, pelos achados e testes estatísticos aplicados, o perfil do magistrado assessor é majoritariamente de uma pessoa do gênero masculino, que passou a maior parte de seu tempo na Corte atuando em apenas um gabinete, que obteve prorrogação do tempo inicial e atuou tanto na função de magistrado instrutor como na função de juiz auxiliar, além de ter atuado em vara criminal e ser do Sudeste. Esse resumo do perfil ainda foi complementado pelos testes estatísticos, que somados às análises descritivas, adicionam a uma possível relação de reconhecimento do perfil dos magistrados pelos ministros, à medida que se percebeu padrões das variáveis que se repetiam.

Desse modo, ao perfil dos magistrados assessores acrescentam-se as características de reconhecimento pelos ministros, como ter atuado na mesma esfera na qual o ministro atuou antes de chegar ao Supremo, que o ministro requisitante tenha se graduado na Região Sudeste, e que o perfil do magistrado requisitado também se reforça com a característica de exercício da magistratura na Região

Sudeste. Esse espelhamento de características é identificado como poderá representar como forma de reprodução dos corpos burocráticos que tendem a perpetuar, não apenas características, mas, também comportamentos nas instituições em futuras pesquisas. Assim, conclui-se que possivelmente os ministros possuem poder de imprimir suas características na seleção do perfil de seus magistrados assessores, e estes também reproduziriam o comportamento anterior exaustivamente repetido no cargo anterior, levando à Corte traços do comportamento judicial praticado no órgão de origem.

Embora não tenha sido escopo do presente estudo, foi possível observar casos em que, após a passagem pelo STF, um magistrado obteve a expertise do assessoramento de ministro ao ponto de ser indicado para exercer a função de assessor junto ao CNJ. Isso mostra que a trajetória do magistrado assessor permite um estudo mais alongado das funções exercidas antes e depois da passagem pela Corte, não se encerrando aqui as possibilidades de novos estudos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRESTI, Alan. **Introduction to categorical data analysis**. New Jersey: John Wiley and Sons, 2007.

ALMEIDA, Fábio Ferraz de; FONTAINHA, Fernando de Castro; SANTOS, Gabriela Maciel. Produzindo elites jurídicas: prêmios, comendas e distinções dos ministros do STF (1988-2013). **Cadernos Adenauer**, São Paulo, v. 18, p. 149-171, 2017.

ALMEIDA, Frederico de. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 22, n. 52, p. 77-95, dec. 2014.

ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. **Lua Nova**, São Paulo, 97, p. 213-250, 2016

ALMEIDA, Frederico de. 2010. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. São Paulo. 329 f. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de São Paulo. Nobreza togada. 2010.

ARANTES, Rogério Bastos. O sistema híbrido de controle da constitucionalidade das leis no Brasil. **Revista CEJ**, Brasília, v. 1, n.1, p. 93-100, 1997.

ARANTES, Rogério Bastos; COUTO, Cláudio Gonçalves. 1988:2018: Trinta anos de constitucionalização permanente. In: MENEZES FILHO, Naércio; SOUSA, Andre Portela. (Org.). **A Carta**. Para entender a Constituição brasileira. São Paulo: Todavia, v. 1, p. 13-52, 2019.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Criatura e/ou Criador: transformações do Supremo Tribunal Federal sob a Constituição de 1988. **Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 405-440, maio/ago. 2016

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. O Supremo Individual: mecanismos de influência direta dos Ministros sobre o processo político. **Direito, Estado e Sociedade**, v. 46, p. 121-155, 2015.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministrocrazia O Supremo Tribunal Individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos Cebrap**, v. 37, p. 13-32, 2018.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. A Tensão entre Soberania e Instituições de Controle na Democracia Brasileira. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, p. 359-393, abr. 2017.

BARBOSA, Leon Victor de Queiroz; CARVALHO, Ernani. Ativismo judicial: entre o mito e a juristocracia velada. **Política Hoje**. UFPE, v. 25, p. 07-20, 2016.

BENVINDO, Juliano; ACUNHA, Fernando José Gonçalves. O Papel da Política na Atuação das Cortes Supremas: Uma Comparação entre Brasil e México. **Novos Estudos. Cebrap**, v. 37, p. 57-79, 2018.

- BOURDIEU, Pierre **Capital cultural, escuela y espacio**. Siglo XXI Editores México, 1997.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BONELLI, M. G.. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 1, p. 103-123, 2011
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **O Supremo Tribunal Federal**. Brasília: **STF**, 1976.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Regimento Interno**. Brasília: STF, 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) **Justiça em Números 2018**: ano-base 2017. Brasília: CNJ, 2018a
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018**: Brasília: CNJ, 2018b
- BUCKINGHAM, Will; BURNHAN, Douglas, HILL. Cliver; KING. Peter J, MARENBON, Jonh; WEEKS, Marcus. **O livro da filosofia**. Tradução de Douglas Kim. São Paulo: Globo, 2011.
- CAMPOS, V. P.. Nota Técnica AJUFE, **Mulheres** n° 02. 2019.
- CARLOMAGNO, Márcio Cunha. “As assessorias parlamentares na Câmara dos Deputados e a profissionalização da política on-line”. In: **Anais do 39º Encontro Anual da ANPOCS**. Caxambu, 2015, p.1-29.
- CARVALHO, Ernani; BARBOSA, Leon Victor de Queiroz. A Judicialização do Brasil sob abordagem institucional. **Cadernos Adenauer**. SÃO PAULO: v. 4, p. 139-153, 2017.
- CARVALHO, Ernani; LEITÃO, Natália. O poder dos juízes: Supremo Tribunal Federal e o desenho institucional do Conselho Nacional de Justiça. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 21, n. 45, p. 13-27, mar. 2013.
- CODATO, Adriano; FRANZ, Paulo. Recrutamento Ministerial no Brasil: comparando as Presidências de FHC e Lula. **E-legis**, Brasília, n. 22, p. 44-62, jan./abr. 2017.
- COUTINHO, Clara Maria Gil Fernandes Pereira. **Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas**: teoria e prática. Coimbra, Almedina. 2014.
- DEL RÍO, Andrés; ARGUELHES, Diego W.. O Supremo Tribunal Federal, o Poder Judiciário e a Política: Apresentação. **Revista de Ciências Sociais (UFC)**, v. 49, p. 17-23, 2018.

DRESSEL, Björn; SANCHEZ-URRIBARRI, Raul; STROH, Alexander. The Informal Dimension of Judicial Politics: A Relational Perspective. **Annual Review of Law and Social Science**, 13:1, 413-430. 2017

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 2006

ESTORILIO, Rafael; BENVINDO, Juliano Zaiden. O Supremo Tribunal Federal como Agente do Constitucionalismo Abusivo. **Cadernos Adenauer**. São Paulo: v. XVIII, p. 173-191, 2017.

FIELD, Andy. **Descobrimo a estatística usando o SPSS**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONTAINHA, Fernando de Castro; NUÑEZ, Izabel; OTERO, Verônica Beviláqua. O lugar das elites jurídicas: o deslocamento territorial dos ministros do STF (1988-2013). Contemporânea – **Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 7, n. 2, , pp. 341-364. jul.-dez. 2017

FONTAINHA, Fernando de Castro; JORGE, Thiago Filippo Silva; SATO, Leonardo Seiichi Sasada. Os três poderes da elite jurídica: a trajetória político-partidária dos ministros do STF (1988-2013) **Revista de Ciências Sociais**. Fortaleza, v. 49, n. 2, p. 93–131, jul./out. 2018.

FONTAINHA, Fernando de Castro; SANTOS, Carlos Vitor Nascimento dos; OLIVEIRA, Amanda Martins Soares de. A Elite Jurídica e sua Política: A Trajetória Jurídico-profissional dos Ministros do STF (1988-2013). In: ENGELMANN, Fabiano. (Org.). **Sociologia Política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017, v. 1, p. 98-123

GOMES, Juliana Cesario Alvim; NOGUEIRA, Rafaela; ARGUELHES, Diego Werneck. Gênero e comportamento judicial no supremo tribunal federal: os ministros confiam menos em relatoras mulheres?. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, nº 2, p.854-876, 2018

HAIR, Joseph F.; BLACK, William C.; BABIN, Barry J.; ANDERSON, Rolph E.; TATHAM, Ronald L. **Análise multivariada de dados**. Porto Alegre: Bookman, 2009.

HANSEN, Derek; SHNEIDERMAN Bem; SMITH, Marc A. **Analyzing Social Media Networks with NodeXL: Insights from a Connected Worl**. Elsevier Science. 2010

HARTMANN, I. A. M.; FERREIRA, L. . Ao Relator, Tudo: O Impacto do Aumento do Poder do Ministro Relator no Supremo. **Revista Opinião Jurídica** (Fortaleza), v. 13, p. 268-283, 2015.

HARTMANN, IVAR A. M.; ALMEID, G. F. C. F. ; VALIM, B. N. ; LIMA, C. E. L. ; MARIANO, G. B. ; NUNES, J. L. ; CAMPOS, L. L. E. . A influência da TV Justiça no Processo Decisório do STF. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, p. 38-56, 2017.

HEIZ, Flávio; CODATO, Adriano. A prosopografia explicada para cientistas políticos. In PERISSINOTTO, Renato; CODATO, Adriano (orgs.). **Como estudar elites**. Curitiba: Ed. UFPR, 2015. p. 249 - 275

HIGGINS, Silvio Salej; RIBEIRO Antonio Carlos Andrade. **Análise de redes em Ciências Sociais**. Brasília: Enap, 2018.

LOTTA, Gabriela Spanghero; PIRES, Roberto Rocha Coelho; OLIVEIRA, Vanessa Elias. Burocratas de médio escalão: novos olhares sobre velhos atores da produção de políticas públicas. **Revista do Serviço Público Brasília** 65 (4): 463-492 out/dez 2014

MADEIRA, L. M.. STF como ator político no Brasil: o papel do tribunal no julgamento de ações de políticas sociais entre 2003 e 2013. **Revista Debates (UFRGS)**, v. 8, p. 35-56, 2014

MAGALHÃES, R.; CARVALHO, E. Há um desenho institucional favorável à independência judiciária? Um panorama das constituições vigentes na América Latina. **Revista Debates UFRGS**, v. 08, p. 119-140, 2014.

MENDES, Conrado Hübner. Onze ilhas. **Folha de S. Paulo, Tendências e Debates**, p. 3, 01 fev. 2010. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0102201008.htm>, acesso em: 07 de dezembro de 2018.

MONTAGNER; Miguel Ângelo; Trajetórias e biografias: notas para uma análise bourdieusiana, **Sociologias**, Porto Alegre, ano 9, nº 17, jan./jun. 2007, p. 240-264

NALINI, J. R. Como recrutar magistrados?. **Revista USP**, n. 101, p. 67-82, 30 maio 2014.

QUEIROZ, Cristina. Magistratura em transformação. **Revista Humanidades Direito**. FGV, p. 80-85, abril de 2019.

RAMOS, Marcelo Maciel; CASTRO, Felipe Araújo. Aristocracia judicial brasileira: privilégios, habitus e cumplicidade estrutural. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019,

SADEK, Maria Tereza Aina. Poder Judiciário: seu panteão. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC**, Belo Horizonte, ano 5, n. 20, p. 131-137, out./dez. 2011.

SANTOS, Fabiano. O Legislativo em Busca de Informação: um estudo da estrutura de assessoria da Câmara dos Deputados. In: **Texto para discussão 1958**. Rio de Janeiro: Ipea, abr. 2014.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Decisões**, 2019a. disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=decisoeginicio>, acesso em 28 de fevereiro de 2019.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Processos**, 2019b. disponível em: <http://www.stf.jus.br/por>

tal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=acervoatual, acesso em 28 de fevereiro de 2019.

TSEBELIS, George. processo decisório em sistemas políticos: veto players no presidencialismo, parlamentarismo, multicameralismo e pluripartidarismo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 34, jun. 1997.

VASCONCELOS, Frederico. Entidades defendem juízes auxiliares para força-tarefa no STF **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 de mai. de 2017a. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/04/1877933-entidades-defendem-juizes-auxiliares-para-forca-tarefa-no-stf.shtml> >. Acesso em: 28 de ago. de 2018

VASCONCELOS, Frederico. Estrategista, Moro leva projeto Lava Jato para dentro da política. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 29 de dez. de 2017b. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/estrategista-moro-leva-projeto-lava-jato-para-dentro-da-politica.shtml> > . Acesso em: 6 de fev. de 2019

VERONESE, Alexandre; CIPRIANO, Najara de Paula; GONÇALVES, Nicolle Wagner; OLIVEIRA, Paloma da Costa. Vida de assessor: as funções de assessoria judiciária em tribunais superiores no Brasil e nos Estados Unidos em perspectiva comparada. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 7, n. 2, jul.- dez. 2017, pp. 365-390.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos. A magistratura que queremos**. Rio de Janeiro: AMB, 2019.

VIEIRA, Marcelo. Composição do Gabinete e a Criação de Burocracias Públicas Centralizadas na Presidência da República no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 60, no 1, pp. 111 a 144, 2017

VEIGAS, Rafael Rodrigues. **Recrutamento, socialização e reprodução institucional**: um estudo dos assessores jurídicos do Ministério Público do Paraná. 2013. 75 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) Dissertação – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

WOOLDRIDGE, J. M. **Introdução à econometria: uma abordagem moderna**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

APÊNDICE A - BANCO DE DADOS

Magistral/a/o	Sabonetes	Origem	Instrutor	Auxiliar	Entrada/Designação	Portaria P	Prorrogação	Saída/Dispensa	Portaria E	Gênero	Cargo
CLAUDIA DE LIMA MENEGE	Cezar Peluso	JRSP	Não	Sim	26 de dezembro de 2007	200/2009	Não	14 de julho de 2008	130/2008	F	Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo / 20ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO
TAL SCHILLING FERRAZ	Gilmar Mendes	JMRS	Não	Sim	7 de janeiro de 2008	175/2007	Sim	4 de agosto de 2009	Decretos CHMF	F	Juiz Federal da Vara do Sistema Financeiro da Habitação em Porto Alegre
Guilherme Calmon Nogueira da Gama	Filien Gracie	JFRJ	Não	Sim	13 de maio de 2008	50/2008	Não	14 de novembro de 2008	90/2017	M	Juiz Federal da 1ª Vara de Direito Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CARLOS ALBERTO LOVERRA	Gilmar Mendes	JJPE	Não	Sim	6 de março de 2008	32/2008	Sim	6 de fevereiro de 2010	43/2010	M	Juiz Federal São serrador dos Campos.
RICARDO CEAR MARANGINO BARRETO	Carlos Ayres Britto	JJPE	Não	Sim	14 de fevereiro de 2008	20/2018	Sim	15 de janeiro de 2010	22/2010	M	Juiz Federal Titular da 30ª - Vara da Seção Judiciária de Pernambuco
CEAR DE MORAES SAMBA	Ricardo Lewandowski	JJSP	Não	Sim	13 de fevereiro de 2008	13/2018	Sim	14 de fevereiro de 2009	150/2009	M	Juiz Federal Titular da 50ª - Vara de Execução Privada do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
JOSE GUILHERME VASZ WERNER	Menezes Direito	JTRJ	Não	Sim	1 de fevereiro de 2008	15/2008	Sim	1 de fevereiro de 2009	138/2008	M	Juiz de Direito XX Juizado Especial Cível da Comarca da Capital e Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
ALFREDO JAMA MOURA	Filien Gracie	JFRJ	Não	Sim	12 de novembro de 2008	217/2008	Não	17 de fevereiro de 2010	24/2010	M	Juiz Federal Juizado Especial de Nova Iguaçu/RJ
OSVALDO OLIVEIRA ARAUJO FRIMO	Carmen Lúcia	TAMG	Não	Sim	15 de setembro de 2008	143/2008	Não	15 de junho de 2008	163/2008	M	Juiz de Direito vara de CONVÍTIOS ADARÓS
JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO	Cezar Peluso	JRSP	Não	Sim	12 de agosto de 2008	152/2008	Não	22 de fevereiro de 2010	32/2010	M	Juiz de Direito Tribunal do Juri Sorocaba
LEONARDO DE FARIAS DUARTE	Joaquim Barbosa	TJPA	Sim	Sim	1 de agosto de 2008	119/2008	Sim	1 de agosto de 2012	225/2012	M	Juiz de Direito Pará
JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA	Menezes Direito	JTRJ	Não	Sim	4 de fevereiro de 2009	14/2009	Sim	14 de novembro de 2009	204/2009	M	Juiz Federal
MARCELO GUERRA MARTINS	Ricardo Lewandowski	TJSP	Sim	Sim	2 de fevereiro de 2009	22/2009	Sim	7 de fevereiro de 2012	24/2012	M	Juiz Federal
PAULO CEAR MOURAD ALMEIDA	Carmen Lúcia	TAMG	Sim	Sim	28 de setembro de 2009	203/2009	Sim	13 de fevereiro de 2010	05/2010	M	Juiz de Direito Substituto
MARCELO ANTONIO ROZARIO	Dias Toffoli	TJSP	Sim	Sim	9 de novembro de 2009	248/2009	Sim	4 de fevereiro de 2010	01/2010	M	Juiz de Direito da 30ª Vara Cível Central
NEY DE BARROS BELLO FINEY	Gilmar Mendes	JJMA	Sim	Sim	23 de abril de 2010	99/2010	Sim	1 de setembro de 2011	181/2009	M	Juiz Federal
LEONARDO PAULSEN	Filien Gracie	JJRS	Sim	Sim	25 de março de 2010	59/2010	Sim	30 de junho de 2011	49/2011	M	Juiz Federal
HENRIQUE CINQUELI BONFIM	Cezar Peluso	JJSP	Sim	Sim	4 de março de 2010	49/2010	Sim	19 de dezembro de 2011	269/2011	M	Juiz Federal presidente prudente
JOÃO CARLOS COSTA MAYER SOARES	Carlos Ayres Britto	JJMG	Sim	Sim	29 de janeiro de 2010	26/2010	Sim	3 de fevereiro de 2013	20/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da Primeira Região 3ª TURMA RECURSAL
CARLOS HENRIQUE POPPELDO BRAGA	Carmen Lúcia	TJMG	Sim	Não	23 de novembro de 2010	282/2010	Sim	1 de fevereiro de 2012	29/2012	M	Juiz de Direito
CARLOS VIEIRA VON AMARAL	Dias Toffoli	TJSP	Sim	Sim	10 de maio de 2010	117/2010	Sim	3 de maio de 2014	71/2014	M	Juiz de Direito
ALEXANDRE BERZOSA SALIBA	Filien Gracie	JJSP	Sim	Sim	30 de abril de 2010	33/2010	Sim	3 de novembro de 2011	238/2011	M	Juiz Federal 2ª VARA DE SAO CARLOS
FRANCISCO ALVES JUNIOR	Carlos Ayres Britto	TJSE	Sim	Não	18 de janeiro de 2010	18/2010	Sim	18 de janeiro de 2012	354/2012	M	Juiz de Direito
FERNANDO FLORENDO MARCONDES	Cezar Peluso	TJSP	Não	Sim	22 de fevereiro de 2010	48/2010	Sim	14 de novembro de 2012	33/2012	M	Juiz de Direito 1ª Vara da Família e Sucessões presidente prudente
JANIO GILBERTO SCHÄFER	Gilmar Mendes	JJSC	Não	Sim	17 de fevereiro de 2010	39/2010	Sim	17 de fevereiro de 2012	54/2012	M	Juiz Federal Turma 2ª Turma Recursal - Previdenciária
VALTER SPOSITO/GENEZA DE ARAUJO	Cezar Peluso	JFRJ	Sim	Sim	4 de março de 2011	71/2011	Sim	6 de novembro de 2014	233/2014	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 2ª Região Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro
DANIELO FERREIRA JUNIOR	Gilmar Mendes	JJPR	Sim	Sim	12 de setembro de 2011	188/2011	Sim	12 de junho de 2014	103/2014	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 4ª Região
CARLOS EDUARDO DELGADO	Ricardo Lewandowski	JFRJ	Não	Sim	2 de fevereiro de 2011	306/2011	Sim	2 de fevereiro de 2013	38/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 3ª Região Coordenador - Substituto Fórum das Execuções Fiscais
LUIS FERREIRA DE ANDRADE	Carmen Lúcia	TAMG	Não	Sim	22 de novembro de 2011	191/2011	Sim	19 de novembro de 2012	35/2012	M	Juiz Federal Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO	Luiz Fux	JTRJ	Não	Sim	4 de março de 2011	71/2011	Sim	4 de novembro de 2012	273/2012	M	Juiz de Direito Juiz Federal
ARTURIO VIEIRA	Cezar Peluso/Alexandre de Moraes	TJSP	Sim	Não	11 de janeiro de 2012	006/2012	Não	21 de maio de 2018	108/2018	M	Juiz de Direito Substituto
LEONARDO FERNANDO MORAIS	Carlos Ayres Britto	JJRS	Sim	Sim	11 de janeiro de 2012	21/2012	Sim	18 de janeiro de 2013	31/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da Quarta Região 2ª Vara Federal de Curitiba
ANDREO GALLUZZI DOS SANTOS	Cezar Peluso/Teori Zavacki	TJSP	Sim	Não	24 de abril de 2012	187/2012	Não	6 de dezembro de 2013	236/2013	M	Juiz de Direito Auxiliar da Capital
HONG KOU HEN	Ricardo Lewandowski	JJSP	Sim	Não	8 de fevereiro de 2012	21/2012	Sim	8 de fevereiro de 2013	21/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da Terceira Região Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guanabara
ANDREI ROBERTS PINHEIRO	Gilmar Mendes	JJMS	Sim	Sim	19 de novembro de 2012	182/2012	Sim	19 de novembro de 2012	182/2012	M	Juiz Federal Juiz Auxiliar Especial de Concórd Fabriciano
ANDREI PINTO VELLOSO	Rosa Weber	JJRS	Não	Sim	14 de fevereiro de 2012	47/2012	Não	14 de fevereiro de 2013	35/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 4ª Região turma recursal
MARCELLO LVOO GOMES	Luiz Fux	JFRJ	Sim	Sim	13 de setembro de 2012	277/2012	Sim	19 de novembro de 2015	250/2015	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 2ª Região 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	Joaquim Barbosa	JFRJ	Sim	Sim	4 de agosto de 2012	21/2012	Sim	27 de fevereiro de 2013	354/2013	M	Juiz de Direito 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
OSCAR VALENTE CARDOSO	Teori Zavacki	JJSC	Não	Sim	4 de dezembro de 2012	331/2012	Sim	4 de dezembro de 2014	300/2014	M	Juiz Federal Substituto Juizado Especial Federal Cível de Lagos-SC
TALIANE CRISTIAN MALHEIROS LIMA	Carmen Lúcia	TAMG	Sim	Sim	28 de fevereiro de 2013	61/2013	Sim	9 de setembro de 2016	210/2016	M	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Várzea da Palma
FABRÍCIO BITENCOURT DA CRUZ	Ricardo Lewandowski	JJPR	Sim	Não	9 de fevereiro de 2013	11/2013	Sim	9 de março de 2017	49/2017	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 4ª Região Diretoral do Foro do Subseco Judiciária de Ponta Grossa
FREDERICO VALDEZ PEREIRA	Rosa Weber	JJRS	Sim	Não	28 de fevereiro de 2013	031/2013	Sim	30 de setembro de 2013	193/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 4ª Região Vara Federal e JEF Criminal Adjunto de Caratinga
MARCO SCHLEIFER RONTES	Teori Zavacki	TJSC	Sim	Sim	6 de janeiro de 2014	240/2013	Sim	1 de fevereiro de 2017	27/2017	M	Juiz de Direito Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
MARCELO LEONARDO TAVARES	Roberto Barroso	JFRJ	Sim	Não	11 de julho de 2013	155/2013	Não	11 de janeiro de 2014	246/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 2ª Região 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro
RICARDO RACHID DE OLIVEIRA	Rosa Weber/Edson Fachin	JJSC	Sim	Sim	21 de outubro de 2013	201/2013	Sim	23 de junho de 2019	89/2018	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 2ª Região 1ª VARA FEDERAL CIVIL E JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE JONVILLE
RODMAR GONCALVES DE CARVALHO	Joaquim Barbosa	JFRJ	Não	Sim	15 de abril de 2014	105/2013	Sim	30 de junho de 2014	132/2014	F	7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal
RODRIGO SOUZA BORGES	Carmen Lúcia	TAMG	Não	Sim	4 de fevereiro de 2013	32/2013	Sim	14 de março de 2014	44/2014	M	Juiz de Direito Juiz Auxiliar Especial de Concórd Fabriciano
FREDERICO MONTEODINO REGO	Roberto Barroso	JJSP	Sim	Sim	15 de julho de 2013	161/2013	Sim	30 de janeiro de 2017	011/2017	M	Juiz Federal Substituto Tribunal Regional Federal da 2ª Região 5ª Vara Federal de Sao Ioa de Meriti
WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR	Ricardo Lewandowski	TJSP	Sim	Sim	10 de outubro de 2013	169/2013	Sim	3 de setembro de 2018	39/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
RICARDO PALARO PSE JUN	Dias Toffoli	TJSP	Sim	Sim	8 de novembro de 2013	217/2013	Sim	8 de novembro de 2017	234/2017	M	Juiz Auxiliar
FABRÍCIO ANTONIO SOARES	Roberto Barroso	JJPR	Sim	Não	27 de janeiro de 2014	008/2014	Sim	27 de janeiro de 2015	21/2015	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 2ª Região 3ª Vara Federal Criminal(RJ)
RODRIGO CAPEZ	Dias Toffoli	TJSP	Sim	Sim	8 de maio de 2014	76/2014	Sim	9 de maio de 2016	79/2016	M	Juiz de Direito
MATEUS DE FREITAS CAVALCANTI COSTA	Rosa Weber	JJPE	Sim	Sim	3 de fevereiro de 2014	009/2014	Sim	8 de janeiro de 2018	266/2017	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 9ª Região
DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA	Gilmar Mendes	JJPR	Sim	Sim	24 de junho de 2014	110/2014	Sim	22 de junho de 2018	162/2018	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 2ª Região 2ª Vara Federal de Cascavel
MATEUS NUNES MARQUES BANDEIRA DE MELO	Carmen Lúcia	TAMG	Sim	Sim	6 de outubro de 2014	247/2014	Sim	18 de janeiro de 2016	296/2015	M	Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Execuções Criminais e de Caras Precadoras Cíveis e Criminais da Comarca de Maranguape
MARCO AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALBERCA GUEB	Luiz Fux	TJRS	Sim	Sim	6 de novembro de 2014	278/2014	Sim	1 de fevereiro de 2018	34/2018	M	Juiz de Direito
ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ	Roberto Barroso	JFRJ	Sim	Sim	28 de janeiro de 2015	29/2015	Sim	4 de setembro de 2015	197/2015	F	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 2ª Região 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
ENARA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE	Rosa Weber	JJPF	Não	Sim	27 de janeiro de 2015	002/2015	Sim	7 de janeiro de 2017	863/2016	F	Juiz Federal Substituto Tribunal Regional Federal da 1ª Região 26ª Vara JEF - Brasília
LEONARDO CARREIRA PRADO	Teori Zavacki/Luiz Fux	TJPR	Não	Sim	23 de junho de 2015	111/2015	Sim	16 de janeiro de 2017	000/2017	M	Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR
CAMILA FLENTZ KONRATH	Edson Fachin	JFRJ	Sim	Sim	22 de junho de 2015	126/2015	Sim	28 de dezembro de 2018	121/2018	F	Juiz Federal Tribunal Regional Federal da 4ª Região
PAULO LUIZ SCHMIDT	Ricardo Lewandowski	JFRJ	Não	Sim	1 de junho de 2015	117/2015	Sim	9 de setembro de 2016	209/2016	M	Juiz de Direito
PAULO CESAR VILELA SOUTO LOPES RODRIGUES	Roberto Barroso	JFRJ	Sim	Sim	8 de setembro de 2015	202/2015	Sim	9 de setembro de 2018	148/2018	M	Juiz Federal Substituto Tribunal Regional Federal da 2ª Região 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
DIEGO VIEGAS VERAS	Gilmar Mendes	JJPR	Sim	Sim	15 de outubro de 2015	213/2015	Sim	12 de fevereiro de 2018	58/2018	M	Juiz Federal Substituto Tribunal Regional Federal da 2ª Região 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
MATEUS DA JORNADA FORTES	Luiz Fux	TJRS	Sim	Sim	23 de novembro de 2015	219/2015	Sim	12 de março de 2017	43/2017	M	Juiz de Direito Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
ANDREMARIA DOS SANTOS	Carmen Lúcia	TJBA	Sim	Não	18 de janeiro de 2016	297/2015	Sim	29 de junho de 2017	143/2017	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Bahia
PALO MARCOS DE FARIAS	Teori Zavacki/Edson Fachin	TJSC	Sim	Não	1 de março de 2016	39/2016	Sim	7 de março de 2019	129/2018	M	Juiz de Direito Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
HESIO BRIVILDO SILVA DA GAMA PAHO	Teori Zavacki/Alexandre de Moraes/Colço de Mello	JJGO	Sim	Sim	29 de setembro de 2016	241/2016	Sim	1 de fevereiro de 2019	25/2018	M	Juiz Federal Substituto 13ª Vara da Seção Judiciária de Goiás
PAULO DE TAPAS YAMBURINI SOUZA	Carmen Lúcia	TAMG	Não	Sim	17 de outubro de 2016	246/2016	Sim	23 de maio de 2018	113/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
GABRIEL DA SILVEIRA MATOS	Rosa Weber	TAMT	Sim	Não	9 de janeiro de 2017	305/2016	Sim	9 de janeiro de 2018	136/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
MARCELO COSTENIANO CAVALI	Roberto Barroso	JJSP	Sim	Sim	20 de janeiro de 2017	212/2017	Sim	6 de setembro de 2018	173/2017	M	Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo - especializada em crimes financeiros e lavagem de ativos.
BRUNO JACOBY DE LAMARE	Luiz Fux	TJRS	Sim	Não	13 de março de 2017	163/2018	Sim	13 de março de 2018	163/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
CEAR MECCHI MORAES	Alexandre de Moraes	TJSP	Sim	Não	30 de março de 2017	85/2017	Sim	30 de outubro de 2018	40/2018	M	Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
BRUNO RONCHETTI DE CASTRO	Ricardo Lewandowski	TJSP	Sim	Não	18 de dezembro de 2017	246/2017	Sim	18 de dezembro de 2018	213/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo
HELLEN CAMPOS REFOCO	Ricardo Lewandowski	TJSP	Não	Sim	6 de abril de 2017	98/2017	Sim	6 de abril de 2019	42/2018	F	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
PREFO FELIPE DE OLIVEIRA	Luiz Fux	JTPO	Sim	Sim	16 de janeiro de 2017	002/2017	Sim	10 de janeiro de 2019	128/2018	M	Juiz Federal 4ª Vara da Seção Judiciária de Tocantins
SUZANA MASSARO HIRAMA LOBETO DE OLIVEIRA	Edson Fachin	TJPR	Sim	Não	1 de fevereiro de 2018	21/2018	Sim	9 de fevereiro de 2018	111/2018	F	Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
GIANNIE DE FREITAS ANDRADE	Dias Toffoli	JJGO	Sim	Não	10 de abril de 2018	81/2018	Não	10 de abril de 2018	81/2018	F	Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
FERNANDO BRANCONI BARREAGALO	Rosa Weber	JJOF	Sim	Não	10 de janeiro de 2018	005/2018	Sim	10 de janeiro de 2018	98/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
GLAUCIO ROBERTO BRITES DE ARAUJO	Colço de Mello	TJSP	Sim	Não	16 de abril de 2018	83/2018	Não	16 de abril de 2019	83/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - VARA CRIMINAL
EDUARDO ADE BUENO DE CAMARGO	Roberto Barroso	JFRJ	Sim	Não	19 de março de 2018	66/2018	Sim	19 de março de 2019	66/2018	M	Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região 2ª Vara Federal de Niterói/RJ
ALI MAJLOUM	Gilmar Mendes	JJSP	Sim	Não	6 de fevereiro de 2018	117/2018	Não	6 de agosto de 2018	131/2018	M	Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região 7ª Vara Criminal
BRUNO VINICIUS DA ROS RODARI DA COSTA	Luiz Fux	TJRI	Sim	Não	14 de agosto de 2018	165/2018	Não	14 de agosto de 2019	165/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Jeneiro.
EDUARDO SOUSA DANTAS	Gilmar Mendes	JJRN									

[The page contains extremely faint and illegible text, likely a scan of a document with very low contrast or a very small font size. The text is arranged in multiple columns and appears to be a list or a series of entries.]

Magistrados Assessores desde 2005 à outubro de 2018			
Magistrada/o	Gênero	Origem	Gabinete
CLAUDIA DE LIMA MENGE	F	TJSP	Cezar Peluso
TAÍS SCHILLING FERRAZ	F	JFRS	Gilmar Mendes
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	M	TRF2	Ellen Gracie
CARLOS ALBERTO LOVERRA	M	JFSP	Gilmar Mendes
RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO	M	JFPE	Carlos Ayres Britto
CÉSAR DE MORAES SABBAG	M	JFSP	Ricardo Lewandowski
JOSÉ GUILHERME VASI WERNER	M	TJRJ	Menezes Direito
ALFREDO JARA MOURA	M	JFRJ	Ellen Gracie
OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO	M	TJMG	Cármén Lúcia
JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO	M	TJSP	Cezar Peluso
LEONARDO DE FARIAS DUARTE	M	TJPA	Joaquim Barbosa
JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA	M	TJRJ	Menezes Direito
MARCELO GUERRA MARTINS	M	TRF3	Ricardo Lewandowski
PAULO CEZAR MOURÃO ALMEIDA	M	TJMG	Cármén Lúcia
MÁRCIO ANTONIO BOSCARO	M	TJSP	Dias Toffoli
NEY DE BARROS BELLO FILHO	M	JFMA	Gilmar Mendes
LEANDRO PAULSEN	M	JFRS	Ellen Gracie
HIGINO CINACCHI JUNIOR	M	JFSP	Cezar Peluso
JOÃO CARLOS COSTA MAYER SOARES	M	JFMG	Carlos Ayres Britto
CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA	M	TJMG	Cármén Lúcia
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK	M	TJSP	Dias Toffoli
ALEXANDRE BERZOSA SALIBA	M	JFSP	Ellen Gracie
FRANCISCO ALVES JÚNIOR	M	TJSE	Carlos Ayres Britto
FERNANDO FLORIDO MARCONDES	M	TJSP	Cezar Peluso
JAIRO GILBERTO SCHÄFER	M	JFSC	Gilmar Mendes
VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO	M	JFRJ	Luiz Fux
DANILO PEREIRA JÚNIOR	M	JFPR	Gilmar Mendes
CARLOS EDUARDO DELGADO	M	JFSP	Ricardo Lewandowski
JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE	M	TJMG	Cármén Lúcia
CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO	M	TJRJ	Luiz Fux
AIRTON VIEIRA	M	TJSP	Cezar Peluso/Alexandre de Moraes
SERGIO FERNANDO MORO	M	JFPR	Rosa Weber
LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS	M	TJSP	Cezar Peluso/Teori Zavascki
HONG KOU HEN	M	JFSP	Ricardo Lewandowski
JURANDI BORGES PINHEIRO	M	JFRS	Gilmar Mendes
ANDREI PITTEN VELLOSO	M	JFRS	Rosa Weber
MARCUS LÍVIO GOMES	M	JFRJ	Luiz Fux
FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	M	JFRJ	Joaquim Barbosa
OSCAR VALENTE CARDOSO	M	JFSC	Teori Zavascki
TAUNIER CRISTIAN MALHEIROS LIMA	M	TJMG	Cármén Lúcia
FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ	M	JFPR	Ricardo Lewandowski
FREDERICO VALDEZ PEREIRA	M	JFSC	Rosa Weber
MÁRCIO SCHIEFLER FONTES	M	TJSC	Teori Zavascki
MARCELO LEONARDO TAVARES	M	JFRJ	Roberto Barroso
RICARDO RACHID DE OLIVEIRA	M	JFPR	Rosa Weber/Edson Fachin
ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO	F	JFDF	Joaquim Barbosa
RONALDO SOUZA BORGES	M	TJMG	Cármén Lúcia
FREDERICO MONTEDONIO REGO	M	JFRJ	Roberto Barroso
WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR	M	TJSP	Ricardo Lewandowski
RICHARD PAULO PAE KIM	M	TJSP	Dias Toffoli
FABRÍCIO ANTONIO SOARES	M	JFRJ	Roberto Barroso
RODRIGO CAPEZ	M	TJSP	Dias Toffoli
MATEUS DE FREITAS CAVALCANTI COSTA	M	JFPE	Rosa Weber
DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA	M	JFPR	Gilmar Mendes
MAURÍCIO NAVARRO BANDEIRA DE MELLO	M	TJMG	Cármén Lúcia
MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO	M	TJRS	Luiz Fux

ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ	F	JFRJ	Roberto Barroso
ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE	F	JFDF	Rosa Weber
LEANDRO CADENAS PRADO	M	TJPR	Teori Zavascki/Luiz Fux
CAMILA PLENTZ KONRATH	F	JFSC	Edson Fachin
PAULO LUIZ SCHMIDT	M	TRT4	Ricardo Lewandowski
PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES	M	JFRJ	Roberto Barroso
DIEGO VIEGAS VERAS	M	JFPR	Gilmar Mendes
MATEUS DA JORNADA FORTES	M	TJRS	Luiz Fux
ANDREMARA DOS SANTOS	F	TJBA	Cármen Lúcia
PAULO MARCOS DE FARIAS	M	TJSC	Teori Zavascki/Edson Fachin
HUGO SINVALDO SILVA DA GAMA FILHO	M	JFGO	Teori Zavascki/Alexandre de Moraes/Celso de Mello
PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA	M	TJMG	Cármen Lúcia
GABRIEL DA SILVEIRA MATOS	M	TJMT	Rosa Weber
MARCELO COSTENARO CAVALI	M	JFSP	Roberto Barroso
BRUNO JACOBY DE LAMARE	M	TJRS	Luiz Fux
CESAR MECCHI MORALES	M	TJSP	Alexandre de Moraes
BRUNO RONCHETTI DE CASTRO	M	TJSP	Ricardo Lewandowski
HELENA CAMPOS REFOSCO	F	TJSP	Ricardo Lewandowski
PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA	M	JFTO	Luiz Fux
SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA	F	TJPR	Edson Fachin
GIANNE DE FREITAS ANDRADE	F	JFGO	Dias Toffoli
FERNANDO BRANDINI BARBAGALO	M	JFDF	Rosa Weber
GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO	M	TJSP	Celso de Mello
EDUARDO AIDÊ BUENO DE CAMARGO	M	JFRJ	Roberto Barroso
ALI MAZLOUM	M	JFSP	Gilmar Mendes
BRUNO VINÍCIUS DA RÓS BODART DA COSTA	M	TJRJ	Luiz Fux
EDUARDO SOUSA DANTAS	M	JFRN	Gilmar Mendes
JOÃO FELIPE MENEZES LOPES	M	JFMS	Rosa Weber
ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO	M	TJSP	Alexandre de Moraes
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	M	JFMG	Cármen Lúcia

Magistrado	Cabinete	Origem	Instrutor	Auxiliar	Entrada/Designação	Portaria P	Prorrogação	Saída/Dispensa	Prática E	Gênero	Cargo
M001	ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ	Ricardo Barros	FRJ	Sim	28 de janeiro de 2015	29/2015	Sim	4 de setembro de 2015	197/2015	F	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 2º Região 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
M002	AIRTON VIEIRA	Cesar Peluso/Alexandre de Moraes	TSP	Sim	21 de janeiro de 2018	096/2012	Não	21 de março de 2018	108/2018	M	Juiz de Direito Substituto
M003	ALEXANDRE BENEDETO SALIBA	Elián Garcia	FRP	Sim	30 de abril de 2016	31/2016	Sim	3 de agosto de 2016	218/2016	F	Juiz Federal 2ª Vara de São Carlos
M004	AURELIO JARA MOURA	Elián Garcia	FRJ	Não	12 de novembro de 2008	21/2008	Não	17 de fevereiro de 2010	24/2010	M	Juiz Federal 3ª Juizado Especial de Nova Iguaçu/RJ
M005	AU MARDIANI	Glímar Mendes	FRP	Sim	6 de fevereiro de 2018	12/2018	Sim	6 de agosto de 2018	133/2018	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 3º Região 7ª Vara Criminal
M006	ANDRÉ PITTEN VELLOSO	Rosa Weber	FRS	Não	14 de fevereiro de 2012	47/2012	Não	14 de fevereiro de 2013	35/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 4º Região 7ª Vara Criminal
M007	ANDREMARKA DOS SANTOS	Carolina Lúcia	TIBA	Sim	18 de janeiro de 2016	20/2016	Sim	20 de junho de 2017	143/2017	F	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
M008	BRUNO JACOBY DE LAMARE	Dias Toffoli	TBS	Sim	16 de março de 2017	45/2018	Sim	13 de março de 2018	43/2018	M	Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
M009	BRUNO RONCHETTI DE CASTRO	Ricardo Lewandowski	TSP	Sim	18 de dezembro de 2017	266/2017	Sim	18 de dezembro de 2018	133/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
M010	BRUNO VINÍCIUS DE SOUZA RIGATTI DA COSTA	Luiz Fux	TPI	Sim	14 de agosto de 2018	45/2018	Sim	14 de agosto de 2019	15/2019	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
M011	CAMILA PLENTZ KONATH	Elián Garcia	FRS	Sim	22 de junho de 2015	126/2015	Sim	23 de dezembro de 2018	121/2018	F	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 4º Região
M012	CARLOS ALBERTO LÓVFERA	Glímar Mendes	FRP	Não	16 de março de 2008	32/2008	Sim	6 de fevereiro de 2010	43/2010	M	Juiz Federal São Fernando dos Campos
M013	CARLOS EDUARDO DE LIMA	Ricardo Lewandowski	FRP	Não	16 de fevereiro de 2011	306/2010	Sim	2 de fevereiro de 2013	38/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 3º Região Coordenador - Substituto Fórum das Execuções Fiscais
M014	CARLOS GUSTAVO VIANNA DIBRETO	Luiz Fux	TBA	Não	4 de março de 2011	71/2011	Sim	6 de setembro de 2012	273/2012	M	Juiz de Direito Juiz Federal
M015	CARLOS HENRIQUE FERRETO BRAGA	Carolina Lúcia	TIMG	Sim	23 de novembro de 2010	260/2010	Sim	1 de fevereiro de 2012	29/2012	M	Juiz de Direito
M016	CARLOS VIEIRA VON ANASTAS	Dias Toffoli	TSP	Sim	10 de maio de 2018	127/2018	Sim	5 de maio de 2014	71/2014	M	Juiz de Direito
M017	CEAR DE MORAES SARRA	Ricardo Lewandowski	FRP	Não	13 de fevereiro de 2008	19/2008	Sim	14 de fevereiro de 2009	150/2009	M	Juiz Federal Tribunal de 6ª - Vara de Ribeiro Preto do Tribunal Regional Federal do 4º Região
M018	CEAR MECCHI MORAES	Alexandre de Moraes	TSP	Sim	15 de agosto de 2018	188/2018	Sim	15 de agosto de 2019	203/2019	M	Juiz Federal Tribunal de 6ª - Vara de Ribeiro Preto do Tribunal Regional Federal do 4º Região
M019	CLAUDIA DE LIMA MENGE	Cesar Peluso	FRS	Sim	26 de dezembro de 2007	200/2009	Não	14 de julho de 2008	130/2008	F	Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Justiça de São Paulo / 20ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO
M020	DANIEL MARCHIONATI BARBOSA	Glímar Mendes	FRS	Sim	24 de junho de 2014	110/2014	Sim	22 de junho de 2018	163/2018	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 4º Região 2ª Vara Federal de Caxacal
M021	DANILLO PEREIRA JUNIOR	Glímar Mendes	FRS	Sim	15 de setembro de 2011	188/2011	Sim	12 de junho de 2014	203/2014	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 4º Região
M022	DIEGO VIEGAS VÉRAS	Glímar Mendes	FRS	Sim	13 de outubro de 2015	231/2015	Sim	12 de setembro de 2018	168/2018	M	Juiz Federal Substituto Tribunal Regional Federal do 4º Região
M023	EDUARDO ADE RIBEIRO DE CARMO	Roberto Barros	FRJ	Sim	16 de março de 2018	45/2018	Sim	16 de março de 2019	160/2019	M	Juiz Federal do Tribunal Regional Federal do 2º Região 2ª Vara Federal de Niterói/PAU
M024	EDUARDO SOUSA SANTOS	Glímar Mendes	FRS	Sim	15 de julho de 2013	161/2013	Sim	23 de agosto de 2010	38/2010	M	Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal do 3º Região 13ª Vara Federal de São Paulo/SUBP
M025	FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA	Joaquim Barbosa	FRJ	Não	23 de agosto de 2012	251/2012	Não	27 de novembro de 2012	354/2012	M	Juiz Federal 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
M026	FABRÍCIO ANTONIO SOARES	Roberto Barros	FRJ	Sim	27 de janeiro de 2014	008/2014	Sim	27 de janeiro de 2015	112/2015	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 3º Região Coordenador - Substituto Fórum das Execuções Fiscais
M027	FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ	Ricardo Lewandowski	FRS	Sim	6 de fevereiro de 2013	15/2013	Sim	3 de março de 2017	49/2017	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 2º Região Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa
M028	FERNANDO BRANDINI BARRAGAL	Rosa Weber	JFST	Sim	10 de janeiro de 2018	003/2018	Sim	10 de janeiro de 2018	98/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
M029	FERNANDO FLORES MARCONDES	Cesar Peluso	TSP	Não	21 de fevereiro de 2010	49/2010	Sim	14 de novembro de 2012	25/2012	M	Juiz de Direito 1ª Vara de Família e Sucessões presidente pro tempore
M030	FRANCISCO ALVES JUNIOR	Carlos Ayres Brito	TISE	Sim	18 de janeiro de 2010	181/2010	Sim	18 de janeiro de 2012	011/2012	M	Juiz de Direito
M031	FREDERICO MONTEIRO REGO	Roberto Barros	FRS	Sim	15 de julho de 2013	411/2013	Sim	30 de janeiro de 2017	011/2017	M	Juiz Federal Substituto Tribunal Regional Federal do 2º Região 5ª Vara Federal de São João del-Rei
M032	FREDERICO VALDEZ PEREIRA	Rosa Weber	FRS	Sim	28 de janeiro de 2013	101/2013	Sim	30 de setembro de 2013	193/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 4º Região Vara Federal e JEF Criminal Adjunto de Caruaru
M033	GABRIEL DA SILVA MATOS	Carolina Lúcia	TMT	Sim	9 de janeiro de 2017	305/2016	Sim	9 de janeiro de 2018	136/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
M034	GUANDE FRETAS ANDRADE	Dias Toffoli	FRS	Sim	14 de agosto de 2018	161/2018	Sim	14 de agosto de 2019	138/2019	M	Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal do 3º Região 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
M035	GUALUCO FERREIRA MACIEL GONCALVES	Carolina Lúcia	FRS	Não	15 de outubro de 2018	269/2018	Não	15 de outubro de 2019	269/2019	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 4º Região 21ª Vara de Bela Horizonte
M036	GUALUCO ROBERTO BRITES DE ARAUJO	Celso de Mello	TSP	Sim	16 de abril de 2018	81/2018	Não	16 de abril de 2019	83/2019	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo 6ª Vara Criminal
M037	GUILHERME CABRAL NUNES DA SILVA	Roberto Barros	FRJ	Não	13 de março de 2008	90/2008	Não	14 de fevereiro de 2008	49/2008	M	Juiz Federal 4ª Vara de Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
M038	HELLENA CAMPOS REFFOSCO	Ricardo Lewandowski	TSP	Não	6 de abril de 2017	98/2017	Sim	6 de abril de 2019	41/2019	F	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
M039	HENRIK CINCIANI JUNDUM	Cesar Peluso	FRS	Sim	4 de março de 2010	49/2010	Sim	19 de setembro de 2011	238/2011	M	Juiz Federal presidente graduado
M040	HONG SOUJEN	Ricardo Lewandowski	FRP	Sim	8 de fevereiro de 2012	23/2012	Sim	8 de fevereiro de 2013	21/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do Terceiro Região Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guaruinhos
M041	HUGO SIVILDO SILVA DA GAMA FILHO	Teori Zavascki/Alexandre de Moraes/Celso de Mello	JFSD	Sim	29 de setembro de 2016	241/2016	Sim	1 de fevereiro de 2019	24/2019	M	Juiz Federal Substituto 13ª Vara de Seção Judiciária de Goiás
M042	ISABRA CRISTINA DE OLIVEIRA LITE	Rosa Weber	JFST	Não	7 de janeiro de 2017	002/2017	Sim	7 de janeiro de 2017	303/2016	F	Juiz Federal Substituto Tribunal Regional Federal do 2º Região 5ª Vara Inf - Brasília
M043	JARIL GILBERTO SCHAFER	Glímar Mendes	FRS	Não	18 de janeiro de 2010	181/2010	Sim	18 de janeiro de 2012	14/2012	M	Juiz Federal Turma 2ª Turma Recursal - Previdenciária
M044	JOÃO CARLOS COSTA MAYER SOARES	Carlos Ayres Brito	FRS	Sim	20 de janeiro de 2010	26/2010	Sim	3 de fevereiro de 2011	20/2011	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do Primeiro Região 3ª TURMA RECURSAL
M045	JOÃO FELIPE MENDES LOPES	Rosa Weber	FRS	Não	28 de janeiro de 2018	006/2018	Não	29 de janeiro de 2019	006/2018	M	Juiz Federal do Tribunal Regional do 3º Região 13ª Vara Federal de Camps Grande
M046	JOÃO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA	Menezes Dierito	TBR	Não	2 de fevereiro de 2009	14/2009	Não	1 de outubro de 2009	206/2009	M	Juiz de Direito
M047	JOSE EDUARDO MARCONDES MACHADO	Cesar Peluso	TSP	Não	23 de agosto de 2008	133/2008	Não	22 de fevereiro de 2010	31/2010	M	Juiz de Direito Tribunal de Juiz Sorocaba
M048	JOSE GUILHERME VASZ WEINER	Menezes Dierito	TBR	Não	1 de fevereiro de 2008	15/2008	Sim	1 de fevereiro de 2009	138/2009	M	Juiz de Direito XX Juizado Especial Cível da Comarca de Capital e Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
M049	JULIO FERREIRA DE ANDRADE	Carolina Lúcia	TIMG	Não	21 de novembro de 2011	241/2011	Sim	2 de fevereiro de 2013	009/2013	M	Juiz de Direito Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
M050	JURANDI BORGES PINHEIRO	Glímar Mendes	FRS	Sim	30 de março de 2012	91/2012	Sim	12 de setembro de 2015	12/2015	M	Juiz Federal Substituto Tribunal Regional Federal do 4º Região coordenador do Sistema de Conciliação (Itineron)
M051	LEANDRO CADENAS PRADO	Teori Zavascki/Luiz Fux	TFR	Não	23 de junho de 2015	111/2015	Sim	18 de janeiro de 2017	002/2017	M	Juiz Federal 5ª Vara Federal de Foz de Iguaçu/PR
M052	LEANDRO GALLUZZO DOS SANTOS	Cesar Peluso/Teori Zavascki	TFR	Sim	24 de abril de 2013	292/2012	Sim	6 de dezembro de 2012	236/2012	M	Juiz de Direito Auxiliar da Capital
M053	LEANDRO PAULSEN	Elián Garcia	FRS	Sim	23 de maio de 2010	59/2010	Sim	30 de junho de 2011	48/2011	M	Juiz Federal
M054	LEONARDO DE FARFAS DUARTE	Joaquim Barbosa	TFR	Sim	1 de agosto de 2008	139/2008	Sim	1 de agosto de 2012	235/2012	M	Juiz de Direito Pará
M055	MARCELO COSTA CARVALHO	Roberto Barros	FRP	Sim	9 de janeiro de 2017	23/2017	Sim	9 de setembro de 2018	175/2018	M	Juiz Federal do Tribunal Regional Federal do 3º Região 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo - especialidade em crimes financeiros e lavagem de ativos
M056	MARCELO GUERREI MARTINS	Ricardo Lewandowski	FRP	Sim	2 de fevereiro de 2009	23/2009	Sim	7 de fevereiro de 2012	24/2012	M	Juiz Federal
M057	MARCELO LEONARDO TAVARES	Roberto Barros	TFR	Sim	11 de junho de 2011	151/2011	Não	10 de janeiro de 2014	246/2013	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 2º Região 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro
M058	MARCOS ANTONIO BORGES	Dias Toffoli	TSP	Sim	9 de novembro de 2009	248/2009	Sim	1 de fevereiro de 2018	01/2018	M	Juiz de Direito da 30ª Vara Cível Central
M059	MARCOS SENEKER FORTES	Teori Zavascki	TFR	Sim	6 de janeiro de 2014	246/2013	Sim	1 de fevereiro de 2017	27/2017	M	Juiz de Direito Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
M060	MARCOS LINDO GOMES	Luiz Fux	FRS	Sim	13 de setembro de 2012	271/2012	Sim	19 de novembro de 2015	200/2015	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 2º Região 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro
M061	MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREI	Teori Zavascki	TFR	Sim	6 de novembro de 2014	278/2014	Sim	1 de fevereiro de 2018	32/2018	M	Juiz de Direito
M062	MATEUS DA JORNADA FORTES	Luiz Fux	TFR	Sim	23 de novembro de 2015	259/2015	Sim	12 de março de 2017	45/2017	M	Juiz de Direito Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
M063	MATEUS DE FREITAS CAVALCANTI COSTA	Rosa Weber	FRS	Sim	22 de fevereiro de 2014	009/2014	Sim	18 de janeiro de 2018	264/2017	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 2º Região
M064	MARCILIO NAVARRO BANDEIRA DE MELO	Carolina Lúcia	TIMG	Sim	6 de outubro de 2014	247/2014	Sim	18 de janeiro de 2016	298/2015	M	Juiz Tribunal do 2ª Vara Criminal do Execuções Criminais e das Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Maranhão
M065	INÊ DE BARROS BELLO FINO	Glímar Mendes	JFMA	Sim	22 de abril de 2010	90/2010	Sim	4 de setembro de 2011	181/2011	M	Juiz Federal
M066	OSCAR VALENTE CARVALHO	Teori Zavascki	FRS	Não	4 de dezembro de 2012	311/2012	Sim	4 de dezembro de 2014	300/2014	M	Juiz Federal Substituto Juizado Especial Federal Cível de Laeas SC
M067	OSVALDO OLIVEIRA ABRAUO FIRMO	Carolina Lúcia	TIMG	Não	15 de setembro de 2008	163/2008	Não	15 de junho de 2018	163/2008	M	Juiz de Direito vara de CONFLITOS AGRAVADOS
M068	PAULO CESAR VILELA SOUZA LOPES RODRIGUES	Roberto Barros	FRS	Sim	8 de setembro de 2015	203/2015	Sim	9 de setembro de 2018	148/2018	M	Juiz Federal Substituto Tribunal Regional Federal do 2º Região 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
M069	PAULO CESAR MOURÃO ALMEIDA	Carolina Lúcia	TIMG	Sim	28 de setembro de 2009	203/2009	Sim	13 de fevereiro de 2019	03/2019	M	Juiz de Direito Substituto
M070	PAULO DE TARSIS TAMBUINI SOUZA	Carolina Lúcia	TIMG	Sim	17 de outubro de 2016	266/2016	Sim	23 de maio de 2018	113/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
M071	PAULO LUIZ SCHMIDT	Ricardo Lewandowski	TFR	Não	1 de julho de 2016	111/2016	Sim	9 de setembro de 2016	200/2016	M	Juiz de Trabalho
M072	PAULO MARCOS DE BARROS	Teori Zavascki/Elián Garcia	TFR	Sim	1 de março de 2016	39/2016	Sim	7 de março de 2019	129/2018	M	Juiz de Direito Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
M073	PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA	Luiz Fux	TFR	Sim	16 de janeiro de 2017	002/2017	Sim	14 de fevereiro de 2019	128/2018	M	Juiz Federal 4ª Vara de Seção Judiciária de Teófilo
M074	RICARDO CESAR MARANDINI BARRETO	Carlos Ayres Brito	FRS	Não	14 de fevereiro de 2008	20/2018	Sim	15 de janeiro de 2010	32/2010	M	Juiz Federal Tribunal do 3o - Vara de Seção Judiciária de Pernambuco
M075	RICARDO RACHDO DE OLIVEIRA	Rosa Weber/Elián Garcia	FRS	Sim	21 de setembro de 2013	201/2013	Sim	23 de junho de 2019	89/2018	M	Juiz Federal Tribunal Regional Federal do 4º Região 14ª VARA FEDERAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JUIZ DE FOES
M076	RICARDO VILAS BOAS KIM	Dias Toffoli	TSP	Sim	8 de novembro de 2013	217/2013	Sim	8 de novembro de 2017	214/2017	M	Juiz Auxiliar
M077	RODRIGO CAPEZ	Dias Toffoli	TSP	Sim	8 de maio de 2014	76/2014	Sim	9 de maio de 2018	79/2018	M	Juiz de Direito
M078	RODRIGO MARINONI DE CASTRO SAMPAIO	Alexandre de Moraes	TSP	Não	1 de fevereiro de 2018	29/2018	Não	1 de fevereiro de 2019	26/2018	M	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo
M079	RONALDO SOUZA BORGES	Carolina Lúcia	TIMG	Não	4 de fevereiro de 2014	91/2013	Sim	4 de fevereiro de 2014	44/2014	M	Juiz de Direito Juiz Auxiliar Especial de Execuções Fiscais
M080	RODOLFO GONCALVES DE CARVALHO	Joaquim Barbosa	TFR	Não	15 de abril de 2013	105/2013	Sim	30 de julho de 2014	132/2014	F	7ª Vara de Seção Judiciária do Distrito Federal
M081	RODRIGO FERNANDES MORAIS	Rosa Weber	FRS	Sim	13 de janeiro de 2012	11/2012	Sim	23 de janeiro de 2013	33/2012	M	Juiz Federal do Tribunal Regional Federal do Distrito Federal 2ª Vara Federal de Curitiba
M082	SUZANA MASSAD HIRAMA LORRETO DE OLIVEIRA	Elián Garcia	FRS	Não	1 de fevereiro de 2018	22/2018	Sim				

Magistrados Assessores até 2018			
Magistrada/o	Gênero	Origem	Gabinete
CLAUDIA DE LIMA MENGE	F	TJSP	Cezar Peluso
TAÍS SCHILLING FERRAZ	F	JFRS	Gilmar Mendes
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	M	TRF2	Ellen Gracie
CARLOS ALBERTO LOVERRA	M	JFSP	Gilmar Mendes
RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO	M	JFPE	Carlos Ayres Britto
CÉSAR DE MORAES SABBAG	M	JFSP	Ricardo Lewandowski
JOSÉ GUILHERME VASI WERNER	M	TJRJ	Menezes Direito
ALFREDO JARA MOURA	M	JFRJ	Ellen Gracie
OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO	M	TJMG	Cármem Lúcia
JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO	M	TJSP	Cezar Peluso
LEONARDO DE FARIAS DUARTE	M	TJPA	Joaquim Barbosa
JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA	M	TJRJ	Menezes Direito
MARCELO GUERRA MARTINS	M	TRF3	Ricardo Lewandowski
PAULO CEZAR MOURÃO ALMEIDA	M	TJMG	Cármem Lúcia
MÁRCIO ANTONIO BOSCARO	M	TJSP	Dias Toffoli
NEY DE BARROS BELLO FILHO	M	JFMA	Gilmar Mendes
LEANDRO PAULSEN	M	JFRS	Ellen Gracie
HIGINO CINACCHI JUNIOR	M	JFSP	Cezar Peluso
JOÃO CARLOS COSTA MAYER SOARES	M	JFMG	Carlos Ayres Britto
CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA	M	TJMG	Cármem Lúcia
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK	M	TJSP	Dias Toffoli
ALEXANDRE BERZOSA SALIBA	M	JFSP	Ellen Gracie
FRANCISCO ALVES JÚNIOR	M	TJSE	Carlos Ayres Britto
FERNANDO FLORIDO MARCONDES	M	TJSP	Cezar Peluso
JAIRO GILBERTO SCHÄFER	M	JFSC	Gilmar Mendes
VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO	M	JFRJ	Luiz Fux
DANILO PEREIRA JÚNIOR	M	JFPR	Gilmar Mendes
CARLOS EDUARDO DELGADO	M	JFSP	Ricardo Lewandowski
JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE	M	TJMG	Cármem Lúcia
CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO	M	TJRJ	Luiz Fux
AIRTON VIEIRA	M	TJSP	Cezar Peluso/Alexandre de Moraes
SERGIO FERNANDO MORO	M	JFPR	Rosa Weber
LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS	M	TJSP	Cezar Peluso/Teori Zavascki
HONG KOU HEN	M	JFSP	Ricardo Lewandowski
JURANDI BORGES PINHEIRO	M	JFRS	Gilmar Mendes
ANDREI PITTEN VELLOSO	M	JFRS	Rosa Weber
MARCUS LÍVIO GOMES	M	JFRJ	Luiz Fux
FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	M	JFRJ	Joaquim Barbosa
OSCAR VALENTE CARDOSO	M	JFSC	Teori Zavascki
TAUNIER CRISTIAN MALHEIROS LIMA	M	TJMG	Cármem Lúcia
FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ	M	JFPR	Ricardo Lewandowski
FREDERICO VALDEZ PEREIRA	M	JFSC	Rosa Weber
MÁRCIO SCHIEFLER FONTES	M	TJSC	Teori Zavascki
MARCELO LEONARDO TAVARES	M	JFRJ	Roberto Barroso
RICARDO RACHID DE OLIVEIRA	M	JFPR	Rosa Weber/Edson Fachin
ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO	F	JDFD	Joaquim Barbosa
RONALDO SOUZA BORGES	M	TJMG	Cármem Lúcia
FREDERICO MONTEDONIO REGO	M	JFRJ	Roberto Barroso
WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR	M	TJSP	Ricardo Lewandowski
RICHARD PAULO PAE KIM	M	TJSP	Dias Toffoli
FABRÍCIO ANTONIO SOARES	M	JFRJ	Roberto Barroso
RODRIGO CAPEZ	M	TJSP	Dias Toffoli
MATEUS DE FREITAS CAVALCANTI COSTA	M	JFPE	Rosa Weber
DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA	M	JFPR	Gilmar Mendes
MAURÍCIO NAVARRO BANDEIRA DE MELLO	M	TJMG	Cármem Lúcia
Magistrada/o	Gênero	Origem	Gabinete

MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO	M	TJRS	Luiz Fux
ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ	F	JFRJ	Roberto Barroso
ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE	F	JDFD	Rosa Weber
LEANDRO CADENAS PRADO	M	TJPR	Teori Zavascki/Luiz Fux
CAMILA PLENTZ KONRATH	F	JFSC	Edson Fachin
PAULO LUIZ SCHMIDT	M	TRT4	Ricardo Lewandowski
PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES	M	JFRJ	Roberto Barroso
DIEGO VIEGAS VERAS	M	JFPR	Gilmar Mendes
MATEUS DA JORNADA FORTES	M	TJRS	Luiz Fux
ANDREMARA DOS SANTOS	F	TJBA	Cármen Lúcia
PAULO MARCOS DE FARIAS	M	TJSC	Teori Zavascki/Edson Fachin
HUGO SINVALDO SILVA DA GAMA FILHO	M	JFGO	Teori Zavascki/Alexandre de Moraes/Celso de Mello
PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA	M	TJMG	Cármen Lúcia
GABRIEL DA SILVEIRA MATOS	M	TJMT	Rosa Weber
MARCELO COSTENARO CAVALI	M	JFSP	Roberto Barroso
BRUNO JACOBY DE LAMARE	M	TJRS	Luiz Fux
CESAR MECCHI MORALES	M	TJSP	Alexandre de Moraes
BRUNO RONCHETTI DE CASTRO	M	TJSP	Ricardo Lewandowski
HELENA CAMPOS REFOSCO	F	TJSP	Ricardo Lewandowski
PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA	M	JFTO	Luiz Fux
SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA	F	TJPR	Edson Fachin
GIANNE DE FREITAS ANDRADE	F	JFGO	Dias Toffoli
FERNANDO BRANDINI BARBAGALO	M	JDFD	Rosa Weber
GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO	M	TJSP	Celso de Mello
EDUARDO AIDÊ BUENO DE CAMARGO	M	JFRJ	Roberto Barroso
ALI MAZLOUM	M	JFSP	Gilmar Mendes
BRUNO VINÍCIUS DA RÓS BODART DA COSTA	M	TJRJ	Luiz Fux
EDUARDO SOUSA DANTAS	M	JFRN	Gilmar Mendes
JOÃO FELIPE MENEZES LOPES	M	JFMS	Rosa Weber
ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO	M	TJSP	Alexandre de Moraes
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	M	JFMG	Cármen Lúcia

Ministro	Graduação	UF Graduação	Instituição	Órgão de atuação	Região	Gênero	Esfera
Alexandre de Moraes	USP	SP	Pública	MPE-SP	Sudeste	M	Estadual
Carlos Ayres Britto	UFS	SE	Pública	MPE-SE	Nordeste	M	Estadual
Cármen Lúcia	PUC- Minas	MG	Privada	MPE-MG	Sudeste	F	Estadual
Celso de Mello	USP	SP	Pública	MPE-SP	Sudeste	M	Estadual
Cezar Peluso	UNISANTOS	SP	Privada	TJ-SP	Sudeste	M	Estadual
Dias Toffoli	USP	SP	Pública	AGU	Sudeste	M	Federal
Edson Fachin	UFPR	PR	Pública	PGE-PR	Sul	M	Estadual
Ellen Gracie	UFRGS	RS	Pública	MPF-RS e TRF4	Sul	F	Federal
Gilmar Mendes	UNB	DF	Pública	MPF e AGU	Centro-Oeste	M	Federal
Joaquim Barbosa	UNB	DF	Pública	MPF- DF	Centro-Oeste	M	Federal
Luiz Fux	UFRJ	RJ	Pública	TJ-RJ	Sudeste	M	Estadual
Menezes Direito	PUC-RIO	RJ	Pública	TJ-RJ	Sudeste	M	Estadual
Ricardo Lewandowski	FDSBC	SP	Pública	TJ-RJ	Sudeste	M	Estadual
Roberto Barroso	UERJ	RJ	Pública	MPE-RJ	Sudeste	M	Estadual
Rosa Weber	UFRGS	RS	Pública	TRT4	Sul	F	Federal
Teori Zavascki	UFRGS	RS	Pública	TRF4	Sul	M	Federal
Marco Aurélio *	UFRJ	RJ	Pública	MPT e TRT1	Sudeste	M	Federal

* Ministro Marco Aurélio não requisitou magistrados assessores durante o período alvo da pesquisa.

ANEXO A – EXEMPLO DE PORTARIA



50

ISSN 1677-7050

Diário Oficial da União – Seção 2

Nº 30, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
COORDENAÇÃO DE SECRETARIADO
PARLAMENTAR

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor da Coordenação de Secretariado Parlamentar, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 53, de 2002, do Senhor Diretor Administrativo, resolve:

Nº 582 - Exonerar, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 08 de fevereiro de 2018, MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES, ponto nº 207485, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no gabinete do(a) Deputado(a) NILSON LEITAO.

Nº 583 - Exonerar, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 08 de fevereiro de 2018, ANTONIO LUIZ MAGALHAES, ponto nº 248305, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP20, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no gabinete do(a) Deputado(a) BENITO GAMA.

Nº 584 - Exonerar, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 08 de fevereiro de 2018, SONIA MARIA DEVITTE, ponto nº 252524, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP04, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no gabinete do(a) Deputado(a) POMPEO DE MATOS.

Nº 585 - Exonerar, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 08 de fevereiro de 2018, GILVANDINO GALDINO FERNANDES, ponto nº 253195, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP12, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no gabinete do(a) Deputado(a) JOAO CAMPOS.

Nº 586 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 551 de 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2018, que nomeou FRANCISCO DE VIZAM DE OLIVEIRA FILHO para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) VITOR VALMIL, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP11, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 587 - Exonerar, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ALFEO RODRIGUES BUENO FILHO para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) MARINHA RAUPP, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP02, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 588 - Exonerar, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ANTONIO JOSE ALVES DE ARAGAO para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) LOBBE NETO, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP01, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 589 - Exonerar, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CLECIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) ROGERIO MARINHO, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP16, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 590 - Exonerar, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DENILSON GERALDO GAMA para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) JULIO DELGADO, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP03, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 591 - Exonerar, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DOMENGO LUCIO ZANAO para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) EVAIR VIEIRA DE MELO, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP24, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 592 - Exonerar, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, FELIPE DE OLIVEIRA SANTANA para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) JOAO CAMPOS, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP12, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 593 - Exonerar, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, FELIPE DE OLIVEIRA SANTANA para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) FERNANDO TORRE, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP02, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 594 - Exonerar, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, FELIPE MARCOS DE CARVALHO para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) PAULO ABI ACKEL, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP04, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 595 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, GENE KLEIN DOS SANTOS para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) POMPEO DE MATOS, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP04, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 596 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, GILBERTO QUEIROZ MONTEIRO DA FONTE para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) TADEU ALENCAR, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP02, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 597 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JAIR VEIGA NETO para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) FRANCISCO FLORIANO, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP18, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 598 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JOSE LUIZ EICHLER para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) MARIA HELENA, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP20, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 599 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JESSICA DA SILVA VIANA SOARES para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) FABIO TRAD, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP19, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 600 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCOS JUNIO MENDONÇA para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) NILSON LEITAO, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP12, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 601 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCOS VINICIUS BATISTA GOMES para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) BENITO GAMA, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP20, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 602 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RHAUTNE CARDOSO DA SILVA VAZ para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) INDIO DA COSTA, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP12, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 603 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SANDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) FRANCISCO FLORIANO, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP18, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 604 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, VANESSA DA SILVA BATISTA para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) FABIO GARCIA, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP06, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nº 605 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, VITOR RANGEL DA SILVA para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) JEAN WYLLYS, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP08, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

EMERSON BRITO DE MELO

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 413, de 1º de outubro de 2009, e na Emenda Regimental nº 36, de 2 de dezembro de 2009,

resolve, por solicitação do Ministro Luiz Fux, promover as seguintes alterações em seu Gabinete, desde 1º de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Dispensar o Juiz Federal PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da atuação como Juiz Auxiliar.

Art. 2º - Designar o Juiz Federal PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para atuar como Juiz Instrutor.

Art. 3º - Nomear o Juiz de Direito MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para atuar como Juiz Auxiliar.

MINISTRA CARMEN LÚCIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0002101802140050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMERSON BRITO DE MELO

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 413, de 1º de outubro de 2009, e na Emenda Regimental nº 36, de 2 de dezembro de 2009, resolve, por solicitação do Ministro Luiz Fux, promover as seguintes alterações em seu Gabinete, desde 1º de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Dispensar o Juiz Federal PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da atuação como Juiz Auxiliar.

Art. 2º - Designar:

I - o Juiz Federal PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para atuar como Juiz Instrutor;

II - o Juiz de Direito MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para atuar como Juiz Auxiliar.

MINISTRA CARMEN LÚCIA

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso I do artigo 93 da Lei nº 8.112/1990, resolve:

Autuar, a pedido, no Tribunal Superior Eleitoral, até 15 de setembro de 2018, da servidora MARLUCE FLEURY FLORES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, nível CJ-3, de Gabinete de Ministro.

Ministra CARMEN LÚCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria DG nº 233/2013, com base no inc. I do art. 35 da Lei nº 8.112/1990, resolve:

Por solicitação do Ministro Luiz Fux, promover as seguintes alterações em seu Gabinete:

Art. 1º - Dispensar RAQUEL PERES DE REZENDE LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, de função comissionada de Assistente III, nível FC-03.

Art. 2º - Designar JANAINA UNGARETTI DA SILVEIRA LAMERA para exercer a função comissionada de Assistente III, nível FC-03.

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Tomar sem efeito o Art. 42 da Portaria TSE nº 95, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 2018, Seção 2, Páginas 57 e 58.

Art. 2º - Tomar sem efeito o Art. 30 da Portaria TSE nº 97, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 2018, Seção 2, Página 58.

Ministro LUIZ FUX

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na alínea k do art. 9º do Regulamento Interno, e no inciso II do art. 2º da Resolução TSE nº 20.703, de 22 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - Designar ANDERSON VIDAL CORREIA, Secretário de Administração, para substituir o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, Nível CJ-4, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Revogar a Portaria TSE nº 249, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de abril de 2017.

Ministro LUIZ FUX

SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base nos artigos 18 e 84, caput e § 2º, da Lei nº 8.112/1990, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 735 TSE, de 13 de outubro de 2017, e considerando o disposto no Processo SEI nº 2018.00.00000169-2, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora ISABELLA FIGUEIREDO MOTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, a partir de 19 de fevereiro de 2018, licença para acompanhar cônjuge, com exercício provisorio no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A servidora tem prazo de quinze dias para o trânsito, a contar da supracitada data.

MAURICIO CALDAS DE MELO

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no inciso I do art. 2º da Portaria nº 204, de 26/9/2002, resolve:

designar CELISSMAR RODRIGUES DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Assistente II, Nível FC-2, da Corregedoria-Geral Eleitoral.

RODRIGO CURADO FLEURY